DIÁRIO OFICIAL

Brasília, sexta-feira, 28 de abril de 1995 — DO DISTRITO FEDERAL — ANO XVIII Nº 82

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE GOVERNO 7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 17
SECRETARIA DE SAÚDE 19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA 25
SECRETARIA DE OBRAS 26
SECRETARIA DE TRANSPORTES 26
SECRETARIA DE AGRICULTURA 28
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 29
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 33
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 33
SECRETARIA DE TRABALHO 33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,CIÊNCIA E TECNOLOGIA 34
PROCURADORIA GERAL 34
TRIBUNAL DE CONTAS 34

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 45
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 49

ESTA EDIÇÃO 56 PÁGINAS

AVISO

COM ESTA EDIÇÃO VAI PUBLICADO UM SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº16.447, de 27 de abril de 1995.

Cria Grupo de Trabalho para formular projeto-piloto da Universidade Aberta do Distrito Federal - UnAB/DF e respectiva estrutura operacional.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Artigo 1º - Cumprindo o disposto no artigo 4º da Lei Nº 403, de 29 de dezembro de 1992, fica criado Grupo de Trabalho para formular, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto-piloto da Universidade Aberta do Distrito Federal - UnAB/DF e respectiva estrutura operacional.

Parágrafo Único - No cumprimento de seu objetivo, o Grupo de Trabalho observará as disposições da Lei Nº 403, de 29 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho fica integrado por representantes dos órgãos e entidades indicados no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 3º - Ficam designados os seguintes membros para integrar o Grupo de Trabalho: ANTONIO JOSÉ BARBOSA (Secretaria de Educação/Senado Federal), MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES (Secretaria de Educação/GDF), BENÍCIO VIERO SCHMIDT (Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia/GDF), GERALDO MOISÉS MARTINS (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq), TARCÍSIO MARCIANO DA ROCHA FILHO (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC), JOÃO ELMO SCHNEIDER (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA), MARIA ROSA DE ABREU MAGALHÃES (Universidade de Brasília-UnB), LAURA MARIA COUTINHO (Fundação Educacional do Distrito Federal-FEDF), WALFRIDO DE ASSUNÇÃO ATAÍDE (Federação das Indústrias do Distrito Federal-FIBRA), LEDA GONÇALVES DE FREITAS (Sindicato dos Professores no Distrito Federal-SINPRO/DF), JOAQUIM OZÓRIO PIRES DA SILVA (SEDIA-Ministério da Educação e do Desporto) e SADI DAL ROSSO (Secretaria de Educação/GDF).

Parágrafo Único - A presidência do Grupo constituído no "caput" deste artigo ficará a cargo do Senhor Antonio José Barbosa.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 27 de abril de 1995.
107º da República e 36ºde Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO N.º 16.448 DE 27 DE abril DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 062.000.162/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. 16.448 de 27 de abril de 1995. — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				24.000
(170103/00001) 23.103 INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				24.000
130750021.2095 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				24.000
130750021.2095.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	34.90.39	004	24.000	24.000
00254/01 - 200035		TOTAL		24.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. 16.448 de 27 de abril de 1995. — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				24.000
(170103/00001) 23.103 INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				24.000
130750021.2095 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				24.000
130750021.2095.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	45.90.52	004	24.000	24.000
00254/02 - 200042		TOTAL		24.000

DECRETO N.º 16.449 DE 27 DE abril DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 192.000.087/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Jardim Zoológico de Brasília crédito suplementar, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 16.449 de 27 de abril de 1995. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				23.000
(150107/00001) 21.107 JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA				23.000
030070021.2308 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO JARDIM ZOOLOGICO				23.000
030070021.2308.0001 FUNCIONAMENTO DO JARDIM ZOOLOGICO	34.90.30	004	23.000	23.000
00258/01 - 200035			TOTAL	23.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 16.449 de 27 de abril de 1995. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				23.000
(150107/00001) 21.107 JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA				23.000
030070021.1003 REFORMA DA SINALIZACAO DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA				23.000
030070021.1003.0001 AMPLIACAO DA SINALIZACAO DO JARDIM ZOOLOGICO	45.90.51	004	23.000	23.000
00258/02 - 200042			TOTAL	23.000

DECRETO Nº 16.450 DE 27 DE abril DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 63.554,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, incisos I, alínea "e" e III, da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 062.000.125/95, 062.000.126/95, 062.000.127/95, 062.000.128/95, 062.000.138/95 e 062.000.139/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto, em favor do Instituto de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 63.554,00 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do Anexo I, e pelo excesso de arrecadação proveniente dos Convênios nºs 004/94, 118/94, 130/93, 179/93 e 249/93, firmados com a Fundação Nacional de Saúde, e 064/93, firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, na forma do anexo II.

Art. 3º A despesa constante do Anexo II será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada, no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1.00

SEGURIDADE

R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO No. 16.450 de 27 de abril de 1995.

T E S O U R O

E S P E C I F I C A C A O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			37.743
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		37.743	
1980.00.00 RECEITA DE CONVENIOS		37.743	
00262/01		TOTAL	37.743

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1.00

SEGURIDADE

R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO No. 16.450 de 27 de abril de 1995.

T E S O U R O

E S P E C I F I C A C A O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			25.811
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		25.811	
1980.00.00 RECEITA DE CONVENIOS		25.811	
00263/01		TOTAL	25.811

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 / 316-413 e 213-6312

EXEMPLAR AVULSO: R$ 0,66
ASSINATURAS: R$ 18,29
PORTE ECT: R$ 19,13

ANEXO III EXERCICIO DE 1995 R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR SEGURIDADE

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 16.450 de 27 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				37.743
(170103/00001) 23.103 INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				37.743
130750021.2095 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				37.743
130750021.2095.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	34.90.93	032	28.685	
	45.90.52	021	8.477	
	45.90.52	032	581	37.743
			TOTAL	37.743

00262/02 - 200033

ANEXO IV EXERCICIO DE 1995 R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR SEGURIDADE

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 16.450 de 27 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				25.811
(170103/00001) 23.103 INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				25.811
130750021.2095 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				25.811
130750021.2095.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	34.90.30	021	602	
	34.90.30	032	6.727	
	34.90.39	021	546	
	34.90.39	032	105	
	34.90.93	021	5.966	
	34.90.93	032	3.399	
	45.90.52	021	6.845	
	45.90.52	032	1.621	25.811
			TOTAL	25.811

00263/02 - 200034

DECRETO N.º 16.451 DE 27 DE abril DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 210.000.347/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Turismo crédito suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 16.451 de 27 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
27.000 SECRETARIA DE TURISMO				15.000
(310101/00001) 27.101 SECRETARIA DE TURISMO				15.000
110650021.2323 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				15.000
110650021.2323.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO	34.90.93	001	15.000	15.000
			TOTAL	15.000

00276/01 - 200035

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 16.451 de 27 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
27.000 SECRETARIA DE TURISMO				15.000
(310101/00001) 27.101 SECRETARIA DE TURISMO				15.000
110650363.2322 PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL				15.000
110650363.2322.0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.39	001	15.000	15.000
			TOTAL	15.000

00276/02 - 200042

DECRETO N.º 16.452 DE 27 DE abril DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 168.947,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 141.000.741/95 e 149.000.273/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa I - Brasília e Região Administrativa XVIII - Lago Norte, crédito suplementar, no valor de R$ 168.947,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1995
107º da República e 35º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 16.452 de 27 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				168.947
(190103/00001) 11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				166.947
030070021.2197 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				134.245
030070021.2197.0020 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	34.90.39	000	25.000	
	34.90.39	001	8.500	
	34.90.39	004	100.745	134.245
160880532.2079 MANUTENCAO DE ESTACOES RODOVIARIAS				32.702
160880532.2079.0001 FUNCIONAMENTO DAS ESTACOES RODOVIARIAS	34.90.39	004	32.702	32.702
(190120/00001) 11.120 REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				2.000
030070021.4008 COORDENACAO E MANUTENCAO DO SERVICOS ADMINISTRATIVOS				2.000
030070021.4008.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	31.90.16	000	2.000	2.000
			TOTAL	168.947

00252/01 - 200035

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 16.452 de 27 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				168.947
(190103/00001) 11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				166.947

030070021.2197	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				95.500
030070021.2197.0020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	45.90.52	004	70.500	
		46.90.64	000	25.000	95.500
030070025.2198	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS				8.500
030070025.2198.0011	MANUTENCAO DOS PROPRIOS	34.90.39	001	8.500	8.500
080460228.4007	MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO				62.947
080460228.4007.0001	FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO	34.90.30	004	62.947	62.947
(190120/00001) 11.120	REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				2.000
030070021.4008	COORDENACAO E MANUTENCAO DO SERVICOS ADMINISTRATIVOS				2.000
030070021.4008.0001	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	34.90.36	000	2.000	2.000
				TOTAL	168.947

00252/02 - 200042

DECRETO Nº 16.453 **DE** 27 **DE** abril **DE 1995**

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 192.000.100/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Jardim Zoológico de Brasília crédito suplementar, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, proveniente da 1ª reestimativa da receita de recursos diretamente arrecadados, na forma do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1995
107º da República e 35º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

F I S C A L

R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO No. 16.453 de 27 de abril de 1995.

T E S O U R O

E S P E C I F I C A C A O	DESDOBRAMENTO	F O N T E	CATEG ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			160.000
1600.00.00 RECEITA DE SERVICOS		160.000	
1600.19.00 SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	160.000		
00272/01		TOTAL	160.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

S U P L E M E N T A C A O

ANEXO AO DECRETO No. 16.453 de 27 de abril de 1995. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R DETALHADO	V A L O R T O T A L
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				160.000
(150107/00001) 21.107 JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA				160.000
030070021.2308 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO JARDIM ZOOLOGICO				160.000
030070021.2308.0001 FUNCIONAMENTO DO JARDIM ZOOLOGICO	34.90.30	020	104.000	
	34.90.39	020	56.000	160.000
00272/02 - 200032		TOTAL		160.000

DECRETO Nº 16.454 **DE** 27 **DE** abril **DE 1995**

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 073.001.022/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — S E G U R I D A D E

S U P L E M E N T A C A O

ANEXO AO DECRETO No. 16.454 de 27 de abril de 1995. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R DETALHADO	V A L O R T O T A L
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				350.000
(210101/00001) 14.192 SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				350.000
040820495.2803 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				350.000
040820495.2803.0001 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	000	350.000	350.000 *
(210201/21201) 14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				350.000
040820495.2170 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				350.000
040820495.2170.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	31.90.01	000	350.000	350.000
00266/01 - 200035		TOTAL		350.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO No. 16.454 de 27 de abril de 1995. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R DETALHADO	V A L O R T O T A L
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				350.000
(210101/00001) 14.192 SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				350.000
040070021.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				350.000
040070021.2800.0001 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	000	350.000	350.000 *
(210201/21201) 14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				350.000
040070021.2056 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				350.000
040070021.2056.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	31.90.16	000	350.000	350.000
00266/02 - 200042		TOTAL		350.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO Nº16.455 DE 27 DE abril DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 073.000.878/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 16.455 de 27 de abril de 1995. — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				30.000
(210201/21201) 14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				30.000
040180112.6006 PROGRAMA DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUARIO				30.000
040180112.6006.0001 REVENDA DE MATERIAL AGROPECUARIO	31.90.14	050	10.000	
	34.90.30	050	20.000	30.000
00213/01 - 200035			TOTAL	30.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 16.455 de 27 de abril de 1995. — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				30.000
(210201/21201) 14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				30.000
040180112.6006 PROGRAMA DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUARIO				30.000
040180112.6006.0001 REVENDA DE MATERIAL AGROPECUARIO	46.90.62	050	30.000	30.000
00213/02 - 200042			TOTAL	30.000

Decreto de 27 **de** abril **de 19** 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **REGINA MOREIRA FIGUEIREDO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Projetos e Preservação, código DFG-10, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 27 **de** abril **de 19** 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **AMAZILDO MEDEIROS DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DFA-11, da Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, a partir de 1º de março de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 27 **de** abril **de 1995**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **SÉRGIO SIMÃO FIDALGO,** matrícula nº 1.271-8, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, símbolo DFA-10, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 03 de março de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 27 **de** abril **de 1995**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar RUBEN SOTTO MAIOR FILHO, matrícula nº 44.591-6, Chefe de Gabinete do Secretário de Obras do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, para substituir **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA,** matrícula nº 44.236-4, Secretário de Obras do Distrito Federal, Símbolo CNE-03, no período de 29.04.95 a 03.05.95, por motivo de deslocamento da sede em objeto de serviço.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 27 **de** abril **de 19** 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear, MARLEIDE ROBERTO DA SILVA, matrícula 31.058-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço

de Defesa do Meio Ambiente, da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 11.04.95.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 27 **de** abril **de 19** 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, por ter sido nomeada para outra função, **MARLEIDE ROBERTO DA SILVA,** matrícula nº 31.058-1, do cargo em comissão de Assistente, código DFA 05, da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 10.04.95.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 27 **de** abril **de 19** 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear, MÁRCIA PEIXOTO TONELINI, matrícula 43.167-2, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DFA-05, da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 11.04.95.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 16 **de** fevereiro **de 1995.**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLVE:

Considerar EXONERADO, a partir de 08.12.90, por motivo de Aposentadoria, **Francisco José Freire,** Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 04.528-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para fins de regularização funcional, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contida no Processo nº 020.001.269/90.

CRISTOVAM BUARQUE

Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF de 17/02/95.

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 190.000.161/95
INTERESSADO: MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ
ASSUNTO : Dispensa de assinatura de ponto. Por analogia ao Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966.

Autorizo, por analogia ao disposto no Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, a dispensa de assinatura de ponto da servidora MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ, Inspetora de Obras, matrícula nº 33.965-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para participar do Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, na Universidade de Brasília, pelo período de 05 de abril de 1995 a 05 de abril de 1996, sem ônus para a Instituição, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

Brasília, 27 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 062.000.120/95
INTERESSADO: CARMELITA MARASLIS GONTIJO
ASSUNTO : Dispensa de ponto, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Autorizo, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do País, com dispensa de ponto, da servidora CARMELITA MARASLIS GONTIJO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 200.847-5, 2º Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para participar do curso de Fisiologia Microbiana Aplicada a Processos Microbiológicos, no período de 19 de abril a 19 de maio de 1995, a ser realizado no PROIMI, em Tucuman/Argentina.

Brasília, 27 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 061.022.247/95
INTERESSADO : JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO
ASSUNTO : Afastamento do País. Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979.

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de assinatura de ponto, do servidor JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO, Assistente Superior de

Saúde (Médico-Nefrologia), matrícula nº 113.341-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar do VIII Congresso Latino-americano de Transplantes de Órgãos, no período de 24 a 28 de abril de 1995, a realizar-se em Havana-Cuba, sem ônus para a Instituição, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

Brasília, 27 de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

PROCESSO nº : 030.003.381/94
INTERESSADO: OXISOLDA - OXIGÊNIO E SOLDAS LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pelo Senhor Secretário de Administração, constantes às fls. 48, relativos à Nota de Empenho nº 94ne30062, bem como ao Segundo Termo Aditivo, celebrado conforme delegação de competência exarada, à época, no processo 020.000.290/89, às fls. nºs 51 a 53, tendo os mesmos plena validade administrativa.

Brasília, 06 de abril de 1995.
CRISTOVAM BUARQUE

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 79, de 25.04.95, pág. 16)

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 030.000.436/95
INTERESSADO: MARGARETE MARIA VITORIA SANTOS
ASSUNTO: CONCESSAO DE DIARIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), viajará(ão) a serviço(s) do Governo do Distrito Federal, para localidade(s), período(s) e diária(s) a seguir especificado(s):

MATRICULA	N O M E	CIDADE	PERIODO	DIARIAS
44.283-6	MARGARETE M. V. SANTOS	PORTO ALEGRE/RS	28/04/95	1

JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
DIRETOR/DAA/SEG

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 095 DE 10 DE ABRIL DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **GERSON GREGÓRIO FILHO**, matrícula nº 33.019-1, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o benefício do Salário-Família, com base no inciso I, do artigo 197 da Lei nº 8.112/90, da dependente **LARISSA DE RESEN DE GREGÓRIO**, nascida em **27.03.95.**

WALTER NEI VALENTE

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 073 de 13.04.95 , página 02).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 086 DE 28 DE MARÇO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **ANTONIO VIEIRA NETO**, matrícula nº 45.078-2, Chefe da Administração da Rodoviária, da Divisão Regional de Serviço Públicos, Símbolo DFG-11, da Administração Regional de Brasília, como **EXECUTOR** do Contrato Celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a empresa **EBAL** - Empresa de Conservação Ltda, para prestação dos serviços de limpeza e conservação, conforme Processo nº 141.003.536/93, no exercício de 1995.

WALTER NEI VALENTE

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 67 de 05.04.95, página 12).

LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035 DE 26 DE ABRIL DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 20, item XXIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e combinado com o Artigo 197 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados o benefício Salário Família, conforme apresentação de certidões:

SERVIDORA : Anairan Barbosa da Mota Souza
MATRÍCULA : 42.707-1
DEPENDENTES : Guilherme Augusto Mota de Souza, Filho, nascido em 30.04.91; Paulo Henrique Mota de Souza, Filho, nascido em 26.05.92;
SERVIDORA : Janaína Oliveira Martino Alves
MATRÍCULA : 45.680-2
DEPENDENTE : Gabriel Martino Alves, Filho, nascido em 18.05.94;
SERVIDOR : Indalécio Wanderley Baldez Silva
MATRÍCULA : 42.615-6
DEPENDETE : Tainá Moreira Baldez Silva, Filha, nascida em 26.09.92;
SERVIDOR : Roberto Lucas de Andrade
MATRÍCULA : 45.505-9
DEPENDENTE : Roberta Andrade de Lacerda, Filha, nascida em 24.08.87.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025 DE 20 DE ABRIL DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA-XVIII, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **RENATO BATISTA OBLIZINER**, matrícula nº 35.263-2, Inspetor de Obras, para substituir o Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas, DF-10, da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, desta Administração em razão do titular estar em gozo de férias no período de 17/04/95 à 06/05/95.

JOSÉ VIEIRA ALVES
Administrador

GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE ABRIL DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do Artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal,

R E S O L V E :

DESIGNAR o DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, desta Administração Regional para SUPERVISOR e o Chefe da Seção de Pessoal, para EXECUTOR do convênio 003/91, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Governo/ Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP , objetivando atender à execução dos serviços de Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas na Região Administrativa do Gama, no período de 01.01.95 a 15.02.95, compreendendo: N7. RECURSOS HUMANOS; N13. VALE TRANSPORTE.
Ao executor do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando soli

citado pelo contratante, em estreita observância as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e contábil do Distrito Federal vigentes.

MAURO ALVES PINHEIRO

(Republicado po haver incorreção do original publicado no DO DF de 20 de abril de 1995).

SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1995.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto 12.540, de 30 de julho de 1.990, e tendo em vista o constante do processo nº 142.000.069/95
R E S O L V E :
DESIGNAR, nos termos do ítem II do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovados pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994. JOSÉ SIMIÃO DE FREITAS, Chefe da Seção de Material e Patrimonio-RA-XII Matrícula nº 41.360-7, para EXECUTOR do contrato entre a Administração Regional de Samambaia e a firma CORBEL-COM. E REPRESENT. DE BEBIDAS LTDA, objetivando os serviços de fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros para a Administração Regional de Samambaia.
Samambaia-DF., 13 de abril de 1.995

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Administrador Regional de Samambaia

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 1995.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe conferé o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto 12.540, de 30 de julho de 1.990, e tendo em vista o constante do processo nº 142.000.069/95
R E S O L V E :
DESIGNAR, nos termos do ítem II do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovados pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994. JOSÉ SIMIÃO DE FREITAS, Chefe da Seção de Material e Patrimonio-RA-XII Matrícula nº 41.360-7, para EXECUTOR do contrato entre a Administração Regional de Samambaia e a firma GIVAM FERREIRA DIAS - ME, objetivando os serviços de fornecimento de generos alimentícios: leite, café, pão, margarina vegetal, açucar, queijo, presunto, mortadela, biscoito, fosforo e guardanapo, para esta RA-XII.
Samambaia-DF., 13 de abril de 1.995

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Administrador Regional de Samambaia

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Administrador Regional de Samambaia

CRUZEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Concedo os benefícios do Salário-Família de acordo com o Artigo 196 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao seguintes servidores:
SERVIDOR: LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO
MATRÍCULA: 42.622-9
DEPENDENTES: LARISSA NÓBREGA DE OLIVEIRA, filha nascida em 02-04-88 e HILANA NÓBREGA DE OLIVEIRA, filha nascida em 17-04-94.
SERVIDOR: CLÁUDIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA GONÇALVES
MATRICULA: 44.612-2
DEPENDENTES: DENISE MONTEIRO GONÇALVES, filha nascida em 03-12-88 e ALINE MONTEIRO GONÇALVES, filha nascida em 10-07-85.
SERVIDOR: PAULO HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 45.514-8
DEPENDENTE: LUANA KELLEN ALVES DA SILVA, filha nascida em 21-03-94.
SERVIDOR: JULIO CESAR DOS ANJOS
MATRICULA: 45.657-8
DEPENDENTES: JULIA MORAIS RORIZ DOS ANJOS, filha nascida em 08-02-94 e GUILHERME MORAIS RORIZ DOS ANJOS, filho nascido em 28-02-91
SERVIDOR: DENISE RIBEIRO DA COSTA E SILVA
MATRICULA: 44.724-2
DEPENDENTES: GABRIEL RIBEIRO DA COSTA E SILVA, filho nascido 03-04-94 e RAPHAEL RIBEIRO DA COSTA E SILVA, filho nascido em 15-09-92.
SERVIDOR: NEIDE MARIA DE MORAIS
MATRICULA: 42.438-2
DEPENDENTE: JONAS HENRIQUE DE MORAIS, filho nascido em 02-10-88.
SERVIDOR: ELIANA KEILA FERNANDES DOS SANTOS
MATRICULA: 44.617-3
DEPENDENTE: SABRINA KAMILA FERNANDES DOS SANTOS, filha nascida em 01-07-92.

SERVIDOR: LAURA APARECIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 44.615-7
DEPENDENTE: LUIZ FELIPE DOS SANTOS GUERRA, filho nascido em 28-12-88.
SERVIDOR: DALTON NOGUEIRA DA SILVA
MATRICULA: 41.908-7
DEPENDENTE: LUCAS AIRES DE PAULA NOGUEIRA, filho nascido em 01-06-94.
SERVIDOR: DOUGLAS CEZÁRIO CURY
MATRICULA: 42.043-3
DEPENDENTE: CARLA MARQUES CURY, filha nascida em 07-08 - 94.
SERVIDOR: PAULO HENRIQUE LIMA CANDEIA
MATRICULA: 41.514-6
DEPENDENTE: ANDRÉ PHELIPE SILVA CANDEIA, filho nascido em 24-02-94.
SERVIDOR: ERLON RIBEIRO COELHO
MATRICULA: 40.623-6
DEPENDENTE: BRUNA LASSERÉ NUNES COELHO, filha nascida em 10-06-91.
SERVIDOR: IARA ALVES DA GAMA MAIA
MATRICULA: 41.855-2
DEPENDENTES: TALITA ALVES MAIA, filha nascida em 24-01-85. e TIAGO ALVES DA GAMA, filho nascido em 27.02.83.
SERVIDOR: ANA LÚCIA NUNES DA FONSECA LEITE
MATRICULA: 42.874-4
DEPENDENTE: LUCAS ROBLEDO LEITE, filho nascido em 03-10-88.
SERVIDOR: ALDEMIR INACIO DOS SANTOS
MATRICULA: 41.840-4
DEPENDENTE: REBECA SAMARA SILVA DOS SANTOS, filha nascida em 07-10-91.
SERVIDOR: ANTONIO GERALDO DA SILVA NETO
MATRICULA: 45.088-X
DEPENDENTES: JÉSSYCA RAQUEL PINTO DA SILVA, filha nascida em 16-05-91 e ROBERTO TONY DA SILVA, filho nascido em 05-06-93, conforme certidoes apresentadas.

HELIO LOPES DOS SANTOS
Administrador Regional do Cruzeiro

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-NATALIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA

Concedo os benefícios do Auxlío-Natalidade e do Salário-Família, de acordo com os Artigos 196 e 197, da Lei8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao seguinte servidor.
SERVIDOR: MARIA IZABEL BATISTA COSTA CAIXETA
MATRICULA: 41.870-6
DEPENDENTE: MATHEUS BATISTA CAIXETA FERREIRA, filho nascido em 30-12-94, conforme certidão apresentada.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS
Administrador Regional do Cruzeiro

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 1995
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista do disposto no Artigo 7º, parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de Setembro de 1991,

R E S O L V E :

CONCEDER Indenização de Transporte ao Servidor ROGÉRIO MÁRCIO MARTINS DRUMOND, matrícula nº 45.726-4, Diretor da Divisão de Obras Públicas, para fazer jus à concessão caberá ao servidor beneficiado observar o constante do Decreto supra mencionado, apresentando mensalmente o relatório dos serviços realizados.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEA/SEFP Nº 001 DE 27 DE ABRIL DE 1995.

Regulamenta a concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, instituída pela Lei nº 843, de 29 de dezembro de 1994.

OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de *suas competências regimentais*, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 843, de 29 de dezembro de 1994,

R E S O L V E M:

1 - A Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, instituída pela Lei nº 843, de 23 de dezembro de 1994, será concedida aos servidores integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na conformidade desta Portaria.

2 - A Gratificação de que trata o item anterior terá como limite máximo 1.945 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário.

3 - Os procedimentos para a aferição do desempenho e da produtividade de que trata o item 2 terão como parâmetros as pontuações máximas dos seguintes índices:

I) Índice de Desempenho e Produtividade Individual - IDPI = 679 pontos

II) Índice de Desempenho e Produtividade Setorial - IDPS = 683 pontos

III) Índice de Desempenho e Produtividade Global - IDPG = 583 pontos

a) o Índice de Desempenho e Produtividade Individual -IDPI tem por finalidade aferir o desempenho de cada servidor, em decorrência de avaliação *promovida conjuntamente* pelos servidores e pela chefia imediata, de conformidade com o anexo I, desta Portaria;

b) o Índice de Desempenho e Produtividade Setorial - IDPS será aferido pelos servidores lotados nos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal - SICON, criado pela Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994 e pelos respectivos titulares, em decorrência das metas preestabelecidas e de conformidade com o anexo II, desta Portaria;

c) o Índice de Desempenho e Produtividade Global - IDPG será aferido por uma comissão de avaliação, que *analisará* o desempenho global dos sistemas em função da eficiência, eficácia e efetividade das ações empreendidas pelos subsistemas de Finanças, Controle, Planejamento e Orçamento e de conformidade com o anexo III, desta Portaria;

d) as *pontuações relativas ao IDPI e ao IDPS* poderão ser ajustadas em função da natureza das atividades desenvolvidas e de fatores de localização, condições e locais de trabalho, da disponibilidade de recursos humanos e materiais;

e) a avaliação de que trata a alínea "a" somente poderá ser efetuada por chefias, cujos ocupantes sejam integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento;

f) na hipótese das chefias não serem ocupantes de cargos efetivos integrantes das carreiras mencionadas na alínea "e", o servidor será avaliado pela chefia hierarquicamente superior desde que ocupante de cargo efetivo integrante das carreiras de que trata esta Portaria;

g) quando a chefia hierarquicamente superior não for ocupante de cargo efetivo integrantes das carreiras Finanças e Controle e Orçamento, o servidor será avaliado por chefia de nível equivalente à sua, integrante das *mencionadas carreiras*.

4 - Fica instituída a Comissão de Avaliação composta de um representante de cada subsistema e da Subsecretaria de Auditoria Integrantes do SICON, cujos membros serão escolhidos dentre os servidores pertencentes às carreiras de que trata o item 1, designados por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento.

5 - Compete à Comissão de que trata o item anterior:

a) coordenar os procedimentos de Avaliação nos termos desta Portaria;

b) aferir o *Índice de Desempenho e Produtividade Global* - IDPG;

c) proceder aos somatórios dos Índices IDPI, IDPS e IDPG, para totalizar a pontuação de cada servidor;

d) encaminhar o resultado final ao setorial de pessoal para ciência dos servidores e providências complementares;

e) após a ciência do resultado da totalização dos pontos, o servidor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer do mesmo.

6 - Os servidores titulares de cargos de que trata o item 1, quando investidos em cargo em comissão integrantes do SICON, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP na sua pontuação máxima.

7 - A avaliação para aferir o Índice de Desempenho e Produtividade Individual - IDPI será feita com base nos seguintes critérios:

I) Produção:	até 100 pontos
II) Pontualidade:	até 100 pontos
III) Assiduidade:	até 100 pontos
IV) Qualidade do Trabalho:	até 159 pontos
V) Tempestividade:	até 120 pontos
VI) Iniciativa / interesse:	até 100 pontos
	total até 679 pontos

a) As pontuações relativas aos incisos IV e V ficam na dependência das condições de trabalho e de treinamento a serem promovidos pela SEFP .

8 - A avaliação para aferir o Índice de Desempenho e Produtividade Setorial - IDPS será procedida com base nos seguintes critérios:

I) Produção:	até 220 pontos
II) Qualidade do Trabalho:	até 263 pontos
III) Tempestividade:	até 200 pontos
	total até 683 pontos

9 - A avaliação para aferir o Índice de Desempenho e Produtividade Global - IDPG será procedida com base nos seguintes critérios:

I) Produção Global dos Sistemas:	até 200 pontos
II) Qualidade do Trabalho dos Sistemas:	até 200 pontos
III) Tempestividade dos Sistemas:	até 183 pontos
	total até 583 pontos

10 - Os servidores integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento ficam lotados na Secretaria de Fazenda e Planejamento e terão exercício nos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo - SICON, definidos no art. 3º da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994.

11 - Os servidores integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento cedidos para a União, Estados e Municípios não farão jus à Gratificação de Desempenho e Produtividade.

12 - Os servidores titulares de cargos de que trata o item 1, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, não integrantes do sistema referido no item 10, para o exercício de cargos de confiança, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade:

a) sem restrições quando para o exercício de cargos em comissão dos níveis DF - 11, 12, 13, 14, e de natureza Especial, ou equivalente;

b) limitada a 50% do valor previsto, quando para o exercício de cargos em comissão compreendidos do DF - 01 ao 10 ou equivalente;

13 - As avaliações de Desempenho e Produtividade *Individual, Setorial e Global serão procedidas semestralmente.*

14 - A avaliação para aferição do IDPI, IDPS e do IDPG, se dará nos meses de janeiro e julho de cada exercício.

a) excepcionalmente a primeira avaliação para aferição do IDPI, IDPS, e do IDPG será realizada no mês de junho de 1995;

b) de 1º (primeiro) de março do corrente ano até a divulgação da primeira avaliação será atribuído o índice total da GPD aos servidores de que trata esta Portaria;

c) ao servidor que tenha sido objeto de movimentação será atribuído o IDPS do último órgão em que teve exercício, até a próxima aferição do IDPS do órgão para o qual foi movimentado.

15 - Considerar-se-á como de efetivo exercício para os efeitos desta Portaria os afastamentos em virtude de:

I - Férias;
II - Casamento;
III - Luto;
IV - Licença para tratamento de saúde e em decorrência de acidente em serviço;
V - Licença à Gestante;
VI - Licença - Paternidade;
VII - Licença à Adotante;
VIII - Licença - Prêmio por assiduidade;
IX - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
X - Serviços obrigatórios por lei,
XI - Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento como instrutor ou aluno;
XII - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior;
XIII - Desempenho de Mandato Classista.

16 - Nos afastamentos de que trata o item anterior, a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP será paga na sua pontuação máxima.

17 - A Gratificação de Desempenho e Produtividade -GDP integrará os proventos de aposentadoria e estipêndios de pensão decorrente de falecimento de servidor integrante das carreiras de que trata esta Portaria, e terá como base a média dos percentuais de pontuação obtidos nas quatro últimas avaliações, adotando-se na hipótese da inexistência de quatro avaliações, pontuações integrais em substituição às faltantes para efeito do cálculo da referida média.

18 - A Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP será paga na sua pontuação máxima ao servidor que se encontre aposentado na data de publicação desta Portaria, bem como aos estipêndios de pensão decorrentes de falecimento também ocorrido até a data da publicação desta Portaria.

19 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria vigoram a contar de 1º de março de 1995.

20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de ABRIL de 1995.

WASNY DE ROURE
Secretário de Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
Secretário de Administração

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA SEA/SEFP Nº 001 /95

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

NOME DO SERVIDOR:_____
MATRÍCULA Nº :_____

ITENS	HISTÓRICO - ITEM 3 - a	GRADUAÇÃO					PONTOS AFERIDOS
I	**Produção** (iniciar e completar as tarefas atribuídas, aproveitando convenientemente o o tempo dentro do horário de trabalho)	100	80	60	40	20	
		O	B	R	F	I	
II	**Pontualidade**(cumprir regularmente o horário de trabalho)						
III	**Assiduidade** (comparecer com regularidade e exatidão ao local de trabalho)						
IV	**Iniciativa** (ter disposição para empreender ou agir no sentido de ajudar e colaborar com a chefia e demais servidores)						
V	**Qualidade do Trabalho** (a tarefa executada deve ser correta, precisa, concisa, com clareza e boa apresentação)	159	128	96	64	32	
		O	B	R	F	I	
VI	**Tempestividade** (cumprir a tarefa nos prazos determinados)	120	96	72	48	24	
		O	B	R	F	I	
	Pontuação máxima = 679						
	Total de Pontos Aferidos =						

LEGENDA: I = Insuficiente - F= Fraco - R = Regular - B = Bom - O = Ótimo

OCORRÊNCIAS - ITEM 15	DIAS
I - Férias	
II - Casamento	
III - Luto	
IV - Licença para tratamento de saúde e em decorrência de acidente em serviço	
V - Licença à Gestante	
VI - Licença - Paternidade	
VII - Licença à Adotante	
VIII - Licença - Prêmio por Assiduidade	
IX - Licença por motivo de doença em pessoa da Família	
X - Serviços obrigatórios por lei	
XI - Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento como instrutor ou aluno	
XII -Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no pais ou no exterior	
XIII - Desempenho de Mandato Classista	

Brasília,____/____/____	Brasília,____/____/____
Ciência do servidor	Chefia imediata

ANEXO II DA PORTARIA CONJUNTA SEA/SEFP Nº 001/95

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE SETORIAL / SECCIONAL

NOME DO SETORIAL/SECCIONAL_____

ITENS	HISTÓRICO - ITEM 3 - b	GRADUAÇÃO					PONTOS AFERIDOS
I	**Produção** (as tarefas setoriais devem ser iniciadas e completadas convenientemente dentro dos padrões determinados)	220	180	130	90	45	
		O	B	R	F	I	
II	**Qualidade do Trabalho** (tarefas executadas com correção, precisão, concisão. clare boa apresentação)	263	215	155	108	60	
		O	B	R	F	I	
III	**Tempestividade** (tarefas cumpridas nos prazos determinados)	200	160	120	80	40	
		O	B	R	F	I	
	Pontuação máxima = 683						
	Total de Pontos Aferidos =						

LEGENDA: I = Insuficiente - F= Fraco - R = Regular - B = Bom - O = Ótimo

OBSERVAÇÕES:

Brasília____/____/____	**Brasília,____/____/____**
Assinatura do Titular do Setorial/Seccional	**Titular do Subsistema /SICON**

ANEXO III DA PORTARIA CONJUNTA SEA/SEFP Nº 001 /95

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE GLOBAL DOS SISTEMAS

ITENS	HISTÓRICO - ITEM 3 - c	GRADUAÇÃO					PONTOS AFERIDOS
I	**Produção global** (grau de atendimento das metas estabelecidas dentro dos padrões determinados)	200	160	120	80	40	
		O	B	R	F	I	
II	**Qualidade do Trabalho** (execução das tarefas com correção, precisão, concisão clareza e boa apresentação)						
III	**Tempestividade** (atendimento nos prazos estabelecidos)	183	146	110	73	37	
		O	B	R	F	I	
	Pontuação máxima = 583						
	Total de Pontos Aferidos =						

LEGENDA: I = Insuficiente - F= Fraco - R = Regular - B = Bom - O = Ótimo

Brasília, de de 1995.

Presidente da Comissão de Avaliação

Membro **Membro**

Membro **Membro**

Membro **Membro**

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1995

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria 36/95, de 24 de março de 1995,

R E S O L V E:

Conceder Gratificação Por Encargo de Gabinete a servidora ANA CLÁUDIA LINA DE SOUZA, matrícula nº 33.982-2, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Categoria de auxiliar desta Secretaria.

NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DODF Nº 79 DE 25.04.95, PAG. 19).

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL CPP

938ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 030.012.182/94
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Abertura de Concurso
RELATOR: JACY BRAGA RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Polícia de Pessoal — CPP, acolhendo por unanimidade, o voto do Relator

R E S O L V E:

1- Autorizar a Secretaria de Administração do Distrito Federal a proceder a realização de Concurso Público para o provimento de cargos vagos de Auxiliar de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, nos quantitativos e especialidades constantes do Anexo I, às fls. 20 dos autos;

2- Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 31 de março de 1995.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE — PRESIDENTE, PEDRO CELSO—CONSELHEIRO, JACY BRAGA RODRIGUES — CONSELHEIRO, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA — CONSELHEIRA, ONESIMO NOGUEIRA FILHO — CONSELHEIRO SUPLENTE, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA — CONSELHEIRA, BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI — CONSELHEIRA SUPLENTE, PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM — CONSELHEIRO, MARIA LUIZA PEREIRA ANGELIM — CONSELHEIRA SUPLENTE, ILAIR ANTÔNIO TUMELERO —CONSELHEIRO.

HOMOLOGO
EM 25/04/95
CRISTOVAM BUARQUE — Governador

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 ABRIL DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, incisos II e III e seus parágrafos, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

RESOLVE:

Designar MARCELO CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 26.743-0, Chefe do Serviço de Comunicação Administrativa, Executor e Supervisor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Administração e a empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA, para prestação de serviços na área de informática.

SOLANGE MARIA DAVID

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE ABRIL DE 1995.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 13,incisos II e III e seus parágrafos, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar ALAN JOSÉ CESAR PINTO DA COSTA, matrícula nº 30.552-9, Técnico de Administração Pública, Executor e Supervisor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Administração e a empresa LOOP EQUIPAMENTOS, para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de Leitora copiadora de microfilme.

SOLANGE MARIA DAVID

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 058 /95 - IDR

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, e tendo em vista o artigo nº 97, item III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E :

Conceder Licença Gala à servidora CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES DA CUNHA, matrícula nº 80.063-5, no período de 01 a 08 de abril de 1995.

Brasília-DF, 26 de abril de 1995.

OTON PEREIRA NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/95-IDR

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995,

R E S O L V E :

Retificar a Ordem de Serviço nº 302/92-IDR, publicada no DODF nº 263 de 30.12.92, que averbou o tempo de serviço à servidora ZUíLA SENA BONFIM, matrícula nº 80.058-9, Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão V, para considerar 503 dias prestados à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, nos períodos de 14.05.80 a 26.12.80 e de 16.03.83 a 16.12.83, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e adicionais.

Brasília-DF, 26 de abril de 1995.

OTON PEREIRA NEVES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 559 , DE 27 DE ABRIL 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Publicar o Demonstrativo da Receita Arrecadada, referente ao mês de março de 1995, constante do anexo a esta Portaria.

WASNY DE ROURE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - MARÇO DE 1995

ESPECIFICAÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES	**257.644.130,08**	**785.665.493,10**
RECEITA TRIBUTÁRIA	79.416.966,13	255.115.984,43
IPTU	14.375.921,69	46.977.659,61
IRRF	1.109,73	5.672,31
IPVA	5.978.787,43	14.168.723,68
ITBIM	188.836,06	421.672,22
ITBIV	1.708.336,93	4.843.215,83
ICMS	47.282.043,42	153.660.980,64
ISS	8.049.693,99	23.842.223,17
IVVC	30.337,00	30.337,00
IMPOSTOS ESPECIAIS	-	382,18
TAXAS	1.801.899,88	11.165.117,79
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.765.321,43	33.454.512,56
RECEITA PATRIMONIAL	4.084.625,23	17.777.685,59
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	24.932,81
RECEITA INDÚSTRIAL	40.689,57	225.561,60
RECEITA DE SERVIÇOS	62.744,05	1.431.085,86
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	159.826.386,85	409.239.684,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.447.396,82	68.396.045,91
RECEITAS DE CAPITAL	**2.439.396,91**	**7.337.494,82**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.439.396,91	7.337.494,82
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-
TOTAL	260.083.526,99	793.002.987,92

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

PORTARIA SEFP Nº 560 , DE 27 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 030.003.679/95,

RESOLVE:

I - **Designar** SAULO DE OLIVEIRA DUARTE, matrícula nº 24.498-8; FERNANDO CABRAL VIANA FILHO, matrícula nº 42.081-6 e SHIGUEYUKI OGA, matrícula nº 42.412-9, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos constantes do mencionado processo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASNY DE ROURE

PORTARIA SEFP Nº 560 , DE 27 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processos nº 061.003.525/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R$ 1.00

A C R E S C I M O

ANEXO A PORTARIA No. 560, de 27 de Abril de 1995.

SEGURIDADE

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				20.000
(170201/17201) 23.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				20.000
130750428.2090 PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				20.000
130750428.2090.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	31.90.14	030	20.000	20.000
00268/01 - 200080			TOTAL	20.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R$ 1.00

R E D U C A O

ANEXO A PORTARIA No. 560, de 27 de Abril de 1995.

SEGURIDADE

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				20.000
(170201/17201) 23.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				20.000
130750428.2090 PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				20.000
130750428.2090.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	31.90.16	030	20.000	20.000
00268/02 - 200081			TOTAL	20.000

PORTARIA SEFP Nº 561 , DE 27 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA, matrícula nº 24.077-X, para responder pelo expediente do Departamento de Auditoria Contábil, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Auditoria.

WASNY DE ROURE

PORTARIA SEFP Nº 562 , DE 27 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere e inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MURILO AMARAL DA SILVA, matrícula nº 45.530-X, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Auditoria Contábil, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Auditoria.

WASNY DE ROURE

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 062/95-DAT/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo destinado a Táxi.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 056/94-SR/SEFP, de 28/12/94, e fundamentado no item 14 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102, de 30/11/94 (Convênios ICMS 24/94 e 139/94),

D E C L A R A

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto aos estabelecimentos revendedores, cada um, até o dia 30 de abril de 1995, 01 (um) veículo novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, os quais serão utilizados exclusivamente como Táxi, excetuando-se do benefício quaisquer acessórios opcionais, desde que os veículos tenham saído com isenção dos estabelecimentos industriais até 31 de março de 1995.

ANTONIO BITTENCOURT, CPF/MF nº 123.277.601-78 (Processo nº 040.003.842/95);

ANTONIO CARLOS FERREIRA PINHEIRO, CPF/MF nº 059.334.121-04 (Processo nº 040.003.773/95);

ANTONIO CARLOS PIMENTA DE LACERDA, CPF/MF nº 212.221.346-91 (Processo nº 040.003.992/95);

ANA CELUTA GASPAR DE BARROS, CPF/MF nº 238.486.181-68 (Processo nº 040.004.017/95);

AMARO CAIXETA DE MATOS, CPF/MF nº 145.480.201-44 (Processo nº 040.004.001/95);

ALDOVINO GONÇALVES VIEIRA, CPF/MF nº 010.197.321-72 (Processo nº 040.003.605/95);

ARLINDO GOMES RANGEL, CPF/MF nº 112.811.701-00 (Processo nº 040.003.979/95);

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, CPF/MF nº 053.223.081-72 (Processo nº 040.003.849/95);

ANTONIO RODRIGUES LIRA, CPF/MF nº 033.354.021-20 (Processo nº 040.003.766/95);

ADELMO BOECHAT DA SILVA, CPF/MF nº 023.435.091-15 (Processo nº 040.003.833/95);

AURENI NOBRE BIAS, CPF/MF nº 179.527.781-53 (Processo nº 040.003.761/95);

CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA CALIXTO, CPF/MF nº 553.498.701-49 (Processo nº 040.003.307/95);

CARLITO RIBEIRO DE MIRANDA, CPF/MF nº 060.879.306-04 (Processo nº 040.003.803/95);

DONALDO DE CARVALHO PINHEIRO, CPF/MF nº 121.221.141-34 (Processo nº 040.003.987/95);

DOMINGOS ROCHA, CPF/MF nº 115.513.646-20 (Processo nº 040.003.776/95);

EDSON BARBOSA ARAÚJO, CPF/MF nº 854.968.558-53 (Processo nº 040.003.768/95);

EDVALDO MIGUEL, CPF/MF nº 033.886.621-34 (Processo nº 040.003.422/95);

EXPEDITO MACHADO PORTELA, CPF/MF nº 147.097.081-34 (Processo nº 040.003.581/95);

ELIEL SIMÃO DE ARAÚJO, CPF/MF nº 336.657.024-53 (Processo nº 040.003.801/95);

EDVAN SEBASTIÃO RIBEIRO, CPF/MF nº 225.935.511-00 (Processo nº 040.003.807/95);

ELIAQUIM LOPES BARROS, CPF/MF nº 046.863.731-15 (Processo nº 040.003.993/95);

FERNICIO FORECHI, CPF/MF nº 029.101.281-72 (Processo nº 040.003.812/95);

FRANCISCO LUIZ DA COSTA, CPF/MF nº 086.826.151-34 (Processo nº 040.003.822/95);

FRANCISCO MESQUITA CAFÉ, CPF/MF nº 066.342.141-15 (Processo nº 040.003.976/95);

FRANCISCO RIBEIRO DE MELO, CPF/MF nº 009.306.361-04 (Processo nº 040.004.010/95);

HELVECIO GONTIJO GUIMARÃES, CPF/MF nº 093.216.671-72 (Processo nº 040.003.972/95);

HÉLIO FARIAS RAMOS, CPF/MF nº 018.016.194-68 (Processo nº 040.004.004/95);

IVO ANICETO FERREIRA, CPF/MF nº 047.513.611-04 (Processo nº 040.003.774/95);

IVO FLORÊNCIO DE AZEVEDO, CPF/MF nº 073.249.871-68 (Processo nº 040.003.838/95);

JOSÉ ALVES DA COSTA, CPF/MF nº 009.713.751-00 (Processo nº 040.003.815/95);

JOSÉ ALVES MOREIRA, CPF/MF nº 121.100.781-20 (Processo nº 040.003.841/95);

JOSÉ CIRILO CAMPOS, CPF/MF nº 119.860.931-15 (Processo nº 040.003.981/95);

JOSÉ CELIO DE ANDRADE, CPF/MF nº 289.381.351-87 (Processo nº 040.003.856/95);

JOSÉ GOMES DA COSTA, CPF/MF nº 010.106.031-91 (Processo nº 040.003.646/95);

JOSÉ GOMES DOS SANTOS, CPF/MF nº 054.722.021-91 (Processo nº 040.004.029/95);

JOSÉ GERES DA FONSECA FILHO, CPF/MF nº 363.643.047-53 (Processo nº 040.004.041/95);

JOSÉ LAURENTINO DA ROCHA, CPF/MF nº 030.650.734-04 (Processo nº 040.003.985/95);

JOSÉ FELIPE DA FONSECA, CPF/MF nº 042.836.601-59 (Processo nº 040.003.808/95);

JOSÉ FERRAZ DE AZEVEDO, CPF/MF nº 067.632.511-49 (Processo nº 040.004.007/95);

JOSÉ JUVENCIO DE ALENCAR, CPF/MF nº 106.608.873-04 (Processo nº 040.004.063/95);

JOSÉ PORFIRIO ALENCAR, CPF/MF nº 163.071.941-20 (Processo nº 040.003.852/95);

JOSÉ MARIO XAVIER, CPF/MF nº 253.716.657-49 (Processo nº 040.003.998/95);

JOÃO BUENO DA COSTA, CPF/MF nº 096.492.471-49 (Processo nº 040.003.811/95);

JOÃO BATISTA DE MORAIS, CPF/MF nº 112.726.001-49 (Processo nº 040.004.040/95);

JOÃO JOSÉ DE MATOS, CPF/MF nº 114.089.361-00 (Processo nº 040.003.845/95);

JOÃO JOSÉ DE SOUZA, CPF/MF nº 102.562.961-20 (Processo nº 040.003.966/95);

JOÃO GONÇALVES DE MELO SOBRINHO, CPF/MF nº 073.196.571-04 (Processo nº 040.003.828/95);

JORGE MARTINS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 858.888.857-20 (Processo nº 040.003.818/95);

JOVINIANO DE SOUZA BARROS, CPF/MF nº 028.975.981-15 (Processo nº 040.003.800/95);

MARIA APARECIDA LOPES SANTOS, CPF/MF nº 183.163.521-68 (Processo nº 040.003.991/95);

MARIA DO BONFIM PEREIRA DE SANTANA, CPF/MF nº 131.205.731-91 (Processo nº 040.003.767/95);

MANOEL BESERRA DE MELO, CPF/MF nº 067.852.121-20 (Processo nº 040.003.968/95);

MARCO JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF nº 116.350.291-04 (Processo nº 040.003.602/95);

NIVALDO PAIVA DA FONSECA, CPF/MF nº 093.145.041-15 (Processo nº 040.003.791/95);

PAULO CESAR SARAIVA DOS SANTOS, CPF/MF nº 296.015.411-87 (Processo nº 040.004.009/95);

PEDRO MONTEIRO CALIXTO, CPF/MF nº 009.287.121-68 (Processo nº 040.003.853/95);

RAUL ALVES DA SILVA, CPF/MF nº 097.752.501-53 (Processo nº 040.003.623/95);

RAIMUNDO BEZERRA BOSCO, CPF/MF nº 066.284.781-49 (Processo nº 040.003.977/95);

RAIMUNDO DE ALMEIDA RICARDO, CPF/MF nº 268.721.701-82 (Processo nº 040.004.013/95);

ROBERTO FREIRE DA SILVA, CPF/MF nº 144.878.101-91 (Processo nº 040.003.625/95);

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, CPF/MF nº 227.066.231-87 (Processo nº 040.004.057/95);

RAMÃO NELSON GONÇALVES, CPF/MF nº 073.208.921-20 (Processo nº 040.003.970/95);

RENATO RUBENS AMARAL MARQUES, CPF/MF nº 275.234.381-72 (Processo nº 040.003.819/95);

SEBASTIÃO DA SILVA ALMEIDA, CPF/MF nº 102.344.381-34 (Processo nº 040.003.843/95);

SEBASTIÃO DE SOUSA CARDOSO, CPF/MF nº 086.948.181-91 (Processo nº 040.003.814/95);

SEBASTIÃO RODRIGUES CALIXTO, CPF/MF nº 153.486.101-78 (Processo nº 040.003.855/95);

SINFRONIO PEREIRA NETO, CPF/MF nº 085.104.901-04 (Processo nº 040.003.848/95);

VICENTE PEDROSA NETO, CPF/MF nº 028.875.761-00 (Processo nº 040.003.971/95).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 26 de abril de 1995.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 063/95-DAT/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo destinado a Táxi.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 056/94-SR/SEFP, de 28/12/94, e fundamentado no item 14 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102, de 30/11/94 (Convênios ICMS 24/94 e 139/94),

D E C L A R A

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto aos estabelecimentos revendedores, cada um, até o dia 30 de abril de 1995, 01 (um) veículo novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, os quais serão utilizados exclusivamente como Táxi, excetuando-se do benefício quaisquer acessórios opcionais, desde que os veículos tenham saído com isenção dos estabelecimentos industriais até 31 de março de 1995.

ANTONIO JOSé DA COSTA, CPF/MF nº 357.658.601-68 (Processo nº 040.003.816/95);

CARLOS ROBERTO DE PAULA, CPF/MF nº 055.236.801-68 (Processo nº 040.004.156/95);

FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA, CPF/MF nº 504.701.244-15 (Processo nº 040.004.180/95);

FRANCISCO HONORIO DA SILVA, CPF/MF nº 149.850.981-91 (Processo nº 040.003.650/95);

FRANCISCO IZIDRO NETO, CPF/MF nº 000.426.091-00 (Processo nº 040.004.074/95);

GILBERTO BONTEMPO DE LIMA, CPF/MF nº 214.584.561-53 (Processo nº 040.004.161/95);

IBIRACI DA SILVA LIMA, CPF/MF nº 112.577.841-53 (Processo nº 040.004.005/95);

JOSé NILTON LEITE, CPF/MF nº 059.626.331-72 (Processo nº 040.004.166/95);

JOÃO BATISTA DE SOUSA, CPF/MF nº 143.657.311-49 (Processo nº 040.003.823/95);

JOÃO BOSCO NUNES, CPF/MF nº 066.389.371-20 (Processo nº 040.003.244/95);

SENSATA MARIA DE MESQUITA MENDONÇA, CPF/MF nº 120.192.241-00 (Processo nº 040.003.641/95);

ISMAR ROBERTO MARIA, CPF/MF nº 209.796.061-87 (Processo nº 040.003.964/95);

VALTER SILVA SOUSA, CPF/MF nº 097.028.811-53 (Processo nº 040.003.805/95).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 27 de abril de 1995.

JOSé AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 015/94-DAT/SUREC/SEFP

E R R A T A

Neste Ato Declaratório publicado no DODF nº 10, de 12/01/95, página 37, onde se lê:

JANYRA PEREIRA DE SOUZA LEITE, CPF/MF nº 001.902.761-34 (Processo nº 040.012.979/94;

leia-se:

JANYRA PEREIRA DE SOUZA LEITE, CPF/MF nº 375.998.521-15 (Processo nº 040.012.979/94;

Brasília, 25 de abril de 1995.

JOSé AILTON DE MELO COELHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 009/94

Recorrente: CARTOLA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA.

Advogado : Leandro Gasparino Bittencourt Costa

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 1.995 (6206)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 021/95

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por suposta ausência de relatório e fundamentação, quando, ao contrário do que alega a recorrente, verifica-se nos autos a presença de todos os requisitos invocados. **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA** - Há que se rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a pretensão da recorrente. **ALEGAÇÕES - PROVAS** - Meras alegações, produzidas tanto na Primeira Instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para elidir a ação fiscal. **NOTAS FISCAIS DE VENDAS DE MERCADORIAS ESCRITURADAS A MENOR NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS - SONEGAÇÃO DO ICMS NORMAL E POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** - A escrituração a menor nos livros próprios de notas fiscais de vendas de cervejas, chopes e refrigerantes, por parte de distribuidor, na qualidade de contribuinte substituto, constitui sonegação do ICMS normal e por substituição tributária, ensejando ao Fisco a cobrança do tributo acrescido da multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA — Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Recurso Voluntário nº 031/94

Recorrente: CARTOLA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA.

Advogado : Leandro Gasparino Bittencourt Costa

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 1.995 (6207)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 022/95

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por suposta ausência de relatório e fundamentação, quando ao contrário do que alega a recorrente, verifica-se nos autos a presença de todos os requisitos invocados. **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA** - Há que se rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a pretensão da recorrente. **PRELIMINAR DE CONFISCO** - Há que se rejeitar a preliminar de confisco quando constam dos autos que os levantamentos foram apurados através de documentos da própria autuada e as penalidades aplicadas as prevista em lei para a hipótese. **NOTAS FISCAIS DE COMPRAS DE MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS - SONEGAÇÃO DO ICMS NORMAL E POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** - A falta de escrituração nos livros próprios de notas fiscais de compras de cervejas, chopes e refrigerantes, por parte de distribuidor, na qualidade de contribuinte substituto, constitui sonegação do ICMS normal e por substituição tributária, ensejando ao Fisco a cobrança do tributo acrescido da multa prevista para a espécie. **MULTA ACESSÓRIA - IRREGULARIDADE - EXCLUSÃO** - Comprovada nos autos a irregularidade na aplicação de multa acessória, correta é a sua exclusão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA — Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Recurso Voluntário nº 054/94

Recorrente: CARTOLA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA.

Advogado : Leandro Gasparino Bittencourt Costa

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 1.995. (6208)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 023/95

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por suposta ausência de relatório e fundamentação, quando, ao contrário do que alega a recorrente, verifica-se nos autos a presença de todos os requisitos invocados. **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA** - Há que se rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a pretensão da recorrente. **ALEGAÇÕES - PROVAS** - Meras alegações, produzidas tanto na Primeira Instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para elidir a ação fiscal. **NOTAS FISCAIS DE COMPRAS DE MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS - SONEGAÇÃO DO ICMS NORMAL E POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** - A falta de escrituração nos livros próprios de notas fiscais de compras de cervejas, chopes e refrigerantes, por parte de distribuidor, na qualidade de contribuinte substituto, constitui sonegação do ICMS normal e por substituição tributária, ensejando ao Fisco a cobrança do tributo acrescido da multa prevista para a espécie. **MULTA ACESSÓRIA - IRREGULARIDADE - EXCLUSÃO** - Comprovada nos autos a irregularidade na aplicação de multa acessória, correta é a sua exclusão.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Wellington Carlos Batista. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA — Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Recurso Voluntário nº 233/94

Recorrente: CARTOLA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA.

Advogado : Leandro Gasparino Bittencourt Costa

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 1.995 (6209)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 024/95

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por suposta ausência de relatório e fundamentação, quando, ao contrário do que alega a recorrente, verifica-se nos autos a presença de todos os requisitos invocados. **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA** - Há que se rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a pretensão da recorrente. **ALEGAÇÕES - PROVAS** - Meras alegações, produzidas tanto na Primeira Instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para elidir a ação fiscal. **NOTAS FISCAIS DE VENDAS - LANÇAMENTO A MENOR NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS E DIÁRIO** - O lançamento a menor de Notas Fiscais de vendas, constitui sonegação fiscal, impondo-se o recolhimento do imposto com a multa prevista para hipótese e demais acréscimos legais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Wellington Carlos Batista. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA — Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Recurso Voluntário nº 272/94

Recorrente: LABORATÓRIO UNIVERSAL PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 13 de março de 1.994. (6210)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 025/95

EMENTA : **ISS - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - BASE DE CÁLCULO** - Para que a sociedade possa se utilizar da base de cálculo do ISS prevista para aqueles que prestam serviços sob a forma de trabalho pessoal (Artigo 11, "caput", RISS - Decreto 3.552/76), há que se observar as exigências contidas nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 24 do Regulamento do ISS. **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - SOCIEDADE CIVIL** - Não aproveita aos laboratórios de análises clínicas o privilégio fiscal contido no Parágrafo 2º do Artigo 11 do RISS, visto que este ramo de atividades está expressamente previsto no Item 2 da Lista de Serviços, não referenciado no citado parágrafo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO — Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Recurso Voluntário nº 008/95

Recorrente: PETRÔNIO AGUIAR

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 04 de abril de 1.995 (6211)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 026/95

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE** - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA — Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Recurso Voluntário nº 177/93

Recorrente: PREMOLDADOS BRASIL LTDA.

Advogado : Francisco José dos Reis

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 20 de março de 1.995 (6212)

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 027/95

EMENTA : **OMISSÃO DE SAÍDAS RESULTANTE DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESCRITAS FISCAL E CONTÁBIL - INOCORRÊNCIA DO FATO - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO** - É improcedente o Auto de Infração respaldado em levantamento fiscal revelador de omissão de saídas de mercadorias atribuída a divergência entre as escritas fiscal e contábil, quando restar evidenciado nos autos a inocorrência de tal discrepância passível de tributação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA — Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Recurso Voluntário nº 140/94
Recorrente: DIPLOMATA TURISMO LTDA.
Advogado : Anísio Batista Madureira
Recorrido : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data de Julgamento : 03 de abril de 1.995 (6204)

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 026/95

EMENTA : **BASE DE CÁLCULO - PRESUNÇÃO - LEGALIDADE** - A base de cálculo do ICMS elaborada baseando-se na "pauta de valores mínimos" constitui presunção *juris tantum*, só podendo ser ilidida por prova em sentido contrário. **ALEGAÇÕES - PROVAS** - Alegações desacompanhadas de provas são insuficientes para ilidir o feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, conforme declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Lirando de Azevedo Jacundá. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José dos Santos Moura, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO — Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Recurso Voluntário nº 358/94
Recorrente: OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA.
Advogado : Carlos Celso da Silva
Recorrido : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá
Data de Julgamento : 07 de março de 1.995. (6205)

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 027/95

EMENTA : **LEVANTAMENTO FISCAL - ELEMENTOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO TRIBUTO EXIGÍVEL - AUSÊNCIA - NULIDADE** - É de se declarar a nulidade da autuação baseada em levantamento onde estão ausentes os elementos necessários à apuração do tributo exigível.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO — Presidente

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ — Redator

Recurso Voluntário nº 012/95
Recorrente: VIDATIVA ATIVIDADES ARTÍSTICAS LTDA.
Recorrido : Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização-RA/XVIII
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data de Julgamento : 04 de abril de 1.995 (6203)

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 025/95

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - AÇÃO FISCAL - NULIDADE** - Implica em nulidade da ação fiscal o procedimento decorrente do poder de polícia fundamentado em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de abril de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO — Presidente

KLEBER NASCIMENTO — Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 24 de abril de 1.995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 440/94**, Recorrente CARLOS ALBERTO ARRUDA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 24/95,** Recorrente SÉRGIO SIMÕES CAETANO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto às preliminares o do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 258/92,** Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido CARLOS ALBERTO GALVÃO DOS SANTOS, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Após o voto dos Conselheiros Relator Wellington Carlos Batista, João Alves de Oliveira e Luiz Airton Figurelli Gorga, pediu vistas dos autos o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Esgotada a pauta, foram conferidos os acórdãos 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27/95, referentes aos Recursos Voluntários 009, 031, 054, 233 e 272/94, 008/95 e 177/93, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de abril de 1.995, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de abril, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 18 de abril de 1.995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de

Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 438/94**, Recorrente CIANO MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira e Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 442/94**, Recorrente ADILSON BRANCO FARRAPEIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira e Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram distribuídos os seguintes Recursos Voluntários: 043/95 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; 048/95 ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno e 050/95 ao Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi também conferido o Acórdão nº 020/95, referente ao Recurso Voluntário 314/94. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de abril de 1.995, segunda-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de abril, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 24 de abril de 1.995, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Kleber Nascimento deu boas vindas ao Conselheiro José dos Santos Moura, salientando a satisfação de todos pelo seu pronto restabelecimento. O Sr. Conselheiro Moura, usando da palavra, agradeceu a todos pela solidariedade a ele prestada. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: **RV 018/95,** Recorrente SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado Terson Ribeiro Carvalho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os seguintes acórdãos: 25, 26 e 27/95, referentes aos Recursos Voluntários 12/95, 140 e 358/94, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de abril de 1.995, terça-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de abril, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às treze e trinta horas do dia 18 de abril de 1.995, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: **RV 216/94**, Recorrente CIMENTO CAUÊ S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros e Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de sobrestamento suscitada pelo Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Sob licença o Conselheiro José dos Santos Moura. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram distribuídos os seguintes Recursos Voluntários: 046/95 ao Conselheiro José dos Santos Moura; 047/95 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano e 049/95 ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de abril de 1.995, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de abril, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1995

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, de assesor, à servidora MARIA SOLANGE LATERZA COSTA, Professora MG2Q—GT3, matrícula nº 45.651-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

ANTONIO IBAÑES RUIZ

Republicado por haver saido com incorreção no DODF de 26.04.95 pag. 11

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 15 DE abril DE 1995.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no Inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 9º, iniciso I da Lei nº 8.112/90 e o constante do O.I. nº 160/95- DPe, de 25 de abril de 1995,

R E S O L V E :

Nomear para exercer o cargo de Professor Níveis 1, 2 e 3, Classe Única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos habilitados em Concursos Públicos, constantes da relação em anexo.

ISAURA BELLONI

Diretora Executiva

ANEXO À INSTRUÇÃO DE 15 DE abril DE 1995.

NOMEAÇÕES

01

NOME	Cargo	Nível	Classe	Padrão	Disciplina/ Especialidade
JEANE GOMES DE OLIVEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
RITA DE CASSIA GOMES RIOS DE OLIVEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES

NEIDSLEY DAS GRAÇAS DANTAS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
KARITA VIEIRA DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
IVONILCE SANTOS RODRIGUES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JOAO BATISTA DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA RITA DE ANDRADE SANTOS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
EDIVALDO CLAUDINO DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SUELENE VIDAL DE CARVALHO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MAISA MARQUES FIORILLO DE ARAUJO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ALBERTINA ROSA JUNA BRAGANÇA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARLY OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA LUZIA LEAL TEIXEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JOAO VICENTE PEREIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANDREA SELLANI BARBOSA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
EUNICE DIAS DA ROCHA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NAGELA DE FATIMA CALDAS OLIVEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VANDA DOREA LEITE	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
EDUARDO GONÇALVES SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CICERA DAS DORES DE CALDAS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VERA SONIA LUZ DE S.JUNQUEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANA DE MEDEIROS BARBOZA NETA PAIVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
EDSON DUTRA BARRETO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LUCIANA MARINA FUNDAO FERNANDES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LAMARTINE DA MATA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANDREIA PEREIRA DE ARAUJO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
THEREZINHA DE JESUS DOS REIS NUNES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
KARLA MARIA AGUIAR DE ASSIS MICHELETO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
FRANCISCA DE SALES LIMA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ELAINE BATISTA DE DEUS NOLETO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SANDRA CRISTINA DE SOUZA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARLEIDE BRAZ DE LIMA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANGELA DO SOCORRO ALVARENGA CALANDRINE	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CLAUDIA VIEIRA MACHADO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA S.GONZAGA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JANAITA PACHECO VIEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CAMILA LIMA MILHOMEM	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SARA TEIXEIRA SANTOS	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARINALVA MARTINS RODRIGUES	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LUCIANA RODRIGUES ROCHA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CLAUDIA IVANINE LAVAL SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ADELIA PERES DA SILVA OLIVEIRA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
RITA DE CASSIA COSSO F.PACHECO	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
BERENICE FRANÇA DA SILVA	PROF.	1	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CRISTIANE PARENTE DE CARVALHO	PROF.	2	ÚNICA	01B	AIL
ELIANA DE MELO PEREIRA	PROF.	2	ÚNICA	01B	AIL
SYLVANA GOMES RABELO	PROF.	2	ÚNICA	01B	AIL
STELA MARIS RODRIGUES LOBO	PROF.	2	ÚNICA	01B	AIL
MARIA DA CRUZ NUNES SANTOS	PROF.	2	ÚNICA	01B	AIL
VALERIANA ROSSI	PROF.	2	ÚNICA	01B	AIL
ARLETE DE OLIVEIRA JURUMENHA	PROF.	2	ÚNICA	01B	AIL
NILZA CRISTINA GOMES DOS SANTOS	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
MARCOS ANTONIO BRAGA	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
VICENTE APARECIDO BORGES	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
WILDA BARBOSA VITOR	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
PAULO JOSE PEREIRA TRINDADE	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
MARIA GORETTI VIEIRA VULÇAO	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
JULIA CRISTINA COELHO RIBEIRO	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
EDUARDO GUERRA CARVALHEDO	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
ADAILTON ALVES DE OLIVEIRA	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
CARLITO AGUIAR DA SILVA	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
DAVID SILVA DA ROCHA	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
NOEMIA MARIA JACINTO	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
ROBSON ANTONIO DE CASTRO BARBOSA	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
AMANDA DE OLIVEIRA ROCHA	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
VANISE PERCIANI REGA	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
ANTONIO JUCA KOKAY	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
HILTON DE SOUSA MASSILON	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
CARLOS BARRETO ZARANZA	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
EDILSON CAPRINI DOS SANTOS	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
WILMA RAMOS SILVA	PROF.	2	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
MARIA MADALENA CARVALHO FREITAS	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
LEANDRO ABREU DE OLIVEIRA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
JOILSON VIEIRA BARROS	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
ANDRE DANIEL DE FREITAS SOUZA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
MARCUS VINICIUS COTRIM MENDES	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
VIVIANE RIBEIRO SILVA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
JULIO CESAR ALVES SAMPAIO	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
CRISTINA MARIA COSTA LEITE	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
MARLY SANTOS DA SILVA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
JULIO CESAR DA SILVA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
SUELI SOUZA FEITOSA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
GILSON DOMINGOS DE PAIVA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
NADIA CRISTINA DA SILVA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
RAIMUNDO CARLOS DA SILVA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
CRISTHIAN SPINDOLA FERREIRA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
JUREMA BARBEITOS RIBEIRO	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
ROSELI DO ROCIO MUNIA MACHADO	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
ELIOMAR SILVERIO GONÇALVES	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
REGINA CELIA DOREA DOS S. CARDOSO	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
EMERSON FERREIRA DE CARVALHO	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
VIRGENIA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
LUCIO FEITOSA	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
EZIDIO SERGIO BRABO PINHEIRO	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
ELIANA GOMES DOS SANTOS	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
VIRGINIA DE SIQUEIRA CABRAL	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
PAULO ROGERIO RAMOS LEAO	PROF.	2	ÚNICA	01B	GEOGRAFIA
CARLOS JOSE BERNARDO DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
WALFREDO PAUZINO SIQUEIRA FICHA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
JAIR ROBERTO DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
LUIZ CARLOS SOUSA GONÇALVES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
DORACY BARRETO AYRES FRANÇA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
JULIO CEZAR MENDES PEREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
ANA ROSA CARVALHO DE ABREU	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
MAURICIO DE SANTANA FILHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
ANDRE CARLOS DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
JOSE NETO DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
MIRIAM CRISTINA G. GOMES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
ORLANDO ROBERTO ROCHA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
OSCAR HYPERSON PORTILHO CHIARELLI	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
DELMO DE PAULA SCHLOTTFELDT	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
ZOZIMA EUNICE MONTEIRO FERREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
HUMBERTO JOAQUIM DE MORAIS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
MARIA DA GLORIA FONSECA SOARES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
CASSIA MARIA NETO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
WALTER PEREIRA ROCHA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
HAROLDO BARBOSA FILHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
HAROLDO EDUARDO SALATA PASSOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
ANIS NACFUR	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNPÇAO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO COELHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
JULIO CEZAR DE CASTRO GAMA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
FREDERICO NEVES FONSECA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
JAIR CUNHA CARDOSO FILHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
JOSE ITAMAR FEITOSA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
LUNICE GIANDONI OLLAIK	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
EURIPEDES PEREIRA DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
KATIA MARIA DE MELLO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
ERNONE SILVA REIS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
MANOEL ADELINO DE M. FILHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
MARIA CRISTINA DE ABREU	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
JOAO LUIZ ARRUDA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
FRANCISCO ERISMA O.ALBUQUERQUE	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
JOAO CLIMERIO SILVA DE SOUZA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
RONALDO JOSE GOMES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ADMINIST.
SULIAN VIEIRA PACHECO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.CÊNICAS
TEREZA ANTUNES DE SANT'ANA NETA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.CÊNICAS
RITA DE CASSIA S.BUARQUE DE GUSMAO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.CÊNICAS
RUTH DA SILVA BATISTA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.CÊNICAS
ANA CRISTINA DE ARAUJO BENDITO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.PLÁSTICAS
VALDETE FRANCISCA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.PLÁSTICAS
MARIA OLIMPIA BARBACENA DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.PLÁSTICAS
NELMA PEREIRA DE LIMA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.PLÁSTICAS
MARIA ELENI AMARAL GOMES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.PLÁSTICAS
CARLEZIA MARTINS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.PLÁSTICAS
MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MELO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.PLÁSTICAS
MARCIA TORRES BARBOSA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ART.PLÁSTICAS
JOSE OLIVEIRA BRITO	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
ADALBERTO LUCAS CAPANEMA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
CLAUDIO AZEVEDO COSTA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
AGUINALDO GRACIANO DE SOUSA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
EZEQUIAS GOMES DE FIGUEIREDO	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
NADIA DA GLORIA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
EMILIA HELENA BRASILEIRO SOUZA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
CLEBER CASIMIRO SILVEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
ALDEMIR RODRIGUES MARTINS	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
ANA JOSINA LOPES DA S. DE CARVALHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
FRANCISCA IRISMAR LIMA SANTOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
IRACEMA DOS REIS COSTA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
JOSE ALVES DE CARVALHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
ROBSON LUIZ MARTINS RODRIGUES	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
REGINALDO PEREIRA DE ARAUJO	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
NIRON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
ALBERTO JONES SOUZA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
JORGE FRANCISCO BOAVENTURA FILHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
JOUBERTE ALMADA CORREA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
GERALDO MAGELA ALVES DE ALMEIDA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
DAVINA RODRIGUES MOREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
SILVIO DE SOUZA FILHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
JOACIR GOMES DOS SANTOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
FABIANA ALVES DE MATOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
CARLOS ANTONIO AMOR	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
MARCELO DE SOUSA FERNANDES PIMENTA	PROF.	3	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
DIURIVE CORDEIRO VASCO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
LUCIA CARNEIRO VALE	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
JOSE MARIA FERNANDES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
SUELI MARIA TODESCHINI	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
JULIO CESAR KRENISKI	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
VICENTE DE ARRUDA JUNIOR	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
IVALDETH NUNES PEREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
JOAO ALBERTO LISOT	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ANTONIO HENRIQUE LEOPOLDO T.GAMA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
DOUGLAS DE JESUS NETO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
JOEL JOSE COSTA DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
LUCIANE BENETTI	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ROSEMARY PINTO GONÇALVES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
LORENA SABOIA DE A.SAMPAIO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
LUMENA SANTOS DE LIMA	PROF.	3	UNICA	01C	ED.FÍSICA
AMADEU BATISTA MOTA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
MARCO LOURENÇO RAMOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
MARIA MAURA DE OLIVEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
CLEIDE DE FATIMA M. DO LIVRAMENTO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
JANAINA BIANCA DA VEIGA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
GERALDO FEREREGUETI GOES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
VASCO TADEU DE SOUZA NAVES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
LUIZ GUILHERME GROSSI PORTO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
EDUARDO ALMEIDA NUNES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
VALNEY MARCOS DE OLIVEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
JOSELITA TAVARES DA SILVA BORGES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ALESSANDRA SANTOS ALMEIDA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ZILA GONZALES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
POLIANA FREITAS VIERIA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ANTONIO JOAQUIM NUNES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
JULIANA RAQUEL DE FARIAS MACHADO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
FELIPE BASSO PARREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
WELLINGTON JORGE VICENTE DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ROSSANA MARIA DE ARRUDA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
VIVIANY QUEIROZ DE OLIVIERA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ALVARO VOLTAIRE QUEIROZ DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ANDRE ANGELO MIRANDA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ANDREI FERREIRA DE BARROS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ROBSON DE SOUZA DANTAS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA

NADJA VALENTIM ANDRADE	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ERIKA PEREIRA VELOSO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
FRANCISCO DANTAS REGO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
SONALI MORELO TEIXEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
RITA DE CASSIA LEMOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ROOSERVELT DE AGUIAR E SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
MAURICIO DOS SANTOS BORGES	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
CESAR ROBERTO SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ANA CRISTINA ALCANTARA LIMA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ANA PAULA FERREIRA PASSOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
MARLEIDE SANTANA LIMA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
FRANCISCO JOSE DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
CARLOS AFONSO MIKETEM DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ACIDENIA MARIA DA COSTA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
WILTON LUIZ COUTO RAMOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
CRISTINA SOARES DE AGUIAR	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ELZIO TEOBALDO DA SILVEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
ROSANE GUALBERTO SERAFIM	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
JOSE OCELO MENDONÇA FERREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.MUSICAL
CLAUDIA MENDES DANTAS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.MUSICAL
MYRLIA MUNIZ REBOUÇAS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.MUSICAL
KATIA CRISTINA DE CARVALHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.MUSICAL
JADSON CABRAL DE LIMA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.MUSICAL
MARGARETE SANTOS OSTROWSKI	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.MUSICAL
ALBA CRISTINA BONFIM SOUZA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ED.MUSICAL
CARLOS WESLEY DA MOTA BASTOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	ELETRÔNICA
WAMDUIL ANTONIO DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	ELETRÔNICA
GILMARIO GUERREIRO DA COSTA	PROF.	3	ÚNICA	01C	FILOSOFIA
PAULO MARCOS CARDOSO DE SANTANA	PROF.	3	ÚNICA	01C	FILOSOFIA
CARLA CRISTINA TEIXEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
FRANCISCA DE SALES LIMA	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
CLARIMAR JUSTINIANO GOMES	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
VALDEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
JUVAIR FERNANDES DE FREITAS	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
EDUARDO BARCELOS E. SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
MARCIO MARQUES REZENDE	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
ALESSANDRA MORAIS DE ARAUJO	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
JOSE DONIZETE RIBEIRO	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
GERALDO DIAS FUISA	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
EDIJANE AMARAL SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
ELZIO WILTON DE CAMPOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
REGINA MARIA DE RESENDE	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
MARIA VALDETE FERREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
ALESSANDRO ELOY BRAGA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
LUCIMAR PONTES DIAS	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
VANIA DE SOUSA BARBOSA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
LUIZ CARLOS DE MENEZES	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
ADRIANA LIMA MADUREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
KATIA ROSA FERREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
REGINALDO SOARES PEREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
OLGA MARIA BARBOSA RODRIGUES	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
MARCO ANTONIO SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
MARIA SILVIA NASCIMENTO CARVALHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
DEBORA HELENA ALVINO CURY	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
ANA CLAUDIA TEIXEIRA VIEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
MARINEZ DIAS LISBOA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
MARCIA HELENA LACERDA RIBEIRO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
MARCIA CRISTINA DANIEL DE CARVALHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
WANDAILTON DE DEUS ALVES	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
ANA PATRICIA SOARES DOS SANTOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
VERA JORGE HEGNER	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
MAURICIO GALDINO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
CLEOMAR DE SOUSA ROCHA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
RONALDO RAIOL DE SOUSA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
SERGIA MARA BESERRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
SIMONE LARA DOS REIS	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
GABRIELA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
SILVANIA DE SOUZA BARROS	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
ALEX COJORIAN	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
ISABEL CRISTINA MOREIRA DE AGUIAR	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
SMENIA ALDAIRES SOUZA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
LUCIANA DAVID OLIVEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
JOSE VIEIRA DE SOUSA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PORTUGUÊS
LUCINETE JARDILINA DE OLIVEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
RICARDO TEIXEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
MAGDA ECELY CARNEIRO FERNANDES	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
ERIOVALDO ROSA MOREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
OLDIR SANTOS FILHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
SANDRA CABRAL MEIRELLES	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
ADRIANA BALBUENA PANERAI	PROF.	3	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	TÉC.SECRET.
OLACI MARIA STRIEDER	PROF.	3	ÚNICA	01C	DIDÁTICA
MARIETA MACEDO DAS VIRGENS NETA	PROF.	3	ÚNICA	01C	DIDÁTICA
KARLA MARGARIDA MARTINS SANTOS	PROF.	3	ÚNICA	01C	DIR.LEGISL.
EDNA LUCIA PONTES	PROF.	3	ÚNICA	01C	DIR.LEGISL.
LUIZ GONZAGA CARVALHO VILANOVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	DIR.LEGISL.
HAMILTON LACERDA ALVES	PROF.	3	ÚNICA	01C	EC.MERCADO
LUCIANO SILVEIRA CALDEIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PROC.DADOS
EDNA LUCIA LIMA CASSIANO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PROC.DADOS
GISELDA BENEDITA JORDAO DE CARVALHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
DEBORA DE MORAES CORREIA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
MARCO ANTONIO BAIAO DO NASCIMENTO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
ALEX MAGNO GOMES DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
LUCIENE DE SOUZA MORAIS SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
ROSANGELA JONES FERNANDES SARAIVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
SHERLEI FLORES DA ROCHA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
FABIO CIDREIRA CAMMAROTA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
MARCIA MONTEIRO POUCHAIN	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
CLAUDIA REGINA ATTA MARTINS PEREIRA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
IDALILA SANTANA RIOS LIMA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
TEREZA CRISTINA DOS R.LYRA M.LEITE	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
MARIA FERNANDA CRUZ C. DE CARVALHO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
GISELE ALZIRA FERRARI SAMPAIO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
ADELIA BETTY LUDOVICO DE ALMEIDA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
MIRIAM MAY PHILIPPI	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
SONISLEY SANTOS MACHADO	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
DOLLY MILENA OVANDO TALAVERA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
RILMA DE MAGALHAES ROCHA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA
ILSIMARA MORAES DA SILVA	PROF.	3	ÚNICA	01C	PSICOLOGIA

INSTRUÇÃO DE 27 DE abril DE 1995.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 8.112/90 e o constante do O.I. nº 161/95-DPe, de 25 de Abril de 1995,

R E S O L V E :

Nomear para exercer o cargo de Analista de Educação na Especialidade de Odontologia, Classe Primeira, Padrão 01, da Carreira Assitência à Educação, os candidatos habilitados em Concurso Público, constantes da relação em anexo.

ISAURA BELLONI
Diretora Executiva

ANEXO À INSTRUÇÃO DE 27 DE abril DE 1995.

NOMEAÇÕES

NOME	Cargo	Nível	Classe	Padrão	Disciplina/ Especialidade
LEILA GOIS DE ARAUJO	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
ANA MARIA CORDEIRO MENEZES	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
WAGNER NUNES GOMES	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
SUELY MIYAKO UCHIDA TAIRA	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
LUCIANO FAGUNDES DE QUEIROZ	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
EDUARDO LUIZ MATOS RIBEIRO	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
ANDREA MORAIS LACERDA RAYOL	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
MARIA TERESA DE CASTRO GUERRA E RIBAS	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
ANA LUCIA GONÇALVES DOS ANJOS	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
SOLANGE DA SILVA NASCIMENTO LAWALL	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
ANA ALICE GOMES DE PAULA	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
MIRIA CARDOSO PAES	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
THEMIS LIMA DIAS	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
VICTOR JOSE GHEDINI	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
MARY BARROS LADEIRA	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
JULIANO GHEDINI	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
MONICA BOVERI COQUEIRO LEITE	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA
MARCIO ANTONIO KOSHAKA	AN.ED.	-	01	01Z	ODONTOLOGIA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 27 DE Abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Declarar a vacância do Cargo Assistente Superior de Saúde, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão VII, matrícula nº 130.993-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a pedido de **KLEYTSON GUERREIRO COSTA**, de acordo com o artigo 33, inciso VIII, da Lei 8.112/90, a contar de 14/03/95, em virtude de sua posse em outro Cargo Público inacumulável.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 27 DE Abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear, para exercer o Cargo de Assistente Superior de Saúde da Carreira de Assistência Pública à saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais/

de saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 096/94-FHDF, na categoria funcional de **FARMACÊUTICO - FÁRMACIA HOSPITALAR.**

BRENDA ROSA MENDES, CARLA CARLOS DOS SANTOS, CLAUDNER LUIS DA COSTA, ELIANE MARIA DUARTE DE SOUSA, FERNANDO CESAR PEREIRA SILVA, FLÁVIA CARVALHO DA SILVA, ROSÂNGELA MARIA LINHARES RAMOS, ROSÂNGELA NEVES FERREIRA, VIANECK SILVEIRA CASTRO.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 27 DE Abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **CARLOS HENRIQUE TEOFILO DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde, Médico - Cirurgia Geral, 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 130.479-8, **RICARDO KLINGER CORREIA LIMA**, Assistente Superior de Saúde, Médico - Anestesiologia, 2ª Classe, Padrão V, matrícula nº 127.113-0, e **NILSELMA PEREIRA DA SILVA MATOS**, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 113.937-1, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 061.033233/94, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo o(s) servidor(es) acusado(s).

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 27 DE Abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **ODERMES ALVES LIMA FILHO**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I(Agente Administrativo), matrícula 119.584-1, **MARTA MARIA MARTINS ELOI DE SOUZA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V(Agente Administrativo), matrícula 109.633-8, **DARLENE ALVES DE CARVALHO**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I(Agente Administrativo), matrícula 122.263-5 para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 061.022040/94, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo o(s) servidor(es) acusado(s).

OBS: Esta Instrução torna sem efeito a anterior datada de 26/01/95, publicada no DODF de 27/01/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JUNIOR

INSTRUÇÃO DE 27 DE Abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Declarar a vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II, Artífice - Carpintaria - Marcenaria, 3ª Classe, Padrão VI, matrícula nº 132.387-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a pedido de, **ORIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO**, de acordo com o artigo 33 , inciso VIII, da Lei 8.112/90, a contar de 14/12/94, em virtude de sua posse em outro Cargo Público inacumulável.

Obs.: Esta Instrução torna sem efeito a anterior datada de 17/03/95, publicada no DODF de 20/03/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 12 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **ALZIRA DA SILVA NEIVA**, matrícula nº 101.834-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II-Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal , nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da **LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.** Processo nº 061.030.285/95

CONCEDER APOSENTADORIA a **SINEZIA PARANAIBA NERI**, matrícula nº 103.892-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V,do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 , combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da **LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.** Processo nº 061.030.288/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 26 DE janeiro DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **WALTERLINA PRAZERES GUIMARÃES**, matrícula nº 111.527-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Artifice Alf. Costuraria, 1ª Classe,Padrão III do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da **LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL**, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.000.110/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 025, de 02/02/95)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE Abril DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA , nos termos do Artigo 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91 condicionando o período de gozo aos

critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA

NOME: **MARIA DAS DORES CARDOSO MOURA**
MATRÍCULA: 102.222-9 Processo: 061.042650/92
QUINQUÊNIO(s): 5º- 27/12/88 a 10/01/94

NOME: **JOSÉ LUCENA DE ARAÚJO**
MATRÍCULA: 107.450-4 Processo: 061.042745/91
QUINQUÊNIO(s): 4º- 17/05/89 a 18/05/94

NOME: **MARIA NELCI RODRIGUES NETO**
MATRÍCULA: 114.263-1 Processo: 061.042704/93
QUINQUÊNIO(s): 3º- 06/02/90 a 05/02/95

NOME: **AGOSTINHO ANTONIO PINTO**
MATRÍCULA: 114.523-1 Processo: 061.042795/93
QUINQUÊNIO(s): 3º- 22/02/90 a 21/02/95

NOME: **MARIA DO CARMO R. DOS SANTOS BRITO**
MATRÍCULA: 114.600-9 Processo: 061.022278/90
QUINQUÊNIO(s): 3º- 29/01/90 a 01/02/95

NOME: **ANTONIO CARLOS DE LISBOA NEVES**
MATRÍCULA: 120.659-1 Processo: 061.042835/92
QUINQUÊNIO(s): 2º- 27/11/89 a 03/12/94

NOME: **JOSÉ DA SILVA MOURA**
MATRICULA: 122.601-1 Processo: 061.042303/95
QUINQUÊNIO(s): 1º- 02/04/84 a 11/04/89
2º- 12/04/89 a 14/04/94

NOME: **NORANEI SUDRÉ VIEIRA DE SOUSA**
MATRÍCULA: 123.846-9 Processo: 061.042877/93
QUINQUÊNIO(s): 2º- 30/12/89 a 06/01/95

NOME: **MANOEL FERREIRA LUISTOSA**
MATRÍCULA: 124.196-6 Processo: 061.042200/93
QUINQUÊNIO(s): 2º- 14/03/90 a 12/04/95

NOME: **HUMBERTO GOMES FERREIRA FILHO**
MATRÍCULA: 124.650-0 Processo: 061.042934/92
QUINQUÊNIO(s): 2º- 16/03/90 a 20/03/95

NOME: **MARLI VIRGÍNIA GOMES DE M. L. E NÓBREGA**
MATRÍCULA: 127.043-5 Processo: 061.042513/94
QUINQUÊNIO(s): 1º- 12/11/86 a 28/02/92
Esta publicação torna sem efeito a anterior concedida nos termos da Lei 8.112/90, publicada no DODF 217 de 11/11/94.

NOME: **ROMMILDO VIEIRA DE SOUSA**
MATRÍCULA: 124.683-6 Processo: 061.042876/93
QUINQUÊNIO(s): 2º- 27/03/90 a 28/03/95

NOME: **MARIA DE LOURDES CARDOSO FERREIRA**
MATRÍCULA: 128.475-4 Processo: 061.042393/95
QUINQUÊNIO(s): 1º- 25/08/88 a 23/09/93

NOME: **MARGARIDA MOREIRA DA SILVA**
MATRÍCULA: 129.178-5 Processo: 061.042391/95
QUINQUÊNIO(s): 1º- 05/10/89 a 04/10/94

NOME: **WANDERSON RODRIGUES DE SOUSA**
MATRÍCULA: 129.302-8 Processo: 061.042392/95
QUINQUÊNIO(s): 1º- 22/11/89 a 21/11/94

NOME: **MARLENE SOUSA DO MONTE**
MATRÍCULA: 129.369-9 Processo: 061.042395/95
QUINQUÊNIO(s): 1º- 22/11/89 a 05/12/94

NOME: **FRANCISCA DE NEGREIROS ASSAD**
MATRÍCULA; 129.535-7 Processo: 061.042394/95
QUINQUÊNIO(s): 1º- 13/12/89 a 22/12/94

NOME: **MARIA CABRAL CAMBER**
MATRÍCULA; 129.548-9 Processo: 061.042401/95
QUINQUÊNIO(s): 1º- 20/12/89 a 04/02/95

NOME: **VANDA GOMES DE OLIVEIRA**
MATRÍCULA: 112.126-0 Processo: 061.042671/92
QUINQUÊNIO(s): 3º- 10.08.88 a 11.08.93

NOME: **SANDRA REZENDE GOMES**
MATRÍCULA: 120.691-5 Processo: 061.042445/92
QUINQUÊNIO(s): 2º- 23.05.88 a 10.06.93

NOME: **WILMA MONTEIRO DOS SANTOS**
MATRÍCULA: 120.954-0 Processo: 061.042607/92
QUINQUÊNIO(s): 2º- 11.08.88 a 17.10.93

NOME: **MARISA RAMOS ANDRADE**
MATRÍCULA: 129.493-8 Processo: 061.042380/95
QUINQUÊNIO(s): 1º- 30.11.89 a 29.11.94

NOME: **SÔNIA MARIA SOUZA COSTA**
MATRÍCULA: 122.581-2 Processo: 061.043017/92
QUINQUÊNIO(s): 2º- 21.04.89 a 26.04.94

MARIA NATIVIDADE G. S. T. SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE Abril DE 199 5

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E :

Retificar a **LICENÇA-PRÊMIO** dos servidores:

Nome: **MARIA CLARICE OLIVEIRA DE MENEZES**, matrícula: 103.424.3 processo: 061022986/89, lotada no **HBDF**, publicado no DODF de 20.01.94 pág. 12; Quinquênio: **1º**: 27.01.69 a 18.02.74; **2º**: 19.02.74 a 09.04.79; **3º**: 10.04.79 a 10.05.84; **4º**: 11.05.84 a 20.05.89 e publicado no DODF de 03.02.95 pág. 40; Quinquênio: **5º**: 21.05.89 a 20.05.94. **Para**: Quinquênio: **1º**: 27.01.69 a 24.02.74; **2º**: 25.02.74 a 17.04.79; **3º**: 18.04.79 a 18.05.84; **4º**: 19.05.84 a 07.06.89; **5º**: 08.06.89 a 07.06.94.

Ratificando-se os demais dados.

Nome: **LUZIA PEREIRA RODRIGUES**, matrícula: 105.587.9,processo: 061023489/89, lotada no **HBDF**, publicado no DODF de 03.03.93 pág. 14; Quinquênio: **1º**: 29.11.71 a 19.01.77; **2º**: 20.01.77 a 26.02.82; **3º**: 27.02.82 a 23.05.87; **4º**: 24.05.87 a 08.06.92. **Para**: Quinquênio: **1º**:29.11.71 a 30.01.77; **2º**: 31.01.77 a 22.03.82; **3º**: 23.03.82 a 04.06.87; **4º**: 05.06.87 a 02.07.92.

Ratificando-se os demais dados.

Nome: **ANTONIO HENRIQUE MICHETTI CATALÃO**, matrícula: 106.715.0, processo: 061023478/89, lotado no **HBDF**, publicado no DODF de 20.08.91 pág. 22; Decênio: **1º**: 01.10.76 a 30.09.86. **Para**: Quinquênio: **1º**: 04.06.73 a 05.08.78; **2º**: 06.08.78 a 05.08.83; **3º**: 06.08.83 a 15.08.88; **4º**: 16.08.88 a 15.08.93.

Ratificando-se os demais dados.

Nome:**MARLEIDE ROSA GUIDA**, matrícula: 108.050.4, processo: 061022909/89, lotada no **HBDF**, publicado no DODF de 10.11.94 pág. 14; Quinquênio: **1º**: 14.10.74 a 25.01.80; **2º**: 26.01.80 a 29.01.85; **3º**: 30.01.85 a 03.02.90. **Para**: Quinquênio: **1º**: 14.10.74 a 26.01.80; **2º**: 27.01.80 a 30.01.85; **3º**: 31.01.85 a 03.02.90; **4º**: 04.02.90 a 18.02.95:

Ratificando-se os demais dados.

Nome: **ERMINIA INEZ DA SILVA**, matrícula: 112.134.1, processo: 061006856/89, lotada no **HBDF**, publicado no DODF de 13.08.91 pág. 10; Decênio: **1º**: 04.10.77 a 03.10.87. **Para**: Quinquênio: **1º**: 04.10.77 a 06.10.82; **2º**: 07.10.82 a 16.10.87; **3º**: 17.10.87 a 16.10.92.

Ratificando-se os demais dados.

Nome: **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula: 112.390.4, processo: 061023477/89, lotado no **HBDF**, publicado no DODF de 20.01.94 pág. 13; Quinquênio: **1º**: 01.12.77 a 19.12.82; **2º**: 20.12.82 a 12.09.88; **3º**: 13.09.88 a 12.09.93. **Para**: Quinquênio. **1º**: 01.12.77 a 19.12.82; **2º**: 01.10.87 a 06.10.92.

Ratificando-se os demais dados.

Nome: **MIRIAN ELIZABETH BENDER RITTER DE GREGÓRIO**, matrícula: 112.858.2, processo: 061022313/94, lotada no HBDF publicado no DODF de 11.05.94 pág. 20; Quinquênio: **1º**: 02.03.78 a 15.03.83; **2º**: 16.03.83 a 11.04.90. **Para**: Quinquênio: **1º**: 01.03.70 a 28.02.75; **2º**: 01.03.75 a 28.02.80; **3º**: 01.03.80 a 26.03.85; **4º**: 28.04.88 a 12.05.93.

Ratificando-se os demais dados.

Nome: **MARLUCIA VIEIRA TOLEDO**, matrícula: 113.338.1. processo: 061023431/89, lotada no HBDF, publicado no DODF de 22.06.93 pág. 26; Quinquênio: **1º**: 29.06.78 a 29.09.83; **2º**: 30.09.83 a 24.02.89. **Para**: Quinquênio: **1º**: 29.06.78 a 01.10.83; **2º**: 30.09.84 a 15.12.89; **3º**: 16.12.89 a 21.12.94.

Ratificando-se os demais dados.

Maria Natividade G. S. T. Santana

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE Abril DE 199 5

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E :

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** aos servidores abaixo relacionados lotados no **HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL** nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses porventura usufruidos.

HOSPITAL DE BASE:

Nome: **LUIZ GONZAGA DA COSTA**
Matrícula: 102.456.6 Processo: 061022921/89
Quinquênio: **1º**: 11.03.68 a 12.07.73 **2º**: 13.07.73 a 07.08.78
3º: 08.08.78 a 07.08.83 **4º**: 08.08.83 a 14.08.88
5º: 15.08.88 a 14.08.93

Nome: **ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA**
Matrícula: 102.695.0 Processo: 061022866/89
Quinquênio: **1º**: 30.07.72 a 20.08.77 **2º**: 21.08.77 a 20.08.82
3º: 21.08.82 a 20.08.87 **4º**: 21.08.87 a 20.08.92

Nome: **FRANCISCO RODRIGUES DO NASDCIMENTO**
Matrícula: 103.432.4 Processo: 061024528/89
Quinquênio: **1º**: 29.01.69 a 18.02.74 **2º**: 19.02.74 a 18.02.79
3º: 19.02.79 a 18.02.84 **4º**: 19.02.84 a 18.02.89

Nome: **HAMILTON BARBOSA**
Matrícula: 103.664.5 processo: 061024719/89
Quinquênio: **1º**: 01.04.69 a 09.04.74 **2º**: 10.04.74 a 26.04.79
3º: 27.04.79 a 23.05.84 **4º**: 24.05.84 a 23.05.89
5º: 24.05.89 a 23.05.94

Nome: **BERNARDO DE LIMA FERREIRA**
Matrícula: 103.828.1 Processo: 061023127/89
Quinquênio: **1º**: 02.06.69 a 12.06.74 **2º**: 13.06.74 a 12.06.79
3º: 13.06.79 a 11.07.84 **4º**: 12.07.84 a 30.07.89
5º: 31.07.89 a 30.07.94

Nome: **MEIRE LOPES DOS SANTOS**
Matrícula: 104.544.0 Processo: 061023803/89
Quinquênio: 1º: 18.02.72 a 03.05.77 2º: 04.05.77 a 04.06.82
3º: 05.06.82 a 04.06.87 4º: 05.06.87 a 12.06.92

Nome:**MARIA DO SOCORRO CORREIA**
Matrícula: 104.716.7 Processo: 061023266/89
Quinquênio: 1º: 21.07.70 a 11.08.75 2º: 12.08.75 a 16.10.80
3º: 17.10.80 a 31.10.85 4º: 01.11.85 a 10.11.90

Nome: **MARIA DA GLÓRIA DA MOTA**
Matrícula: 104.718.3 Processo: 061023411/89
Quinquênio: 1º: 22.07.70 a 26.07.75 2º: 27.07.75 a 27.08.80
3º: 28.08.80 a 24.09.85 4º: 25.09.85 a 27.10.90

Nome: **MARIA LYGIA MOREIRA CUNHA**
Matrícula: 104.860.1 Processo: 061023913/89
Quinquênio: 1º: 25.09.70 a 23.10.75 2º: 24.10.75 a 27.10.80
3º: 28.10.80 a 08.12.85 4º: 09.12.85 a 18.01.91

Nome: **MARIA DE JESUS RODRIGUES**
Matrícula: 105.153.9 Processo: 061022970/89
Quinquênio: 1º: 26.02.71 a 09.05.76 2º: 10.05.76 a 25.07.81
3º: 26.07.81 a 10.10.86 4º: 11.10.86 a 29.10.91

Nome: **CAETANA FERREIRA TORRES**
Matrícula: 105.158.0 Processo: 061023690/89
Quinquênio: 1º: 01.03.71 a 11.03.76 2º: 12.03.76 a 11.03.81
3º: 12.03.81 a 13.04.86 4º: 14.04.86 a 13.04.91

Nome: **REINALDO NAKAGAVA**
Matrícula: 105.486.4 Processo: 061023777/89
Quinquênio: 1º: 14.10.71 a 27.10.76 2º: 28.10.76 a 27.10.81
3º: 28.10.81 a 27.10.86 4º: 28.10.86 a 01.11.91

nome: **MARDOQUEU TÔRRES DOS SANTOS**
Matrícula: 105.689.1 Processo: 061023392/89
Quinquênio: 1º: 04.01.72 a 11.01.77 2º: 12.01.77 a 14.01.82
3º: 15.01.82 a 14.01.87 4º: 15.01.87 a 20.01.92

Nome: **JOVINA VIEIRA DA SILVA**
Matrícula: 105.696.4 Processo: 061023479/89
Quinquênio: 1º: 06.01.72 a 14.02.77 2º: 15.02.77 a 25.03.82
3º: 26.03.82 a 03.07.87 4º: 04.07.87 a 23.10.92

Nome: **MARIA DE LOURDES MOURA DOS SANTOS**
Matrícula: 105.770.7 Processo: 061022907/89
Quinquênio: 1º: 01.02.72 a 28.03.77 2º: 29.03.77 a 07.06.82
3º: 08.06.82 a 17.06.87 4º: 18.06.87 a 09.07.92

nome: **ELZA DIAS TOSTA DA SILVA**
Matrícula: 105.816.9 Processo: 061023280/89
Quinquênio: 1º: 29.02.72 a 16.04.77 2º: 01.09.81 a 31.08.86
3º: 01.09.86 a 31.08.91

Nome: **PEDRO DIOGO PIRES**
Matrícula: 105.875.4 Processo: 061023169/89
Quinquênio: 1º: 03.08.72 a 02.08.77 2º: 03.08.77 a 02.08.82
3º: 03.08.82 a 02.08.87 4º: 03.08.87 a 02.08.92

Nome: **CLODOMIR JOÃO SPEGIORIN**
Matrícula: 105.881.9 Processo: 061024022/89
Quinquênio: 1º: 27.03.72 a 26.03.77 2º: 27.03.77 a 26.03.82
3º: 27.03.82 a 26.03.87 4º: 27.03.87 a 10.04.92

Nome: **IVETE DE JESUS CORREIA**
Matrícula: 105.901.7 Processo: 061024142/89
Quinquênio: 1º: 11.04.72 a 10.05.77 2º: 11.05.77 a 10.05.82
3º: 11.05.82 a 10.05.87 4º: 11.05.87 a 10.08.92

Nome: **JURANILCE XAVIER DA SILVA**
Matrícula: 106.162.3 Processo: 061023861/89
Quinquênio: 1º: 09.11.72 a 26.11.77 2º: 27.11.77 a 10.12.82
3º: 11.12.82 a 29.12.87 4º: 30.12.87 a 29.12.92

Nome: **LUIZ ALBERTO CEZAR SANTOS**
Matrícula: 106.326.0 Processo: 061023706/91
Quinquênio: 1º: 12.01.73 a 14.01.78 2º: 15.01.78 a 17.01.83
3º: 18.01.83 a 17.01.88 4º: 18.01.88 a 17.01.93

Nome: **FRANCISCO XAVIER DA SILVA**
Matrícula: 106.389.8 Processo: 061022208/90
Quinquênio: 1º: 07.02.73 a 30.03.78 2º: 31.03.78 a 07.05.83
3º: 08.05.83 a 16.05.88 4º: 17.05.88 a 16.05.93

Nome: **MARCIO NUNES DE CARVALHO**
Matrícula: 106.394.4 Processo: 061023496/90
Quinquênio: 1º: 08.02.73 a 01.03.78 2º: 02.03.78 a 19.03.83
3º;20.03.83 a 19.03.88 4º: 20.03.88 a 19.03.93

Nome: **MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA ROCHA**
Matrícula: 106.541.6 Processo: 061023908/89
Quinquênio: 1º: 09.04.73 a 21.04.78 2º: 22.04.78 a 06.05.83
3º: 07.05.83 a 16.05.88 4º: 17.05.88 a 16.06.93

Nome: **MARIA DA CONSOLAÇÃO AGUIAR FRANCESCHINI**
Matrícula: 106.673.1 Processo: 061024687/89
Quinquênio: 1º: 30.05.73 a 28.06.78 2º: 29.06.78 a 21.08.83
3º: 22.08.83 a 21.08.88 4º: 22.08.88 a 21.08.93

Nome: **THEREZINHA HOFFMANN**
Matrícula: 106.794.0 Processo: 061023103/89
Quinquênio: 1º: 20.07.73 a 06.08.78 2º: 07.08.78 a 06.08.83
3º: 07.08.83 a 22.08.88 4º: 23.08.88 a 22.08.93

Nome: **MARIA LUCIA NUNES DE OLIVEIRA**
Matrícula: 106.806.7 Processo: 061023063/89
Quinquênio: 1º: 11.07.73 a 07.10.78 2º: 08.10.78 a 19.11.83
3º: 20.11.83 a 24.11.88 4º: 25.11.88 a 26.11.93

Nome: **OSCAR DA COSTA**
Matrícula: 106.863.6 Processo: 061023835/89
Quinquênio: 1º: 02.08.73 a 07.08.78 2º: 08.08.78 a 17.08.83
3º: 18.08.83 a 20.08.88 4º: 21.08.88 a 25.08.93

Nome: **CIRENE DE MELO CARNEIRO**
Matrícula: 106.919.5 Processo: 061023335/89

Quinquênio: 1º: 21.08.73 a 21.11.78 2º: 22.11.78 a 12.01.84
3º: 13.01.84 a 17.03.89 4º: 18.03.89 a 27.03.94

Nome: **IVAN PEDRO TAVARES**
Matrícula: 106.965.9 Processo: 061024033/89
Quinquênio: 1º: 14.09.73 a 13.09.78 2º: 14.09.78 a 13.09.83
3º: 14.09.83 a 13.09.88 4º: 14.09.88 a 13.09.93

Nome: **JOÃO FERREIRA DE AMORIM**
Matrícula: 1º: 24.09.73 a 15.12.78 2º: 16.12.78 a 19.01.84
3º: 20.01.84 a 29.01.89 4º: 30.01.89 a 03.02.94

Nome: **ECI NUNES DOS SANTOS**
Matrícula: 107.143.2 Processo: 061023384/89
Quinquênio: 1º: 21.11.73 a 02.02.79 2º: 03.02.79 a 02.04.84
3º: 03.04.84 a 13.04.89 4º: 14.04.89 a 13.04.94

Nome: **ROBERTO CALIL JABUR**
Matrícula: 107.476.8 Processo: 061023519/90
Quinquênio: 1º: 13.03.74 a 25.03.79 2º: 26.03.79 a 26.03.84
3º: 27.03.84 a 26.03.89 4º: 27.03.89 a 26.03.94

Nome: **MANOEL XIMENES NETO**
Matrícula: 107.481.4 Processo: 061022029/94
Quinquênio: 1º: 14.03.74 a 13.03.79 2º: 14.03.79 a 13.03.84
3º: 14.03.84 a 13.03.89 4º: 14.03.89 a 13.03.94

nome: **MANUEL DA SILVA RESENDE**
Matrícula: 107.636.1 Processo: 061024006/89
Quinquênio: 1º: 03.04.74 a 03.04.79 2º: 04.04.79 a 03.04.84
3º: 04.04.84 a 03.04.89 4º: 04.04.89 a 03.04.94

Nome: **EDNA MOREIRA BELO**
Matrícula: 107.904.2 Processo: 061022713/93
Quinquênio: 1º: 29.08.74 a 22.09.79 2º: 23.09.79 a 13.10.84
3º: 14.10.84 a 20.12.89 4º: 21.12.89 a 03.01.95

Nome: **MARIA CELI DE SANTANA E LIRA**
Matrícula: 107.976.0 Processo: 061024399/89
Quinquênio: 1º: 17.09.74 a 03.11.79 2º: 04.11.79 a 01.04.85
3º: 02.04.85 a 22.06.90

Nome: **MARLUCE JARDIM DE OLIVEIRA**
Matrícula: 108.210.8 Processo: 061023405/89
Quinquênio: 1º: 06.12.74 a 14.02.80 2º: 15.02.80 a 02.03.85
3º: 03.03.85 a 02.03.90 4º: 03.03.90 a 02.03.95

Nome: **EDISON CARLOS MENDONÇA DOS REIS**
Matrícula: 108.292.2 Processo: 061024525/89
Quinquênio: 1º: 06.01.75 a 10.01.80 2º: 11.01.80 a 10.01.85
3º: 11.01.85 a 15.01.90 4º: 16.01.90 a 15.01.95

Nome: **ROBERTO LÚCIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**
Matrícula: 108.293.1 Processo: 061024588/89
Quinquênio: 1º: 06.01.75 a 11.01.80 2º: 12.01.80 a 11.01.85
3º: 12.01.85 a 11.01.90 4º: 12.01.90 a 13.01.95

Nome: **SAUL ALVES CARDOSO**
Matrícula: 108.371.6 Processo: 061023599/89
Quinquênio: 1º: 17.02.75 a 19.02.80 2º: 20.02.80 a 21.03.85
3º: 22.03.85 a 21.03.90 4º: 22.03.90 a 21.03.95

nome: **MARIA CRISTINA RODRIGUES COUTINHO PONTES**
Matrícula: 108.425.9 Processo: 061023498/89
Quinquênio: 1º: 21.03.75 a 04.04.80 2º: 05.04.80 a 26.04.85
3º: 27.04.85 a 06.05.90

Nome: **MARCOS ANTONIO SILVA SOUSA**
Matrícula: 108.455.1 Processo: 061024289/89
Quinquênio: 1º: 02.04.75 a 01.04.80 2º: 02.04.80 a 07.04.85
3º: 08.04.85 a 22.04.90

nome: **MARIA JOSÉ ALVES VITURINO**
Matrícula: 108.682.1 Processo: 061023265/89
Quinquênio: 1º: 30.05.75 a 21.09.80 2º: 22.09.80 a 15.10.85
3º: 16.10.85 a 21.10.90

nome: **ELIANA CARVALHO DE ARAÚJO**
Matrícula: 108.686.3 Processo: 061024222/89
Quinquênio: 1º: 30.05.75 a 10.06.80 2º: 11.06.80 a 12.06.85
3º: 13.06.85 a 29.08.90

Nome: **ANTONIO MACHADO DE FREITAS**
Matrícula: 108.858.1 Processo: 061022916/89
Quinquênio: 1º: 25.07.75 a 12.10.80 2º: 13.10.80 a 08.11.85
3º: 09.11.85 a 02.01.91

Nome: **LEONARDO FERREIRA**
Matrícula: 109.038.1 Processo: 061024775/89
Quinquênio: 1º: 04.06.75 a 05.06.80 2º: 06.06.80 a 13.06.85
3º: 14.06.85 a 28.06.90

Nome: **MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS SOUZA**
Matrícula: 109.197.2 Processo: 061023843/89
Quinquênio: 1º: 30.10.75 a 09.02.81 2º: 10.02.81 a 19.03.86
3º: 20.03.86 a 29.03.91

Nome: **ODETE PEREIRA DE CASTRO**
Matrícula: 109.234.1 Processo: 061023077/89
Quinquênio: 1º: 13.11.75 a 04.04.81 2º: 05.04.81 a 15.05.86
3º: 16.05.86 a 15.05.91

Nome: **MASSARU HONDA**
Matrícula: 109.262.6 Processo: 061024266/89
Quinquênio: 1º: 24.11.75 a 23.11.80 2º: 24.11.80 a 23.11.85
3º: 24.11.85 a 26.11.90

Nome: **MARIA NEUMANI GOMES FEITOSA**
Matrícula: 109.291.0 Processo: 061023468/89
Quinquênio: 1º: 19.12.75 a 11.04.81 2º: 12.04.81 a 20.06.86
3º: 21.06.86 a 20.07.91

Nome: **JURACY FERREIRA DA SILVA**
Matrícula: 109.391.6 Processo: 061023543/89
Quinquênio: 1º: 09.02.76 a 22.02.81 2º: 23.02.81 a 09.03.86
3º: 10.03.86 a 09.03.91

Nome: **MANOEL MESSIAS DE LIMA**
Matrícula: 109.478.5 Processo: 061023401/89
Quinquênio: 1º: 29.03.76 a 21.05.81 2º: 22.05.81 a 21.05.86
3º: 22.05.86 a 26.05.91

Nome: **MARTA MARIA MARTINS ELOI DE SOUZA**
Matrícula: 109.633.8 Processo: 061024274/89
Quinquênio: 1º: 28.04.76 a 22.05.81 2º: 23.05.81 a 09.06.86
3º: 10.06.86 a 14.07.91

Nome: **VALCIR ALVES DA MATA**
Matrícula: 109.787.3 Processo: 061024950/89
Quinquênio: 1º: 08.06.76 a 15.06.81 2º: 16.06.81 a 15.06.86
3º: 16.06.86 a 15.06.91

Nome: **ALOISIO NALON DE QUEIROZ**
Matrícula: 109.877.2 Processo: 061024422/89
Quinquênio: 1º: 12.07.76 a 11.07.81 2º: 12.07.81 a 26.07.86
3º: 27.07.86 a 26.07.91

Nome: **ANA NERI ANDRADE MACIEL**
Matrícula: 109.908.6 Processo: 061023748/89
Quinquênio: 1º: 12.07.76 a 20.09.81 2º: 21.09.81 a 08.11.86
3º: 09.11.86 a 08.11.91

Nome: **LENY ARAÚJO SOUTO**
Matrícula: 109.932.9 Processo: 061023645/89
Quinquênio: 1º: 14.07.76 a 14.07.81 2º: 15.07.81 a 22.08.86
3º: 23.08.86 a 12.09.91

Nome: **MARIA DE FATIMA ANDRADE SOARES**
Matrícula: 109.951.5 Processo: 061022952/89
Quinquênio: 1º: 15.07.76 a 13.10.81 2º: 14.10.81 a 10.11.86
3º: 11.11.86 a 29.11.91

Nome: **GUSTAVO DE ARANTES PEREIRA**
Matrícula: 110.084 Q Processo: 061024069/89
Quinquênio: 1º: 16.08.76 a 25.09.81 2º: 26.09.81 a 25.09.86
3º: 26.09.86 a 25.09.91

Nome: **HENRIQUE FARIAS DE MEDEIROS**
Matrícula: 110.146.3 Processo: 061024021/89
Quinquênio: 1º: 26.08.76 a 25.08.81 2º: 26.08.81 a 25.08.86
3º: 26.08.86 a 25.08.91

Nome: **ERNESTINO SANTANA DE SOUZA**
Matrícula: 110.163.3 Processo: 061023053/89
Quinquênio: 1º: 24.08.76 a 03.09.81 2º: 04.09.81 a 03.09.86
3º: 04.09.86 a 16.09.91

Nome: **ROSA VIEIRA SANTANA**
Matrícula: 110.167.6 Processo: 061023307/89
Quinquênio: 1º: 25.08.76 a 05.10.81 2º: 06.10.81 a 05.10.86
3º: 06.10.86 a 05.10.91

Nome: **GERALDO JOSE DE SOUZA**
Matrícula: 110.177.3 Processo: 061024723/89
Quinquênio: 1º: 26.08.76 a 25.08.81 2º: 26.08.81 a 08.09.86
3º: 09.09.86 a 08.09.91

Nome: **MARLI FERREIRA DE LIMA**
Matrícula: 110.203.6 Processo: 061022993/91
Quinquênio: 1º: 26.08.76 a 29.11.81 2º: 30.11.81 a 06.03.87
3º: 07.03.87 a 05.05.92

Nome: **EDUARDO AIRES COELHO MARQUES**
Matrícula: 110.248.6 Processo: 061023622/90
Quinquênio: 1º: 02.09.76 a 01.09.81 2º: 02.09.81 a 01.09.86
3º: 02.09.86 a 01.09.91

Nome: **EDSON RULLI COSTA**
Matrícula: 110.257.5 Processo: 061024360/89
Quinquênio: 1º: 02.09.76 a 11.09.81 2º: 12.09.81 a 25.09.86
3º: 26.09.86 a 25.09.91

Nome: **SEVERINO SOBRAL DA SILVA**
Matrícula: 110.264.8 Processo: 061022908/89
Quinquênio: 1º: 02.09.76 a 01.09.81 2º: 02.09.81 a 01.09.86
3º: 02.09.86 a 01.09.91

Nome: **HELENA SOARES SACRAMENTO**
Matrícula: 110.270.2 Processo: 061023576/92
Quinquênio: 1º: 02.09.76 a 06.09.81 2º: 07.09.81 a 09.03.88
3º: 10.03.88 a 09.03.93

Nome: **PAULO CESAR MARINHO FARIA**
Matrícula: 110.278.8 Processo: 061023570/89
Quinquênio: 1º: 06.04.70 a 05.04.75 2º: 06.04.75 a 29.04.80
3º: 30.04.80 a 15.05.85 4º: 16.05.85 a 30.05.90

Nome: **ARIVALDO ARAUJO TEIXEIRA**
Matrícula: 110.291.5 Processo: 061023109/89
Quinquênio: 1º: 06.09.76 a 05.09.81 2º: 06.09.81 a 05.09.86
3º: 06.09.86 a 05.09.91

Nome: **HERMANO ALVES DE ARAUJO**
Matrícula: 110.302.4 Processo: 061024523/89
Quinquênio: 1º: 09.09.76 a 08.09.81 2º: 09.09.81 a 08.09.86
3º: 09.09.86 a 09.10.91

Nome: **JASON JAIR FRUTUOSO**
Matrícula: 110.306.7 Processo: 061024368/89
Quinquênio: 1º: 09.09.76 a 08.09.81 2º: 09.09.81 a 08.09.86
3º: 09.09.86 a 08.09.91

Nome: **KLEBER FERREIRA DIAS**
Matrícula: 110.313.0 Processo: 061024281/89
Quinquênio: 1º: 14.09.76 a 23.09.81 2º: 24.09.81 a 01.10.86
3º: 02.10.86 a 01.10.91

Nome: **HEBE QUEZADO DE MAGALHÃES**
Matrícula: 110.316.4 Processo: 061023709/89
Quinquênio: 1º: 20.09.76 a 03.10.81 2º: 04.10.81 a 10.10.86
3º: 11.10.86 a 10.10.91

Nome: **WALKIRIA DUARTE SERRA**
Matrícula: 110.325.3 Processo: 061023974/89
Quinquênio: 1º: 15.09.76 a 12.10.81 2º: 13.10.81 a 12.10.86
3º: 13.10.86 a 12.11.91

Nome: **EDELMIRO TORRES PEREZ**
Matrícula: 110.328.8 Processo: 061024684/89
Quinquênio: 1º: 16.09.76 a 15.09.81 2º: 16.09.81 a 15.09.86
3º: 16.09.86 a 15.09.91

Nome: **MARIA LICIA DA SILVA GOMES**
Matrícula: 110.333.4 Processo: 061023999/89
Quinquênio: 1º: 14.09.76 a 13.09.81 2º: 14.09.81 a 28.09.86
3º: 29.09.86 a 19.10.91

Nome: **IRACILDA GOMES ROLIM**
Matrícula: 110.344.0 Processo: 061022198/90
Quinquênio: 1º: 16.09.76 a 15.09.81 2º: 16.09.81 a 18.09.86
3º: 19.09.86 a 18.09.91

Nome: **LYCIA MARIA GOMES SCHETTINI PEREIRA**
Matrícula: 110.345.8 Processo: 061024884/89
Quinquênio: 1º: 01.01.81 a 25.01.86 2º: 26.01.86 a 24.02.91

Nome: **ABELARDO GUIMARÃES CEZAR**
Matrícula: 110.375.0 Processo: 061023927/89
Quinquênio: 1º: 20.09.76 a 29.09.81 2º: 30.09.81 a 09.10.86
3º: 10.10.86 a 24.10.91

Nome: **LUIZ RIBEIRO VALE**
Matrícula: 110.556.6 Processo: 061022008/93
Quinquênio: 1º: 29.09.76 a 03.10.81 2º: 04.10.81 a 06.10.86
3º: 25.02.89 a 24.02.94

Nome: **MARIA DO SOCORRO BESERRA BORGES**
Matrícula: 110.618.0 Processo: 061024004/89
Quinquênio: 1º: 29.09.76 a 08.11.81 2º: 09.11.81 a 12.11.86
3º: 13.11.86 a 15.12.91

Nome: **JESUS LUCIANO FRUTUOSO**
Matrícula: 110.658.9 Processo: 061023557/89
Quinquênio: 1º: 29.09.76 a 30.09.81 2º: 01.10.81 a 03.10.86
3º: 04.10.86 a 25.10.91

Nome: **JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**
Matrícula: 110.684.8 Processo: 061023058/89
Quinquênio: 1º: 08.10.76 a 07.10.81 2º: 08.10.81 a 07.10.86
3º: 08.10.86 a 08.10.91

Nome: **MARIA DAYSE SILVA MELLO**
Matrícula: 110.689.9 Processo: 061023424/89
Quinquênio: 1º: 01.10.76 a 01.02.82 2º: 02.02.82 a 20.05.87
3º: 21.05.87 a 05.08.93

Nome: **MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO**
Matrícula: 110.742.9 Processo: 061025056/89
Quinquênio: 1º: 04.10.76 a 18.10.81 2º: 19.10.81 a 18.10.86
3º: 19.10.86 a 23.10.91

Nome: **MARCUS VINICIUS RAMOS**
Matrícula: 110.855.7 Processo: 061024502/89
Quinquênio: 1º: 29.10.76 a 12.11.81 2º: 13.11.81 a 12.11.86
3º: 13.11.86 a 12.11.91

Nome: **ANA APARECIDA PEREIRA ROCHA**
Matrícula: 110.912.0 Processo: 061024123/89
Quinquênio: 1º: 10.11.76 a 17.12.81 2º: 18.12.81 a 11.01.87
3º: 12.01.87 a 09.03.92

Nome: **EDSON CHAMON**
Matrícula: 110.957.0 Processo: 061023179/89
Quinquênio: 1º: 06.12.76 a 17.12.81 2º: 18.12.81 a 04.01.87
3º: 05.01.87 a 18.01.92

Nome: **ZITA BORGMANN**
Matrícula: 111.096.9 Processo: 061024976/89
Quinquênio: 1º: 17.01.77 a 04.04.82 2º: 05.04.82 a 13.04.87
3º: 14.04.87 a 28.04.92

Nome: **ANA MARIA BATISTA DAMASCENO**
Matrícula: 111.122.1 Processo: 061023491/89
Quinquênio: 1º: 01.02.77 a 04.02.82 2º: 05.02.82 a 19.02.87
3º: 20.02.87 a 19.02.92

Nome: **MARIA AUXILIADORA PADILHA DE MELO**
Matrícula: 111.192.2 Processo: 061023295/89
Quinquênio: 1º: 31.01.77 a 08.02.82 2º: 09.02.82 a 13.03.87
3º: 14.03.87 a 28.03.92

Nome: **ROBERPAULO FERREIRA BARBOZA**
Matrícula: 111.206.6 Processo: 061023416/91
Quinquênio: 1º: 07.02.77 a 06.02.82 2º: 07.02.82 a 06.02.87
3º: 07.02.87 a 06.02.92

Nome: **FRANCISCO AIRTON BORGES DE OLIVEIRA**
Matrícula: 111.241.4 Processo: 061024430/89
Quinquênio: 1º: 01.08.78 a 21.08.83 2º: 22.08.83 a 21.08.88
3º: 22.08.88 a 21.08.93

Nome: **UBIRATAN MOREIRA SANTOS**
Matrícula: 111.242.2 Processo: 061024589/89
Quinquênio: 1º: 15.02.77 a 15.02.82 2º: 16.02.82 a 15.02.87
3º: 16.02.87 a 15.02.92

Nome: **NATALICIA ARAUJO DO COUTO**
Matrícula: 111.365.8 Processo: 061023410/89
Quinquênio: 1º: 14.03.77 a 31.01.83 2º: 01.02.83 a 30.03.88
3º: 31.03.88 a 30.03.93

Nome: **EURÍPEDES BARSANULFO DA SILVA**
Matrícula: 111.606.1 Processo: 061022854/89
Quinquênio: 1º: 23.05.77 a 22.05.82 2º: 23.05.82 a 22.05.87
3º: 23.05.87 a 25.05.92

Nome: **NATALINA CARDOSO DE JESUS**
Matrícula: 111.742.4 Processo: 061023490/91
Quinquênio: 1º: 08.08.77 a21.03.83 2º: 22.03.83 a 30.06.88
3º: 01.07.88 a 17.07.93

Nome: **ZILLA DOS SANTOS**
Matrícula: 111.790.4 Processo: 061023146/89
Quinquênio: 1º: 05.09.77 a 04.10.82 2º: 05.10.82 a 26.11.87
3º: 27.11.87 a 16.06.93

Nome: **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**
Matrícula: 111.849.8 Processo: 061023791/89
Quinquênio: 1º: 13.09.77 a 28.09.82 2º: 29.09.82 a 24.10.87
3º: 25.10.87 a 16.11.92

Nome: **MARIA MARACY DE ARAUJO**
Matrícula: 111.860.9 Processo: 061023165/90
Quinquênio: 1º: 14.09.77 a 30.09.82 2º: 01.10.82 a 17.10.87
3º: 18.10.87 a 20.10.92

Nome: **ANTONIO FERNANDES FERREIRA DO NASCIMENTO**
Matrícula: 111.864.1 Processo: 061023378/89
Quinquênio: 1º: 13.09.77 a 20.09.82 2º: 21.09.82 a 23.09.87
3º: 24.09.87 a 28.09.92

Nome: **MARIA DA GRAÇA BRITO DA SILVA AKUAMOA**
Matrícula: 111.867.6 Processo: 061025122/89
Quinquênio: 1º: 16.09.77 a 02.11.82 2º: 03.11.82 a 16.11.87
3º: 17.11.87 a 16.11.92

Nome: **NILDA FERREIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA**
Matrícula: 113.625.9 Processo: 061022465/90
Quinquênio: 1º: 04.10.78 a 05.11.83 2º: 06.11.83 a 15.11.88
3º: 16.11.88 a 20.11.93

Nome: **PAULO CESAR DA SILVA**
Matrícula: 113.672.1 Processo: 061023130/89
Quinquênio: 1º: 24.04.82 a 30.05.87 2º: 31.05.87 a 07.06.92

Nome: **ALBA REGINA GOMES**
Matrícula: 113.718.2 Processo: 061023863/89
Quinquênio: 1º: 20.10.78 a 19.10.83 2º: 20.10.83 a 16.12.88
3º: 17.12.88 a 16.12.93

Nome: **ROMIKO GOTO TSUTSUMI**
Matrícula: 113.757.3 Processo: 061024526/89
Quinquênio: 1º: 31.10.78 a 30.10.83 2º: 31.10.83 a 14.11.88
3º: 15.11.88 a 15.11.93

Nome: **EDMILSON CARLOS PEREIRA**
Matrícula: 113.825.1 Processo: 061023462/89
Quinquênio: 1º: 04.12.78 a 22.01.84 2º: 19.11.88 a 25.03.94

Nome: **FRANCISCO EXPEDITO MATOS**
Matrícula: 113.919.3 Processo: 061023277/89
Quinquênio: 1º: 10.01.79 a 02.02.84 2º: 03.02.84 a 02.02.89
3º: 03.02.89 a 02.02.94

Nome: **MARLENE FERREIRA BENTO**
Matrícula: 114.363.8 Processo: 061022330/95
Quinquênio: 1º: 20.09.79 a 01.10.84 2º: 02.10.84 a 30.10.89

nome: **MÁRIO SOARES FERREIRA**
Matrícula: 115.750.7 Processo: 061022281/95
Quinquênio: 1º: 17.11.80 a 16.11.85 2º: 17.11.85 a 16.12.90

Nome: **MARIA GLEIDE PINTO ARAUJO**
Matrícula: 120.240.5 Processo: 061022357/93
Quinquênio: 1º: 21.01.83 a 30.01.88 2º: 31.01.88 a 01.02.93

Nome: **MÚCIO LOPES DA FONSECA**
Matrícula: 121.994.4 Processo: 061023165/92
Quinquênio: 1º: 10.10.83 a 24.10.88 2º: 25.10.88 a 29.10.93

nome: **CARMEM LÚCIA GOMES DA SILVA**
Matrícula: 122.143.4 Processo: 061033075/92
Quinquênio: 2º: 22.01.89 a 29.01.94

Nome: **MARIA NAZARETH DE SANTANA LIMA**
Matrícula: 123.327.1 Processo: 061022434/92
Quinquênio: 2º: 08.01.90 a 07.01.95

Maria Natividade G. S. T. Santana

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE Abril DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E :

Conceder **Licença-Prêmio** aos servidores abaixo relacionados , lotados na **COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO,** nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

NOME: **NORMA SUELI MARINO ALVES XAVIER**
MATRÍCULA: 124.818-9 PROCESSO: 061.036192/95
QUINQUÊNIO(s): 1º - 14.03.85 a 21.03.92

NOME: **EVANGELINA PEREIRA DOS SANTOS**
MATRÍCULA: 118.633-7 PROCESSO: 061.036193/95
QUINQUÊNIO(s): 1º - 09.02.82 a 03.03.87
2º - 04.03.87 a 27.03.92

NOME: **CLEUSA PALHARES DA SILVA**
MATRÍCULA: 107.137-8 PROCESSO: 061.036319/93
QUINQUÊNIO(s): 4º - 16.02.89 a 15.02.94

NOME: **DULCILENE PRATES DE MENEZES**
MATRÍCULA: 120.572-2 PROCESSO: 061.036540/92
QUINQUÊNIO(s): 2º - 01.05.88 a 01.06.93

NOME: **EDGAR BITTENCOURT FILHO**
MATRÍCULA: 100.791-2 PROCESSO: 061.036201/95
QUINQUÊNIO(s): 1º - 12.01.66 a 13.04.71
2º - 14.04.71 a 05.05.76
3º - 06.05.76 a 10.06.81
4º - 11.06.81 a 15.06.86
5º - 16.06.86 a 07.07.91

NOME: **MARIA ROSILDA SILVA CAMPOS**
MATRÍCULA: 113.966-5 PROCESSO: 061.036076/93
QUINQUÊNIO(s): 2º - 04.02.84 a 08.05.89
3º - 09.05.89 a 08.05.94

NOME: **MARIA DA PAZ DE JESUS NEVES**
MATRÍCULA: 124.557-1 PROCESSO: 061.036080/92
QUINQUÊNIO(s): 2º - 25.03.90 a 24.03.95

NOME: **ISABEL ALMEIDA GONÇALVES**
MATRÍCULA: 124.678-0 PROCESSO: 061.036133/93
QUINQUÊNIO(s): 2º - 28.03.90 a 27.03.95

NOME: **CLÊMIA SOARES DE QUEIROZ**
MATRÍCULA: 124.701-8 PROCESSO: 061.036830/92
QUINQUÊNIO(s): 2º - 02.04.90 a 01.04.95

NOME: **RONALDO ARAÚJO LUCAS**
MATRÍCULA: 118.615-9 PROCESSO: 061.036196/95
QUINQUÊNIO(s): 1º - 11.02.82 a 11.03.87
2º - 12.03.87 a 11.05.92

NOME: **MANOEL ISIDRO DA SILVA**
MATRÍCULA: 113.152-4 PROCESSO: 061.036353/92
QUINQUÊNIO(s): 3º - 01.07.88 a 30.06.93

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE ABRIL DE 1.995.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** aos servidores abaixo relacionados, lotados neste Hospital, nos termos do Art. 087, da Lei nº 8.112/90, combinados com a Lei nº 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruidos:

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.

NOME: **ADAILTON MORAIS DA SILVA**
MATRÍCULA: 102719-1 PROCESSO: Nº 061.046.147/90.
QUINQUÊNIO(s): 1º - 07/06/68 a 10/03/74, 2º - 11/03/74 a 11/10/79, 3º - 12/10/79 a 12/11/84, 4º - 13/11/84 a 12/11/89, 5º - 13/11/89 a 12/11/94.

NOME: **SIMÃO PEDRO LAMOUNIER**
MATRÍCULA: 124593-7 PROCESSO: Nº 061.046.183/93.
QUINQUÊNIO(s): 2º - 27/02/90 a 26/02/95.

NOME: **ARMANDO PINTO DE OLIVEIRA**
MATRÍCULA: 117431-3 PROCESSO: Nº 061.046.219/91.
QUINQUÊNIO(s): 1º - 10/07/81 a 09/07/86, 2º - 10/07/86 a 12/07/91.

NOME: **LORMIRA LIMA DE JESUS AMARO**
MATRÍCULA: 106905-5 PROCESSO: Nº 061.046.150/92.
QUINQUÊNIO(s): 4º - 12/11/88 a 11/11/93.

NOME: **SEBASTIÃO RODRIGUES CALIXTO**
MATRÍCULA: 122931-1 Processo: Nº 061.046.039/92.
QUINQUÊNIO(s): 2º - 09/07/89 a 08/07/94.

NOME: **ILZA FERREIRA LEITE SOUZA**
MATRÍCULA: 111923-1 PROCESSO: Nº 061.046.165/90.
QUINQUÊNIO(s): 3º - 29/10/87 a 01/11/92.

NOME: **ARMINDA LUCAS RICARDO**
MATRÍCULA: 111549-9 PROCESSO: Nº 061.046.081/92.
QUINQUÊNIO(s): 2º - 02/06/82 a 24/10/87, 3º - 25/10/87 a 15/01/93, republicados por haver saído com incorreção no original do DODF de 22/02/95.

MARIA NATIVIDADE G. DA SILVA T. SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE abril DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E :

Conceder Licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ

Nome : **SUELY CAIXETA GANIM**
Matrícula : 108.129-2 Processo 061.027345/92
Quinquênio : 4º - 05.02.90 a 06.02.95

Nome : **HERCULANO ARAUJO OLIVEIRA COSTA FILHO**
Matrícula : 114.054-0 Processo 061.027330/95
Quinquênio : 1º - 19.03.79 a 30.03.84 - 2º - 31.03.84 a 31.03.89
3º - 01.04.89 a 02.04.94

Nome : **MIRIAN DE OLIVEIRA LOBO**
Matrícula : 106.674-9 Processo 061.027332/95
Quinquênio : 1º - 30.05.73 a 18.06.78 - 2º - 19.06.78 a 18.06.83
3º - 19.06.83 a 18.06.88 - 4º - 19.06.88 a 18.06.93

Nome : **MEIRILI MELO FERNANDES**
Matricula : 110.635-0 Processo 061.027173/95
Quinquênio : 1º - 30.09.76 a 16.10.81 - 2º - 17.10.81 a 08.11.86
3º - 09.11.86 a 17.11.91

Nome : **DENISE MARIA ZANETTE DA SILVA**
Matricula : 121.977-4 Processo 061.042123/93
Quinquênio : 19.11.88 a 27.11.93

Nome : **ALCILENE GONÇALVES DA SILVA DINIZ**
Matricula : 121.995-2 Processo 061.027145/93
Quinquênio : 2º - 24.11.88 a 16.12.93

Nome : **ONÃ JOAQUIM DA SILVA**
Matricula : 127.928-9 Processo 061.027331/95
Quinquênio : 1º - 13.11.87 a 29.12.92

Nome : **TEREZINHA LINA BRAGANÇA**
Matricula : 102.337-3 Processo 061.027481/92
Quinquênio : 5º - 07.12.87 a 20.12.92

Nome : **CLARICE TIEME SANTOS**
Matricula : 107.369-9 Processo 061.042423/92
Quinquênio : 4º - 25.03.89 a 21.04.94

Nome : **HELENA MARIA FERREIRA DUTRA**
Matricula : 126.878-3 Processo 061.027257/95
Quinquênio : 1º - 23.05.86 a 18.07.91

MARIA NATIVIDADE G. S. T. SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE ABRIL DE 1995.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 65/90 de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E :

Conceder **LICENÇA PRÊMIO** aos servidores abaixo relacionados, lotados na **COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA**, nos termos do Art. 87 da lei 8.112/90, combinado com a lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

NOME: **RAIMUNDA TOMAZ DA SILVA**
MATRÍCULA: 129 353-2 PROCESSO: 061.044074/95
QUINQUÊNIO(s): 1º 22/11/89 a 21/11/94
NOME: **ÂNGELA MARIA MESQUITA ALMEIDA**
MATRÍCULA: 113 913-4 PROCESSO: 061.044072/95
QUINQUÊNIO(s): 1º 03/01/79 a 07/01/84
2º 08/01/84 a 28/01/89
3º 29/01/89 a 28/01/94
NOME: **CONCEIÇÃO SOARES DE SOUZA**
MATRÍCULA: 122 626-6 PROCESSO: 061.044077/95
QUINQUÊNIO(s): 2º 06/04/89 a 17/04/94

MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA

HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, ítem XIII, do Regimento deste Hospital e tendo em vista o que consta do processo nº 061.045070/95,

R E S O L V E:

designar, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei 8.112/90, de 11.12.90, **ELIZETE DE FATIMA FRANCO PEDROZA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 117.276-0, para defender **EDIMAR GOMES PEREIRA**, AOSD/ Enfermagem, Matrícula 127497-0, do Quadro de Pessoal da FHDF, no processo acima citado, devendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 161 do mesmo diploma legal.

Brasília-DF., 26 de abril de 1995

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 082 DE 24 DE ABRIL DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME : MANOEL ISIDRO DA SILVA
CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100450-6
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
2º QUINQUÊNIO : 26.11.89 A 25.11.94

NOME : MARINETE CATÃO DE MELO
CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100212-1
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
3º QUINQUÊNIO : 12.05.90 A 11.05.95

NOME : IRMA RODRIGUES DE ARAÚJO
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100520-1
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
2º QUINQUÊNIO : 22.01.90 A 21.01.95

NOME : NADIR MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 200831-9
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
1º QUINQUÊNIO : 20.03.90 A 19.03.95

NOME : AURORA PEREIRA VALVERDE
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 200814-9
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
1º QUINQUÊNIO : 19.02.90 A 18.02.95

NOME : VIVIANE MARIA BARRETO GOMES
CARGO : ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 200810-6
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
1º QUINQUÊNIO : 22.01.90 A 21.01.95

NOME : EDILEUZA ALVES DOS SANTOS
CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 200817-3
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
1º QUINQUÊNIO : 19.02.90 A 18.02.95

NOME : EDNALDO FELÍCIO BARBOSA
CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100792-1
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
1º QUINQUÊNIO : 19.12.89 A 18.12.94

NOME : CÉLIA AMBRÓSIA MATIAS
CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 200793-2
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
1º QUINQUÊNIO : 11.01.90 A 10.01.95

NOME : CELINA RIBEIRO PACHECO
CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100453-1
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
2º QUINQUÊNIO : 19.11.89 A 18.11.94

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 27 DE ABRIL DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV do Estatuto desta Fundação e conforme Termos do artigo 34, da Lei 8.112/90 e o contido no Processo nº 101.000447/95;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora ELKE MARIA PESSOA, matrícula nº 8205-8, do Cargo de Asssistente Intermediário em Serviço Social, especialidade em Agente Social, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a partir de 11.04.95.

MESSIAS DE SOUZA

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso VI, da Instrução de 23 de janeiro de 1995 e conforme consta do ofício n° 004/95-Comissão de Sindicância datado de 11 de abril de 1995;
RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para encerramento dos trabalhos de apuração dos fatos constantes do Processo n° 101.001742/94.

NEIDE VIANA CASTANHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso VI, da Instrução de 23 de janeiro de 1995 e conforme consta do ofício da Comissão de Sindicância datado de 10 de abril de 1995;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10.04.95, o prazo para encerramento dos trabalhos de apuração dos fatos constantes do Processo n° 101.001509/94.

NEIDE VIANA CASTANHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE abril DE 1995.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III,alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, aos servidores:
NOME: TEREZINHA DE JESUS ROCHA BARBOSA, matrícula nº 1716.7, 1º QUINQUÊNIO: 13.01.76 a 12.01.81, 2º QUINQUÊNIO: 13.01.81 a 12.01.86, 3º QUINQUÊNIO: 13.01.86 a 12.01.91, processo nº 101.000306/95.
NOME: JUDILCE LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 2701.4, 3º QUINQUÊNIO: 06.09.89 a 05.09.94, processo nº 101.000410/91.
NOME: JOSÉ FERNANDES PEDRA SOBRINHO, matrícula nº 0523.1, 5º QUINQUÊNIO: 23.04.88 a 22.04.93, processo nº 101.002142/90.
NOME: RENAN DE SOUSA LOPES, matrícula nº 5780.0, 2º QUINQUÊNIO: 03.09.89 a 02.09.94, processo nº 101.003040/92.
NOME: REGINA CELIA DAVID DE OLIVEIRA, matrícula nº 5518.2, 1º QUINQUÊNIO: 01.02.84 a 31.01.89, 2º QUINQUÊNIO: 01.02.89 a 31.01.94, processo nº 101.000459/91.
NOME: CARMEN BATISTA LEITE MARTINS, matrícula nº 6209.x, 2º QUINQUÊNIO: 10.12.89 a 09.12.94, processo nº 101.000733/92.
NOME: BENTO APRIGIO DE BARROS, matrícula nº 2073.7, 3º QUINQUÊNIO: 03.10.87 a 02.10.92, processo nº 101.002595/90.
NOME: FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUSA HOTT, matrícula nº 6212.x, 2º QUINQUÊNIO: 11.12.89 a 10.12.94, processo nº 101.000433/92.
NOME: ANA LUCENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 6240.5, 2º QUINQUÊNIO: 21.12.89 a 20.12.94, processo nº 101.000816/92.
NOME: ALVARO BORGES RESENDE, matrícula nº 1562.8, 4º QUINQUÊNIO: 12.11.89 a 11.11.94, processo nº 101.000716/91
NOME: MARIA LETICIA RODRIGUES MATOS, matrícula nº 6221.9, 2º QUINQUÊNIO: 12.12.89 a 11.01.95, processo nº 101.002088/92.
NOME: JOÃO ADONIS NASCIMENTO FREITAS, matrícula nº 5833.5, 2º QUINQUÊNIO: 18.09.89 a 17.02.95, processo nº 101.002825/92.
NOME: ANGELO EVANGELICO GARCIA, matrícula nº 4855.0, 2º QUINQUÊNIO: 10.06.88 a 09.06.93, processo nº 101.001826/92.
NOME: JOANA BATISTA MESQUITA, matrícula nº 6210.3, 1º QUINQUÊNIO: 11.12.84 a 10.12.89, 2º QUINQUÊNIO: 11.12.89 a 10.12.94, processo nº 101.000355/95.
NOME: HELTA GOMES DE LIMA, matrícula nº 4034.7, 2º QUINQUÊNIO: 11.08.87 a 10.08.92, processo nº 101.001949/92.
NOME: FAUSTINO DA MATA E SILVA, matrícula nº 3762.1, 1º QUINQUÊNIO: 03.11.81 a 02.11.86, 2º QUINQUÊNIO: 03.11.86 a 02.11.91, processo nº 101.000344/95.
NOME: CHRISTIANE ALVES BASTOS, matrícula nº 6086.0, 2ºQUINQUÊNIO: 20.11.89 a 19.11.94, processo nº 101.000777/92.
NOME: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 5484.4, 2º QUINQUÊNIO: 22.12.88 a 21.12.93, processo nº 101.002236/92.
NOME: NEUZÁLIA DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 6143.3, 1º QUINQUÊNIO: 28.11.84 a 27.11.89, 2º QUINQUÊNIO: 28.11.89 a 27.11.94, processo nº 101.000410/95.
NOME: ARRUDÁ PIRES LIMA, matrícula nº 6311.8, 3º QUINQUÊNIO: 23.01.89 a 22.01.94, processo nº 101.004412/91.
NOME: MARIA NEIDE DOS SANTOS, matrícula nº 2792.8, 3º QUINQUÊNIO: 31.10.89 a 30.10.94, processo nº 101.001682/90.
NOME: HELENA FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 6113.1, 2º QUINQUÊNIO: 13.11.89 a 12.11.94, processo nº 101.000546/92.
NOME: ALFREDO FERREIRA VIEIRA, matrícula nº 5299.x, 2º QUINQUÊNIO: 13.06.88 a 12.06.93, processo nº 101.002354/92.
NOME: MARIA MAFALDA PRAXEDES, matrícula nº 2875.4, 3º QUINQUÊNIO: 27.03.90 a 26.03.95, processo nº 101.001739/93.

LUIZ GONZAGA DE ASSIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1995
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º, Inciso III, Alínea h, da Instrução nº 001, de 23.05.95,
RESOLVE:
REVER as incorporações de adicional, previstas na Lei nº 6732/79, e ALTERAR as parcelas incorporadas pelos servidores abaixo relacionados, tendo em vista a edição da Lei nº 8911/94, de 19 de agosto de 1994, que regulamenta o Artigo 62, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, disciplinada, no âmbito do Distrito Federal, pela Portaria Normativa nº 114, de 19 de agosto de 1994, alterada pela Portaria nº 160, de 05 de dezembro de 1994, conforme descriminado a seguir:

MAT.	NOME	PROC.Nº	PARCELAS	VIGENCIA
25208	NELI DE SOUSA	0977/94	3/5 DF-09	12.12.94
37273	MIRIAM CARVALHO NUNES	0060/92	3/5 DF-05	30.12.94
33251	LUIZ ANTONIO P.DE CARVALHO	2441/92	4/5 DF-10	12.07.94
17167	TEREZINHA DE J. R. BARBOSA	1173/94	4/5 DF-09	17.01.95
28754	MARIA MAFALDA PRAXEDES	2710/92	2/5 DF-11+2/5 DF-10+1/5 DAS-1	12.07.94
35327	CELVORA MADELENE DE C. COSTA	2151/90	4/5 DF-11 + 1/5 DF-12	12.07.94
56014	MARIA DA GLORIA S. DOS SANTOS	2264/94	2/5 DF-08	10.12.94

LUIZ GONZAGA DE ASSIS

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : 030.001.839/95
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

D E S P A C H O

Em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da Telebrasília - Telecomunicações de Brasília S/A, com a finalidade de atender despesas com tarifas telefônicas deste IPDF.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Geral.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o artigo 6° do Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991.

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de Indenização de Transporte,pela realização de serviços externos de Fiscalização de Transportes Individuais no Plano Piloto e Cidades Satélites ao servidor RODOLFO CORRÊA DE SOUZA, matrícula n° 43.760-3, Fiscal de Concessões e Permissões, a partir de março de 1995.

NAZARENO STANISLAU AFFONSO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 19 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Instrução de 22.12.94, publicada no DODF nº 248 de 27.12.94, que nomeou o servidor JOÃO BATISTA RODRIGUES, matrícula nº 93.606-5, Técnico de Atividades Rodoviárias, para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio e Reparos, Símbolo DFG-09, da Divisão Industrial, da Diretoria de manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 18.04.95

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 19 DE ABRIL DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores adiante indicados, as entidades a seguir mencionadas:
PROCESSO Nº 113.000516/95
NOME: ANTONIO NABOR COELHO VIANA, matrícula nº 92.029
AVERBA: 06 anos, 01 mês e 19 dias, prestados conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 02.01.64 a 20.02.70, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 113.000.581/95
NOME: ANAILTON ALVES DA SILVA, matrícula nº 94.344 AVERBA: 01 ano, 01 mês e 7 dias, prestados ao Ministério do Exército, no período de 13.02.89 a 19.03.90, contados para fins de adicionais e aposentadoria.
AVERBA: 02 anos, 10 meses e 12 dias, prestados à PMDF, no período de 01.02.92 a 09.12.94, contados para fins de adicionais e aposentadoria.

PROCESSO: Nº 113.000.678/95
NOME: LUCIMAR DE SOUSA OLIVEIRA
AVERBA: 03 anos, 02 meses e 06 dias, prestados à TCB, no período de 09.11.83 a 02.02.87, contados somente para fins de aposentadoria.
AVERBA: 01 ano, 04 meses e 18 dias, prestados à TCB, no período de 24.04.89 a 18.10.90, contados somente para fins de aposentadoria.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 19 DE ABRIL DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Instrução de 22.12.94, publicada no DODF nº 248 de 27.12.94, que nomeou o servidor JOSÉ MARIA PINHEIRO CUNHA, matrícula nº 93.963-3, Técnico de Atividades Rodoviárias, para responder pelo cargo em comissão de Encarregado de Pré-Moldados e Gabiões I, símbolo DFG-02, do Núcleo de Apoio e Reparos, da Divisão Industrial, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 18.04.95.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 19 DE ABRIL DE 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores adiante indicados, as entidades a seguir mencionadas:
PROCESSO Nº 113.000719/95
NOME: AREZITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 93.138
AVERBA: 04 anos, 09 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 22.09.75 a 07.07.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 113.000.720/95
NOME: CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 93.919 AVERBA: 01 ano , 06 meses e 19 dias, prestados ao Ministério do Exército, no período de 03.02.86 a 21.08.87, contados para fins de adicionais e aposentadoria.

PROCESSO: Nº 113.000.728/95
NOME: SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA, matrícula nº 92.004 AVERBA: 01 ano, 10 meses e 27 dias, no período interpolado de 01.05.71 a 16.04.73, contados somente para fins de aposentadoria.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93,

RESOLVE:

Nomear os servidores relacionados a seguir, sob a presidência do primeiro, para proceder a conferência física dos bens de propriedade desta Autarquia com vistas ao Inventário Físico do exercício de 1995, dos bens Patrimoniais móveis e imóveis, na forma que estabelece o artigo 148, § 1º, alíneas "a, b, c e d", da Resolução nº 38 de 30.10.90 e do OF GP n. 2317/91 de 28.11.91, do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

- MARCO ANTÔNIO ALVES DA COSTA, matrícula n. 93.772-X;
- FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, matrícula n. 94.205-7;
- GILSON NERES VIANNA, matrícula n. 93.855-6;
- OZARIAS EVANGELISTA DUARTE, matrícula n. 94.099-2.

Para secretariar a comissão, o servidor ADALBERTO DE LIMA SABAT, matrícula n. 93.379-1

Engº HENRIQUE LUDUVICE

Processo: 113.000.130/95
Interessado: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS/DER-DF
Assunto: Emissão de nota de empenho - INSS

AUTORIZO a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexibilidade da licitação.

DETERMINO de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1.993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a favor do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Publique-se
Brasília, 26 de abril de 1.995.
Engº HENRIQUE LUDUVICE
Diretor Geral

Processo: 113.000.125/95
Interessado: NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/DER-DF
Assunto: Emissão de nota de empenho - publicações - Secretaria de Comunicação Social

AUTORIZO a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexibilidade da licitação.

DETERMINO de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1.993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Publique-se

Brasília, 26 de abril de 1.995.
Engº HENRIQUE LUDUVICE
Diretor Geral

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DMTU

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Referência: Regimento Interno da JARI/DMTU/DF
Assunto: 45ª (QUADRAGÉSIMA-QUINTA) Reunião Plenária Ordinária.

RESOLUÇÃO Nº 038/95 JARI/DMTU-DF

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU, no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno (artigos 3º - I e 21º - Parágrafo Único), aprovado pelo Decreto nº 14.394, de 19 de novembro de 1992, em sua 45ª (QUADRAGÉSIMA-QUINTA) Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 1995, às 08:00h (oito horas), em sua sala de Reuniões Plenárias (nº 311), no 3º Andar do Edifício Sede do DMTU/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 04, Bloco A, Lotes 106/136, CEP 70.300-944, Brasília-DF, deliberou o seguinte:

1) Apreciação, encaminhamento e votação dos procesos nºs: 096.002.237/94-VIPLAN/Preposto (CANCELAR PENALIDADE - Sr. José Ribamar S. Marcelino - 05 (cinco) dias de suspensão); 096.002.601/93-SÃO JOSÉ DO TOCANTINS/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Manoel Conceição P. dos Santos - 7,5 (sete e meio) coeficientes); 096.002.820/93-VIPLAN/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Manoel Moreira de Souza - 15 (quinze) coeficientes); 096.002.822/93-VIPLAN/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Manoel Moreira de Souza - 15 (quinze) coeficientes); 096.002.802/93-VIPLAN/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Manoel Moreira de Souza -7,5 (sete e meio) coeficientes); 096.002.817/93-VIPLAN/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Manoel Moreira de Souza - 15 (quinze) coeficientes); 096.003.223/93-VIPLAN/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Arlindo Silvestre da Silva - 7,5 (sete e meio) coeficientes); 096.002.636/93-VIPLAN/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Manoel Barbosa - 15 (quinze) coeficientes; 096.003.258/93-VIPLAN/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Ésio do Espírito Santo Lemes - 15 (quinze) coeficientes); 096.001.485/93-TCB/Preposto (CANCELAR PENALIDADE - Sr. José Joaquim de Oliveira - 7,5 (sete e meio) coeficientes); 096.001.454/93-TCB/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Nilson Martins Barbosa - 11,5 (onze e meio) coeficientes); 096.001.917/93-TCB/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Francisco de Assis R. Filho - 7,5 (sete e meio) coeficientes); 096.003.276/93-TCB/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. José Soares Filho - 7,5 (sete e meio) coeficientes); 096.002.070/93-VIPLAN/Preposto (CANCELAR PENALIDADE - Sr. Florisvaldo Gomes Correia - 7,5 (sete e meio) coeficientes); 096.001.726/93-TCB/Preposto (CANCELAR PENALIDADE - Sr. Amadeu Lima da Silva - 7,5 (sete e meio) coeficientes); 096.003.027/93-TCB/Preposto (MANTER PENALIDADE - Sr. Joaquim Xavier de Matos - 15 (quinze) coeficientes); 096.001.836/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 030.012.669/89-VIPLAN (CANCELAR PENALIDADE); 096.003.416/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.096/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.078/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.609/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.606/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.563/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.518/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.564/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.600/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.757/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE);096.003.233/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.808/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.004.064/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.002.878/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE);096.004.090/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE);096.002.937/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.004.043/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.607/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.889/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.132/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.453/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.730/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.004.038/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.592/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.608/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.309/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.720/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.638/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.642/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.754/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.530/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.804/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.753/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.640/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.961/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.605/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.803/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.330/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.234/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.001.814/93-TCB (CANCELAR PENALIDADE); 096.001.923/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.482/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.925/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.641/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.759/93-PLANETA (MENTER PENALIDADE); 096.003.700/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.457/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.002.825/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.299/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.425/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.292/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.002.997/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.002.591/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.251/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.002.834/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.095/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.044/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.198/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.002.838/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.018/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.320/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.178/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.308/93-VIPLAN (MANTER PENALIDADE); 096.003.422/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.593/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.442/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.394/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.679/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.467/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.736/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.707/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.213/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.618/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.733/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002736/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.767/93-TCB (CANCELAR PENALIDADE); 096.003.171/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.734/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.634/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.934/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.102/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.336/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.511/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.569/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.671/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.214/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.465/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.605/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.002.735/93-TCB (MANTER PENALIDADE); 096.003.287/93-PLANETA (MANTER PENALIDADE); 096.003.286/93-CANCELAR PENALIDADE).

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
3) Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 20 de abril de 1995.

Presidente: ANTONIO GERALDO GUEDES DE MAGELA MOURA
Membros: ITAMAR JOSÉ TEIXEIRA RIENTE; ROMERO LEMOS DO PRADO; TEREZINHA MENDES DO NASCIMENTO TROYANO.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" nº 150 DE 18 DE ABRIL DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.000934/95,

RESOLVE:

MANDAR AVERBAR para fins de aposentadoria e anuênio, o tempo de serviço no total de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) dias, prestados pelo servidor ARNALDO DE SOUZA ZUMBA, matrícula nº 93.399-6, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 04 de maio de 1993, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 157 DE 05 DE ABRIL DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,combinado com o artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979

RESOLVE:

Designar o servidor JOAQUIM FERREIRA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 93.365.1, para responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado do Restaurante do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, a partir de 18.04.95.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – DEMA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0073.001084/95. INTERESSADOS: LEÔNIDAS MATOS GUILON. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Cachoeirinha-São João da Aliança-GO, para transporte de mecânico, conforme Processo nº 0073.000870/95, no dia 17 de abril de 1995.

PROCESSO: 00073.001085/95. INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA FILHO. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Cachoeirinha-São João da Aliança-GO, para manutenção no trator TE-57, conforme Processo nº 0073.000870/95, no dia 17 de abril de 1995.

PROCESSO: 0073.001097/95. INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE SOUZA FRANÇA. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Cachoeirinha-São João da Aliança-GO, para transporte de Fiscal de Campo, conforme pedido nº 950050-2 e Processo nº 0073.000870/95, do dia 18 de abril de 1995.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 1995
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a" da Portaria nº 015/95-SSP, de 07 de fevereiro de 1995,
R E S O L V E
I - Dispensar, a pedido, **CARLOS ALBERTO SOUSA SANTOS**, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 25.644-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Assistente da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, a partir de 01 de abril de 1995.
II - Designar **WILMAQUE JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 41.652-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Assistente da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, a partir de 01 de abril de 1995.
ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 1995.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 12.805, de 23 de novembro de 1990,
R E S O L V E
I - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitario de R$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor MARCUS BRAGA DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula nº 35.860-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 25 a 29.04.95, para localizar e prender indiciado, sendo proponente a 11ª Delegacia Policial.
II - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor ANTÔNIO FERNANDES DE FARIAS JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 31.535-4, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 25 a 29.04.95, para localizar e prender indiciado, sendo proponente a 11ª Delegacia Policial.
III - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor MARCELO LOURENÇO LIMA, Agente de Polícia, matrícula nº 39.999-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 25 a 29.04.95, para localizar e prender indiciado, sendo proponente a 11ª Delegacia Policial.
ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93, 21.06.93.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Agente de Polícia RONALDO FERREIRA DE BRITO, Segunda Classe, Padrão III, matrícula 34.281-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV/CPE/PCDF, a partir de 10.04.95.

VALDEMAR GOMES RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito à CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos. Presentes, os Senhores Conselheiros: João Rodrigues Neto, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Alberto Ramos, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Hertz Andrade Santos e Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos comunicou ao Plenário que, por determinação do Senhor Presidente compareceu a abertura do 1º Ciclo de Debates realizado em comemoração à Semana da Mulher no Núcleo de Custódia de Brasília; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva comunicou que presidiu no dia 24 p.p. uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos os Procedimentos: nº 066/95 - Classe "A" - nº 027/95; o de nº 069/95 - Classe "A" - nº 030/95 e o Processo VEC nº 20.006; Carlos Roberto Monteiro Bertazi os Procedimentos: nº 743/94 - Classe "A" - nº 250/94; o de nº 018/95 - Classe "B" - nº 008/95; o de nº 035/95 - Classe "B" - nº 014/95; o de nº 049/95 - Classe "B" - nº 024/95 e o de nº 070/95 - Classe "A" - nº 031/95; João Alberto Ramos os Procedimentos: nº 871/94 - Classe "A" - nº 336/94; o de nº 047/95 - Classe "B" - nº 022/95 e os Processos VEC: nº 20.037 e o de nº 21.400; Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 061/95 - Classe "B" - nº 036/95; Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 766/94 - Classe "A" - nº 260/94. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi relatou os Procedimentos: nº 805/94 - Classe "A" - nº 290/94, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 854/94 - Classe "B" - nº 376/94, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 869/94 - Classe "A" - nº 334/94, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 018/95 - Classe "B" - nº 008/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 057/95 - Classe "B" - nº 032/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 070/95 - Classe "A" - nº 031/95, votando pela aplicação do enunciado nº 06, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Alberto Ramos relatou os Processos VEC: nº 20.037, votando pela revogação do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 30.993, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira

Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 797/94 - Classe "A" - nº 282/94, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 07 de março de 1.995.

C. A. TEIXEIRA PARANHOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito à CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos. Presentes, os Senhores Conselheiros: João Rodrigues Neto, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Moisés Antonio de Freitas, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Hertz Andrade Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: João Estenio Campelo Bezerra e Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi apresentou votos de boas vindas aos alunos da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, da Cadeira de Processo Penal III, presentes em Plenário, no que foi seguido pelos demais Membros desta Casa; o Diretor do CIR comunicou que recebeu, no dia 07 p.p., a visita do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do MJ, Doutor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos os Processos VEC: nº B00294 e o de nº 13.737; Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 064/95 - Classe "A" - nº 025/95 e os Processos VEC: nº 21.229; o de nº 21.527 e o de nº 22.525; Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 806/94 - Classe "A" - nº 291/94; o de nº 033/95 - Classe "B" - nº 012/95 e os Processos VEC: nº 8.608 e o de nº 17.440. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou os Procedimentos: nº 066/95 - Classe "A" - nº 027/95, votando pela aplicação do enunciado nº 06, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 069/95 - Classe "A" - nº 030/95, votando pela aplicação do enunciado nº 06, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 20.006, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Moisés Antonio de Freitas relatou o Procedimento nº 038/95 - Classe "B" - nº 017/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 685-CP, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 061/95 - Classe "B" - nº 036/95, votando pela redução "ex officio" de 1/3 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 766/94 - Classe "A" - nº 260/94, votando pelo não conhecimento do indulto natalino e do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 09 de março de 1.995.

C. A. TEIXEIRA PARANHOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito à CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Alberto Ramos, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva e Wilson da Silva Nunes Filho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Aquiles Rodrigues de Oliveira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Hertz Andrade Santos e Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente apresentou votos de boas vindas aos alunos da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, no que foi seguido pelos demais Membros desta Casa; os Conselheiros Laurita Hilário Vaz e Pedro Arruda da Silva levaram ao conhecimento do Plenário que compareceram à solenidade de posse do Coordenador do Sistema Penitenciário do DF, Doutor Alberto Leovegildo Lopes Filho realizada no dia 10 p.p. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Roberto Monteiro Bertazi o Procedimento nº 071/95 - Classe "B" - nº 038/95; João Alberto Ramos o Procedimento nº 865/94 - Classe "A" - nº 330/94; Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 728/94 - Classe "A" - nº 235/94; Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 900/94 - Classe "A" - nº 352/94; o de nº 041/95 - Classe "A" - nº 021/95; o de nº 060/95 - Classe "B" - nº 035/95 e os Processos VEC: nº 15.789; o de nº 19.405 e o de nº 19.893. JULGAMENTOS: O Conselheiro João Alberto Ramos relatou os Procedimentos: nº 871/94 - Classe "A" - nº 336/94, votando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 047/95 - Classe "B" - nº 022/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 6.306, votando pela suspensão do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 21.400, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino e pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 064/95 - Classe "A" - nº 025/95, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 21.229, votando pelo indeferimento do livramento condicional e pelo deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto e saídas, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 21.527, votando pela revogação do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 22.525, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 692/94 - Classe "B" - nº 352/94, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 806/94 - Classe "A" - nº 291/94, votando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 033/95 - Classe "B" - nº 012/95, votando pela redução "ex officio" de 1/4 da pena, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 17.440, votando pela manutenção do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 14 de março de 1.995.

JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito à CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Alberto Ramos, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e os Membros Informantes do Centro de

Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Hertz Andrade Santos e Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente lembrou ao Plenário que, nesta data, o Estágio em Direito deste Conselho Penitenciário está completando 08 anos. Em seguida, apresentou votos de boas vindas aos estagiários presentes em Plenário e, em especial, ao Doutor Ismail Gomes, parabenizando-o pelos seus relevantes serviços prestados como Coordenador do Estágio em Direito. Após, passou a palavra ao Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos teceu breves considerações sobre o estágio, destacando sua utilidade para o Sistema Penitenciário. Comentou ainda, que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do DF, tem reconhecido o trabalho desenvolvido por esta Assistência. Por fim, expressou seu reconhecimento público pela atuação do Doutor Ismail Gomes e sua equipe. Passada a palavra ao Doutor Ismail Gomes, este agradeceu a todos os Membros deste Conselho e, em especial, os Conselheiros Carlos Alberto Teixeira Paranhos e Carlos Roberto Monteiro Bertazi, pelo incentivo, pela orientação e apoio dispensados. Agradeceu, também, a colaboração da Doutora Isabela Fiche Seabra, Doutor Antonio Seabra da Silva e dos demais funcionários desta Cada, de Advogados e dos Diretores do CIR e do NCB. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu, mais uma vez, o trabalho realizado pela Assistência Judiciária, solicitando ao Coordenador para que elaborasse um Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas por esta Assistência. Por fim, o Senhor Presidente agradeceu o Conselheiro Pedro Arruda da Silva por ter presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional, com a presença de dois liberandos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Roberto Monteiro Bertazi o Procedimento nº 878/94 - Classe "B" - nº 385/94; João Alberto Ramos o Procedimento nº 043/95 - Classe "A" - nº 023/95; Laurita Hilário Vaz o Processo VEC nº 25.149; Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 101/95 - Classe "B" - nº 057/95; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 044/95 - Classe "B" - nº 019/95. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou os Procedimentos: nº 102/95 - Classe "A" - nº 042/95, votando pela aplicação do enunciado nº 06, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 109/95 - Classe "A" - nº 040/95, votando pela aplicação do enunciado nº 06, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 128/95 - Classe "A" - nº 046/95, julgando prejudicado o indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi relatou o Procedimento nº 084/95 - Classe "B" - nº 043/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Procedimentos: nº 864/94 - Classe "A" - nº 329/94, votando pela redução de 1/3 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 096/95 - Classe "A" - nº 044/95, votando pela aplicação do enunciado nº 06, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 097/95 - Classe "B" - nº 054/95, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 082/95 - Classe "B" - nº 041/95, votando pelo deferimento "ex officio" do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 090/95 - Classe "B" - nº 049/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 100/95 - Classe "A" - nº 043/95, votando pela aplicação do enunciado nº 06, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 107/95 - Classe "A" - nº 041/95, votando pela aplicação do enunciado nº 06, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 18.239, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 721/94 - Classe "A" - nº 228/94, votando pela redução de 1/4 da pena e pelo deferimento "ex officio" das saídas, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 795/94 - Classe "A" - nº 280/94, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 093/95 - Classe "B" - nº 051/95, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 15.732, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 30 de março de 1.995.

JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito à CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Moisés Antonio de Freitas, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Hertz Andrade Santos. Ausente, justificadamente, o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Pedro Cardoso de Santana Filho. Presente, em Plenário, o Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho para relatar. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, General Gilberto Serra, informando ter recebido o relatório de inspeção elaborado pelo Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos; por fim, agradeceu o Conselheiro Pedro Arruda da Silva por ter presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional, com a presença de três liberandos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos o Procedimento nº 903/94-Classe "A" - nº 355/94; Carlos Roberto Monteiro Bertazi o Procedimento nº 076/95 - Classe "A" - nº 032/95 e o Processo VEC nº 17.686; João Alberto Ramos o Procedimento nº 012/95 - Classe "B" - nº 003/94; Moisés Antonio de Freitas o Procedimento nº 811/94 - Classe "A" - nº 296/94 e o Processo VEC nº 18.942; Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 864/94-Classe "A" - nº 329/94; Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 20.864; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEC: nº 10.196 e o de nº 14.980. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou na Sessão do dia 16.03.95 o Processo VEC: nº B 00294, opinando pela não revogação do livramento condicional, sendo acompanhado pelo Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. O Conselheiro Moisés Antonio de Freitas pediu vista. Nesta Sessão, o Conselheiro Moisés Antonio de Freitas proferiu seu voto, acompanhando o Conselheiro Relator. A Conselheira Laurita Hilário Vaz divergiu, opinando pela revogação do livramento condicional, sendo acompanhada pelo Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Ficando assim, decidido por maioria, pela não revogação do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 11.588, votando pela revogação do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 37.857, votando pela revogação do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Procedimentos: nº 670/94 - Classe "A" - nº 193/94, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 728/94 - Classe "A" - nº 235/94, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 19.139, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 852/94 - Classe "A" - nº 322/94, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 20.381, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 813/94 - Classe "A" - nº 298/94, votando pela redução de 1/3 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 862/94 - Classe "A" - nº 327/94, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 900/94 - Classe "A" - nº 352/94, votando pela aplicação do enunciado nº 06, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 034/95 - Classe "B" - nº 013/95, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 041/95 - Classe "A" - nº 021/95, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino e pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; e os Processos VEC: nº 15.789, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº

19.405, votando pelo indeferimento do livramento condicional e pelo deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto e saídas, sendo acompanhado pelo Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos. O Conselheiro Moisés Antonio de Freitas divergiu, opinando pelo deferimento do livramento condicional, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Ficando assim, decidido por maioria, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 22.513, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 33.439, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 23 de março de 1.995.

JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito à CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Alberto Ramos, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Pedro Cardoso de Santana Filho. Ausente, justificadamente, o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Hertz Andrade Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e demais Conselheiros apresentaram votos de boas vindas aos alunos da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, da Cadeira de Processo Penal III, presentes em Plenário; o Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos, em seu nome e dos demais Membros desta Casa, parabenizou o Doutor João Estenio Campelo Bezerra pelo transcurso de sua data natalícia, desejando-lhe os melhores votos de felicidade, tendo este agradecido os cumprimentos recebidos; o Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional, com a presença de três liberandos; prosseguindo, comunicou que, por determinação desta Presidência, realizou inspeção junto à 1ª e à 3ª Delegacias de Polícia do DF; O Conselheiro João Alberto Ramos comunicou que foi criada pela VEC uma Comissão constituída por servidores do Ministério Público e da Vara das Execuções Criminais do DF, dentre profissionais da área de Psicologia e Assistência Social, tendo como objetivo principal examinar a situação processual dos presos que se encontram recolhidos nas dependências das Delegacias de Polícia do DF. Informou ainda, que a referida Comissão deu início aos seus trabalhos junto às Delegacias de Polícia do Gama, prosseguindo para as Delegacias de Taguatinga, Ceilândia e Brazlândia. Após o exposto, o Conselheiro João Alberto Ramos propôs à Presidência que fosse encaminhado expediente à citada Comissão, a título de sugestão, para que tal inspeção tivesse início junto à Delegacia de Polícia da Ceilândia, a qual se apresenta em estado mais calamitoso. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos sugeriu a participação de um Membro desta Casa na referida Comissão. Passada a palavra a Conselheira Laurita Hilário Vaz, esta também propôs a participação de estagiários da Assistência Judiciária deste Conselho nos trabalhos da citada Comissão. Diante das sugestões apresentadas, o Senhor Presidente informou que entrará em contato com o MM. Juiz da VEC, a fim de agilizar as propostas efetuadas pelos Membros desta Casa junto à Comissão da VEC. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos os Processos VEC: nº 11.588 e o de nº 15.851; Carlos Roberto Monteiro Bertazi o Procedimento nº 847/94 - Classe "A" - nº 317/94 e o Processo VEC nº 19.192; João Alberto Ramos o Processo VEC nº 20.454; Laurita Hilário Vaz os Processos VEC: nº 11.008 e o de nº 19.139; Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 852/94 - Classe "A" - nº 322/94 e os Processos VEC: nº 11.964 e o de nº 20.381; Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 813/94 - Classe "A" - nº 298/94; o de nº 862/94 - Classe "A" - nº 327/94 e o Processo VEC nº 33.439. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou os Processos VEC: nº 15.851, votando pela suspensão do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 30.437, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi relatou os Procedimentos: nº 743/94 - Classe "A" - nº 250/94, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 035/95 - Classe "B" - nº 014/95, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Alberto Ramos relatou os Procedimentos: nº 865/94 - Classe "A" - nº 330/94, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 009/95 - Classe "A" - nº 009/95, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Processo VEC nº 15.906, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo VEC nº 8.608, opinando pela manutenção da suspensão do livramento condicional, sendo acompanhado pelo Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho. O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos divergiu, opinando pela revogação do livramento condicional, sendo acompanhado pelos Conselheiros Carlos Roberto Monteiro Bertazi, João Alberto Ramos e Laurita Hilário Vaz. Ficando assim, decidido por maioria, pela revogação do livramento condicional. Nada mais havendo à tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 21 de março de 1.995.

JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito à CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Moisés Antonio de Freitas, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Hertz Andrade Santos e Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu o Conselheiro Pedro Arruda da Silva por ter presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional, com a presença de três liberandos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos os Processos VEC: nº 30.437 e o de nº 37.857; João Alberto Ramos o Procedimento nº 009/95 - Classe "A" - nº 009/95; Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 670/94 - Classe "A" - nº 193/94 e o Processo VEC nº 15.906; Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento nº 034/95 - Classe "B" - nº 013/95 e o Processo VEC nº 22.573. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou os Processos VEC: nº B 00294, opinando pela não revogação do livramento condicional, sendo acompanhado pelo Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. O Conselheiro Moisés Antonio de Freitas pediu vista; e o de nº 13.737, votando pela revogação do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 16 de março de 1.995.

JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 081.000626/95.

INTERESSADO: ESQUADRÃO DA VIDA PRODUÇÕES.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a dispensa do processo licitatótio em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no " Caput " do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 204/95-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF, para os demais procedimentos administrativos.
Brasília-DF, 26 de abril de 1995

MARIA DE SOUZA DUARTE

Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 26 DE ABRIL DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.002407/94.
R E S O L V E:
Designar EDIMICIO FERREIRA LIMA, matrícula nº 427-8, Chefe da Seção de Transportes-DSG/DAG/DE/FCDF, símbolo DFG-05, para, na qualidade de Executor e sem prejuizo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 011/95-FCDF, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHAVES & RODRIGUES LTDA.-ME, tendo por objeto a prestação de serviços à FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL

INSTRUÇÃO DE 26 DE ABRIL DE 1995
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.002406/94.
R E S O L V E:
Designar EDIMICIO FERREIRA LIMA, matrícula nº 427-8, Chefe da Seção de Transportes-DSG/DAG/DE/FCDF, símbolo DFG-05, para, na qualidade de Executor e sem prejuizo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 010/95-FCDF, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHAVES & RODRIGUES LTDA.-ME, tendo por objeto a prestação de serviços à FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL

INSTRUÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 1995
A DIRETORA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, /

R E S O L V E :
Autorizar, com base no artigo 5º da Lei nº 197, de 04.12.91, e § 2º do artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o pagamento de Auxílio-Natalidade ao servidor abaixo relacionado:
INTERESSADO : LUCIO IRIS BORGES, matrícula nº 826-5
PROCESSO Nº : 081.000710/95

MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA
Concedo, com base no artigo 197, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 12.740/90, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, salário-família ao servidor abaixo relacionado:
PROCESSO Nº : 081.000709/95
INTERESSADO : LUCIO IRIS BORGES
ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 18.04.95, pela dependente ELLENLUCY FERREIRA BORGES (filha), nascida em 31.07.94.

Brasília-DF, 25 de abril de 1995
MARIA CHRISTINA DINIZ LEAL
Diretora-Executiva

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISAO DE ADMINISTRACÃO GERAL SERVIÇO DE PESSOAL

SERVIDOR : CRISTINA DESIA CORRÊA DEL PELOSO
MATRÍCULA : 31.159-6
DESPACHO : Conceder o benefício salário-família, nos termos do artigo 197, da Lei nº 8.112/90, pelo dependente: MÔNICA CORRÊA DEL PELOSO, filha, nascida em 07.04.95, a partir de abril de 1995.
SERVIDOR : FRANCISCO ASSIS DE JESUS
MATRÍCULA : 40.941-3
DESPACHO : Conceder o benefício salário-família, nos termos do artigo 197, da Lei nº 8.112/90, pelo dependente FELIPE MATHEUS DE SIQUEIRA JESUS, filho, nascido em 08.04.95, a partir de abril de 1995.
SERVIDOR : PAULA CASSIA GALVÂO
MATRÍCULA : 44.508-8
DESPACHO : Conceder o benefício salário-família, nos termos do artigo 197, da Lei nº 8.112/90, pelo dependente: GABRIELA GALVÃO MALHEIROS, filha, nascida em 13.04.95, a partir de abril de 1995.

Brasília, 26 de abril de 1995

DEUSITA HELENA CORTES
Chefe do Serviço de Pessoal
SIC

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 19, do Decreto nº 9.539, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

Designar ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA, Assessor do Departamento de Educação para o Trabalho - DET/STb, matrícula 45.775-2, para substituir CÉLIO CARLOS DA SILVA, mat. 44.621-1, Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho -DET/STb - Símbolo DFG-14, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, por motivo de viagem ao exterior do titular, no período de 30.04.95 a 14.05.95.

PEDRO CELSO

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6°, parágrafo 1°, combinado com o Art. 13, inciso II, do Decreto n° 16.098 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

– DESIGNAR JOIL DE BRITO MARQUES, matrícula n° 41.966-4 - Assistente do Departamento de Educação para o Trabalho - DET/STb, Código DFA-09,para executor do Convênio n° 045/95, celebrado entre o Distrito Federal, através das Secretaria de Trabalho, Secretaria do Desenvolvimento Social e Ação Comunitária com Interveniência da Fundação do Serviço Social e o Programa de Vivência Integrada-PROVI. (Processo n° 170.000.058/95)

PEDRO CELSO

Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF n° 071, de 11.04.95, Pág. 59.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 1995

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXI do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto n° 11.966 de 10 de novembro de 1.989 e o constante na Lei n° 708 de 23 de maio de 1.994,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, a Indenização de Transporte, nos termos do Decreto n° 13.447 de 17 de setembro de 1.991, pela execução de serviços de exclusivo interesse do Instituto de Ciência e Tecnologia do DF:
ROSANE FRANÇA STUCKERT Matrícula n° 68.056-7
Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5°, Parágrafos 1° e 2° do Decreto n° 13.447 de 17.09.91, com apresentação dos relatórios mensais dos serviços realizados. Caberá ao Chefe do funcionário a observância das normas estabelecidas no Decreto.

LÚCIO BENEDITO RENÓ SALOMON

PROCURADORIA GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

ATUALIZAR, a incorporação do adicional do § 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a reestrutura da Procuradoria Geral do Distrito Federal, pela Lei nº 822, de 26 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 28.12.94, da servidora abaixo relacionada:
PROCESSO: 020.000.925/89
INTERESSADA: MARINA GONÇALVES DE MORAIS
MATRÍCULA: 19.137-X
FRAÇÃO: 5/5 do DFG-11 (Diretora da DAAI/4ª SPR), para 5/5 do DFG-12 (mesma função)
A PARTIR DE: 28.12.94

Brasília, 26 de abril de 1995.

CLARA MARIA DO NASCIMENTO
Departamento de Administração Geral e Planejamento
Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO No. 001/95

PROCESSO Nº 1083/87 (em apenso: Processo nº 3525/87)

ASSUNTO: Tomada de contas especial

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

RESPONSÁVEL: GESNER THOMÉ

VALOR: R$ 2.856,40

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspetoria de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

RELATOR: Auditor OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especiais, instauradas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU, em decorrência de infração de normas legais, procedimentos irregulares de licitação e de administração de material, utilização indevida de máquinas e equipamentos e mão-de-obra de mecânicos da oficina dessa entidade, no conserto de veículos particulares, tendo como responsáveis o Sr. GESNER THOMÉ e outros.

C O N S I D E R A N D O

– que o Tribunal, à vista das conclusões das referidas tomadas de contas especiais, que apontam o ex-dirigente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Sr. GESNER THOMÉ, como responsável pelo ressarcimento do prejuízo havido, por ter permitido o emprego de meios públicos para interesses particulares da Academia de Tênis de Brasília e por ter se omitido na cobrança de multa por atraso de fornecimento de mercadorias, decidiu, nas sessões de 27 de agosto de 1991 (f. 148 do Processo nº 3425/87) e 17 de setembro de 1991 (f. 323), ordenar, nos termos dos arts. 49 da Lei nº 91/90 e 172 do Regimento Interno, a sua citação para apresentar defesa quanto à acusação que sobre ele pesa (f. 323);

– que, feita a regular citação, o interessado, no prazo fixado, apresentou suas razões de defesa (fs. 385/390 e 205/211, estas do Processo nº 3425/87);

– que o Tribunal, na sessão de 02 de setembro de 1993, ao tomar conhecimento da referida defesa, decidiu, no mérito, negar-lhe provimento, imputar-lhe o débito levantado nestas tomadas de contas especiais e aplicar-lhe, com base no art. 182, II, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), multa no valor equivalente a 20 UPDF's, autorizando a sua notificação, de conformidade com o disposto nos arts. 48, III, da Lei nº 91/90 e 167, III, do mencionado Regimento, para recolher a importância devida, acrescida de correção monetária e juros de mora (fs. 442/443 do processo principal e 224 e 225, do apenso);

– que, feita a notificação (fs. 494 e 495), o prazo regimental se esgotou sem que o devedor, Senhor GESNER THOMÉ, tivesse efetuado a quitação da sua dívida, cujo valor, com os acréscimos legais, soma, nesta data, R$ 2.856,40;

ACORDAM os Conselheiros deste Tribunal, na forma dos arts. 29, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 176, § 1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38/90, em julgar o Sr. GESNER THOMÉ em débito com a Fazenda do Distrito Federal, pelo valor de R$ 2.856,40 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), sujeito à atualização monetária e incidência de juros moratórios, na forma da legislação aplicável, a partir de maio de 1995 até a véspera da quitação.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo organizará o processo especial de cobrança executiva, a ser remetido, pelo Ministério Público junto a este Tribunal, à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, com vistas ao ajuizamento da competente ação, uma vez que o débito é originário de prejuízo causado, à época, ao patrimônio do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral

MARLI VINHADELI
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3069

Aos 11 dias do mês de abril de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, com causa participada, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3068 e Administrativa nº 185, ambas de 06.04.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Tribunal da Representação nº 001/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo seja analisada a questão de transposição de cargos de que trata o Decreto nº 16.112, de 01 de setembro de 1994, dispondo sobre o aproveitamento de servidores que especifica na carreira Apoio às Atividades Policiais do Distrito Federal.

A seguir, deu ciência ao Plenário do recebimento de aviso do Tribunal de Contas da União, indicando representante, bem como de expedientes de diversos órgãos, confirmando presença no Encontro sobre "A IMPORTÂNCIA DA INFORMATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", patrocinado por esta Corte.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3439/91 (Relator: Auditor OSVALDO RODRIGUES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (revisor). O processo trata da aposentadoria do servidor JESSER RODRIGUES DE MACEDO-SSP/DF. Juntou-se aos autos Retificação de Proposta de Decisão, apresentada pelo Relator dos autos, no seguinte teor: "De conformidade com o Regimento Interno, nesta fase de discussão da matéria, reconhecendo haver me enganado no tocante à contagem do tempo de serviço do inativo, que realmente preenche o requisito de tempo mínimo para aposentadoria voluntária (comum), o que prejudica o contido no item I da proposta de decisão formulada e incabível o constante do inciso II, permito-me retificar a referida sugestão, concordando, assim, com o voto do ilustre Conselheiro (Revisor), segunda alínea, ao tempo em que esclareço que revi a questão do aproveitamento do tempo de inatividade, admitindo a sua contagem para efeito da chamada "aposentadoria-prêmio" somente enquanto esteve em vigor a Lei nº 1.711/52."- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, decidiu: a) manter a orientação em vigor, no sentido de que o período de inatividade é computado exclusivamente para efeito de nova aposentadoria e não para acréscimo de qualquer vantagem; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento às exigências de fl. 15, letras **a** a **d**. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, mandar publicar, em anexo à presente ata, o voto do Revisor, fls. 66/71, e a proposta do Relator, fls. 45/57 (ANEXO I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2960/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EDMILCIO DE SIQUEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1906/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DIVINA ORNELAS DE ALMEIDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria em exame.

PROCESSO No. 2040/91 - Aposentadoria da servidora VICENTINA NUNES DA FONSECA DIAS-FEDF;

PROCESSO No. 2042/91 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA LOPES CAETANO BORGES-FEDF;

PROCESSO No. 2053/91 - Aposentadoria da servidora OSWALDINA SEABRA FALCÃO-FEDF;

PROCESSO No. 5927/91 - Aposentadoria da servidora LUCILA MARIA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 6322/91 - Aposentadoria da servidora MARIA GESSI XIMENDES LEAL-FEDF;

PROCESSO No. 6389/91 - Aposentadoria do servidor OTÁVIO FRANCISCO LOPES-FEDF;

PROCESSO No. 6500/91 - Aposentadoria da servidora AÍDA BORGES NOGUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6501/91 - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA DE AZEVEDO FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6659/91 - Aposentadoria da servidora REGINA MARIA CHAVES GOMES PICCIANI-FEDF;

PROCESSO No. 1675/92 - Aposentadoria do servidor WALDEMIR FERNANDES DA COSTA-SEA;

PROCESSO No. 1681/92 - Aposentadoria da servidora CLEMÊNCIA ALVES PINHEIRO-SEA;

PROCESSO No. 1836/92 - Aposentadoria do servidor EMÍDIO SOARES DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 4104/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GOMES DE MENDONÇA-SEA;

PROCESSO No. 4753/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ARNALDO DE BARROS-SEA;

PROCESSO No. 4773/92 - Aposentadoria do servidor ALBERTO DE ALMEIDA SOARES-SEA;

PROCESSO No. 4904/92 - Aposentadoria da servidora PALMIRA CONCEIÇÃO SANTANA COSTA-SEA;

PROCESSO No. 5048/92 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA FRANCINET RIBEIRO LIMA-SEA;

PROCESSO No. 5253/92 - Aposentadoria da servidora LAURA AMÉLIA DE ARAÚJO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 6589/91 - Aposentadoria da servidora MARIA TEREZINHA CAIXETA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2359/93 - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar a solicitação feita através do OF GP nº 1670/94, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que a TERRACAP encaminhe à Corte os elementos que embasaram a contratação de que trata o Processo nº 111.010575/92-0, bem como os critérios dos "testes práticos" a que foram submetidos os candidatos.

PROCESSO No. 1874/94, contendo a NE nº 30254/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6994/94 - NEs. nºs. 30315 e 30427/94, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam.

PROCESSO No. 2114/94 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre esta Corte e a firma CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, bem como da NE nº 30399/94 e considerou correta a classificação da despesa a que ela se refere, autorizando a devolução dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4219/94 - Contrato celebrado entre esta Corte e a firma DIALOG - Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da NE nº 30449/94, vinculada ao pacto em exame, e considerou correta a classificação da despesa a que se refere, autorizando a devolução dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0948/87 - NE nº 021/87 e outras, do então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte interposto pelo Sr. GESNER THOMé.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto contra a Decisão nº 6206/93, S.O. nº 2958, de 18/11/93, pelo Sr. GESNER THOMé (fls. 547 a 551) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e converter o débito imputado ao recorrente e ao Sr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, em simples pena de multa; II. estender ao Sr. GESNER THOMé e ao Sr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, em decorrência das infrações apontadas no processo, o mesmo tratamento decidido com relação à letra "b" da Decisão nº 6206/93, S.O. nº 2958, de 18/11/93, fls. 541, deixando, por economia processual, de executar a aplicação da multa prevista no art. 182, inciso II do Regimento Interno, c/c o art. 59 do Ato Regimental nº 09/80; III - determinar a publicação dos votos correspondentes à presente decisão juntamente com a ata da sessão de julgamento, para os efeitos do artigo 58 da Lei Complementar nº 01, de 9/05/94 (ANEXO II).

PROCESSO No. 3394/88 - Aposentadoria da servidora DALVA BITTENCOURT SALAZAR DA VEIGA PESSOA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, considerando cumprida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 2604, de 05.09.89.

PROCESSO No. 0021/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO ANICETO FERRÃO-SEA;

PROCESSO No. 0278/90 - Aposentadoria do servidor ABELARDO LEÔNCIO DE SOUSA-SEA;

PROCESSO No. 1656/91 - Aposentadoria da servidora MARLY TEIXEIRA CASTELLO BRANCO-FEDF;

PROCESSO No. 1818/91 - Aposentadoria da servidora MARIA NÚBIA DO NASCIMENTO SILVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1921/91 - Aposentadoria do servidor ERNESTO DE MIRANDA NETO-FEDF;

PROCESSO No. 1944/91 - Aposentadoria da servidora ILDETE PIMENTA TEIXEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2627/91 - Aposentadoria da servidora ÉLIA MARIA ALMEIDA MACHADO-FEDF;

PROCESSO No. 2647/91 - Aposentadoria da servidora MIRIAN PACHECO FIGUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2713/91 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA MORAIS PERES-FEDF;

PROCESSO No. 3263/91 - Aposentadoria da servidora IRLIS OLIVEIRA SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 5169/91 - Aposentadoria da servidora MARIA RODRIGUES DE LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 5175/91 - Aposentadoria da servidora CLEONICE MARIANO DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 6214/91 - Aposentadoria da servidora JUDITE VIANA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6295/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CAIXETA DE LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 6299/91 - Aposentadoria da servidora YARA MARIA LUSTOSA DE BRITO-FEDF;

PROCESSO No. 6303/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS AIRES FREITAS-FEDF;

PROCESSO No. 6307/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGÉLICA FARIA BRAGA-FEDF;

PROCESSO No. 6548/91 - Aposentadoria do servidor LOURIVAL BRAZ-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1433/90 (anexos volumes I, II e III) - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação recebida de diversas empresas jurisdicionadas, fls. 466 a 644; II. considerar cumprida a diligência ordenada na Sessão Ordinária nº 2834, de 2 de julho de 1992; III. relevar os atrasos apontados pelo órgão instrutivo; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4634/91 - Aposentadoria da servidora GEDETILDE LEITÃO DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 5487/91 - Aposentadoria do servidor PAULO BARBOSA DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 6947/91 - Aposentadoria do servidor MANUEL GOMES SOBRINHO-SEA;

PROCESSO No. 7608/91 - Aposentadoria da servidora MARISTHÉA XAVIER NEPOMUCENO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0130/94 - Convênio nº 115/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I.** assinar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP para que apresente à Corte, a propósito da execução do Convênio nº 115/93, Processo nº 111.007.372/93.2, esclarecimentos e justificativas quanto ao seguinte: **a)** celebração de termo(s) aditivo(s) ao Convênio nº 115/93-TERRACAP/CEB, remetendo cópia(s) em caso positivo (art. 113 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF nº 38, de 30/10/90, DODF-Suplemento de 6/11/90); **b)** falta da formalização dos ATESTADOS DE EXECUÇÃO a que se refere a cláusula quarta, parágrafo oitavo, letra "a" do convênio; **c)** utilização da UPDF no cálculo da atualização monetária incidente sobre a inobservância dos prazos previstos na cláusula quarta, parágrafo oitavo, em vez da TRD, expressa no item 10.1 da Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91; **d)** desconsideração dos descontos cabíveis por eventuais antecipações de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21/6/93); **e)** inconsistência nos cálculos de ponderação dos índices aplicados nas planilhas de reajustamento de preços, pois enquanto a CEB considerou o número efetivo de dias existentes entre as medições, a TERRACAP levou em conta o mês comercial de 30 dias; **f)** diferença devida pela TERRACAP à CEB resultante de reajustamentos equivocados nas terceira, quarta, quinta e sexta medições, perfazendo o total, já convertido em reais, de R$ 5.945,32; **II.** assinar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB para que apresente esclarecimentos e justificativas a respeito do seguinte: **a)** falta de medidores de consumo de energia elétrica nos assentamentos habitacionais e de documentação que possibilite a elaboração dos roteiros básicos para a cobrança do faturamento mínimo (Convênio nº 115/93 celebrado com a TERRACAP em 5/10/93); **b)** distribuição gratuita de energia elétrica nas quadras nºs. 418 e 518 do assentamento habitacional de Santa Maria em agosto/setembro de 1994; **c)** demora no processo licitatório de aquisição dos medidores de consumo residencial de energia elétrica; **d)** impossibilidade de evitar as ligações clandestinas nas redes de distribuição recentemente implantadas nos assentamentos habitacionais; **e)** quantificação, ainda que por estimativa, do prejuízo decorrente da impossibilidade da CEB negar o fornecimento de energia elétrica ao longo de redes de distribuição já instaladas, ante à falta de medidores e da documentação necessária para o faturamento mínimo; **III.** fixar o prazo de 30 (trinta) dias à SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL para que apresente esclarecimentos e justificativas ou adote providências, comunicando-as ao Tribunal, com relação ao seguinte: **a)** falta de coordenação com a Companhia Energética de Brasília - CEB, para que as plantas dos assentamentos populacionais a serem beneficiados com a implantação da rede de energia elétrica, contendo a demarcação correta de todos os lotes, estejam prontamente disponíveis para a elaboração do roteiro básico necessário à cobrança do faturamento mínimo e à instalação dos medidores de consumo residencial; **b)** responsáveis pelos prejuízos ocasionados à CEB nas regiões de assentamento, tendo em vista a constatação, "in loco", da distribuição gratuita de energia elétrica ou a impossibilidade da elaboração do faturamento mínimo; **c)** conveniência de medidas necessárias para suspender a celebração de novos convênios destinados aos serviços de implantação de redes de distribuição de energia elétrica, até que seja solucionado o problema da evasão ou renúncia de receita da CEB atualmente existente (Convênio nº 115/93 TERRACAP/CEB); **IV.** autorizar a 3ª ICE a rever a oportunidade da instauração de processo apartado, para a apreciação da evasão de receitas operacionais da CEB, e da remessa deste processo, ou de peças do mesmo, à 2ª ICE, com vistas às verificações das repercussões contábeis do convênio em exame, depois da análise das respostas às diligências ora decididas; **V.** determinar a remessa à TERRACAP e à CEB de cópias das fls. 162 a 181 deste processo, com vistas a melhor esclarecê-las a respeito dos cálculos dos valores indicados pela auditoria.

PROCESSO No. 0405/94 - NE nº 557/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 307/94, de 01/8/94; II. considerar satisfatórias as justificativas e explicações prestadas pela Região Administrativa IX - Ceilândia, dando por cumprida a diligência contida na v.Decisão nº 2953/94, transmitida pelo OF. GP. nº 798/94, de 15/7/94; III. relevar, excepcionalmente, o atraso apontado na remessa das NsE nºs 604, 606, 614, 642, 644, 657 e 669/93 ao protocolo do Tribunal; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2964/94 - Representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal - SINERGIA requerendo a suspensão da alienação de 44 (quarenta e quatro) veículos pela Companhia Energética de Brasília, conforme Edital Oficial de Leilão, marcado para 25.06.95.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4919/94 - Contrato de Renovação nº 050/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos de renovação de contratos de arrendamento rural nºs 050 a 059/93, celebrados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal com os ocupantes dos respectivos imóveis; II. restituir o processo à 2ª ICE para nova instrução que leve em conta: a) o desfecho de processos similares submetidos ao pronunciamento do Ministério Público - Processos nºs 844, 4918, 4920, 4921, 4922, 4923 e 4924/94; b) o pleno cumprimento da Decisão nº 2994, de 19/5/94, adotada nos autos do Processo nº 2942/93, da auditoria programada realizada na FZDF; c) a definição dos resultados dos trabalhos dos Grupos Executivos criados pelos Decretos nºs 16.326, de 20/2/95; 16.330, de 22/2/95 e 16.332, de 22/2/95; III. autorizar a 2ª Inspetoria de Controle Externo: a) a estender a outros processos em condições similares o mesmo procedimento ora decidido; b) a utilizar este e demais processos em idênticas condições como subsídios para a auditoria na Fundação Zoobotânica do DF a ser programada, de acordo com o decidido na Sessão Ordinária de 29/9/94 sobre o Processo nº 2846/94.

PROCESSO No. 6231/94 - Contrato de Renovação nº 004/94 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos de renovação de contratos de arrendamento rural nºs 003, 004, 005, 007, 008, 009 e 010/94, celebrados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal com os ocupantes dos respectivos imóveis; II. restituir o processo à 2ª ICE para nova instrução que leve em conta: a) o desfecho dos processos similares submetidos ao pronunciamento do Ministério Público, de nºs 844, 4918, 4920, 4921, 4922, 4923 e 4924/94; b) o pleno cumprimento da Decisão nº 2994, de 19/5/94, adotada nos autos do Processo nº 2942/93, da auditoria programada realizada na FZDF; c) a definição dos resultados dos trabalhos dos Grupos Executivos criados pelos Decretos nºs 16.326, de 20/2/95; 16.330, de 22/2/95 e 16.332, de 22/2/95; III. autorizar a 2ª Inspetoria de Controle Externo: a) a estender a outros processos em condições similares o mesmo procedimento ora decidido; b) a utilizar este e demais processos em idênticas condições como subsídios para a auditoria na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal a ser programada, de acordo com o decidido na Sessão Ordinária de 29/9/94 sobre o Processo nº 2846/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0173/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO PORTO DE ARAÚJO-SEA/DF;

PROCESSO No. 0890/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RICHARD OSKAR JANZ-SEA/DF;

PROCESSO No. 2998/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora EDNUSA NOGUEIRA SALES SANTANA-SEA/DF;

PROCESSO No. 3535/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO ALMEIDA-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 1965/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ANISSE NICOLAU-SEA/DF;

PROCESSO No. 0006/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA JOSÉ FONTE BOA-SEA/DF;

PROCESSO No. 0994/89 - Aposentadoria e revisões dos proventos da servidora MARIA LÚCIA MAGALHÃES ROVO-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 2917/88 - Aposentadoria da servidora SUELENE VESCI DE OLIVEIRA-SEA/DF;

PROCESSO No. 3043/88 - Aposentadoria da servidora RITA GUIMARÃES CAMPOS-SEA/DF;

PROCESSO No. 3445/88 - Aposentadoria da servidora DIRCE DE OLIVEIRA SOUZA MONTEIRO-SEA/DF;

PROCESSO No. 3781/88 - Aposentadoria da servidora AMÉLIA FÁTIMA LIMA FORTUNA-SEA/DF;

PROCESSO No. 3855/88 - Aposentadoria da servidora MARLENE PARENTE CARVALHO-SEA/DF;

PROCESSO No. 0062/89 - Aposentadoria da servidora MARIA CARDOSO FURTADO QUINTANILHA-SEA/DF;

PROCESSO No. 1819/89 - Aposentadoria da servidora AVERSONI GONÇALVES HOMAR-SEA/DF;

PROCESSO No. 2115/89 - Aposentadoria da servidora MERCEDES CARVALHO PINHEIRO-SEA/DF;

PROCESSO No. 3201/89 - Aposentadoria do servidor RINALDO JOAQUIM DE ARAÚJO-SEA/DF;

PROCESSO No. 3596/89 - Aposentadoria da servidora LAIRES DE OLIVEIRA ZEIDAN-SEA/DF;

PROCESSO No. 3681/89 - Aposentadoria do servidor FERNANDO SOARES GONÇALVES-SEA/DF;

PROCESSO No. 0436/90 - Aposentadoria do servidor RUBENS EDISON LAMBACH-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1992/94 - Aposentadoria da servidora MARLY DE FÁTIMA CÔRTES DOS SANTOS MACHADO-CLDF- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1756/91 - Aposentadoria da servidora AGLAÉ CACILDA MARQUES RAMALHO-FEDF;

PROCESSO No. 1757/91 - Aposentadoria do servidor LECY PAULINO DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1772/91 - Aposentadoria da servidora MARY COSTA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 1933/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DALVA COUTINHO DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1957/91 - Aposentadoria da servidora IRACY DE ABREU FARIAS-FEDF;

PROCESSO No. 2706/91 - Aposentadoria da servidora DAGMAR NUNES AGUIAR-FEDF;

PROCESSO No. 2707/91 - Aposentadoria da servidora MIRACY LOBO VIDAL-FEDF;

PROCESSO No. 2708/91 - Aposentadoria da servidora ZORAIDA MARIA FRANCO DA SILVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2709/91 - Aposentadoria da servidora ANA DA SILVA PASSOS-FEDF;

PROCESSO No. 2722/91 - Aposentadoria da servidora MARIA TEIXEIRA COÊLHO-FEDF;

PROCESSO No. 2791/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ZEMIR AFONSO PIMENTEL-FEDF;

PROCESSO No. 2792/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES MARTINS-FEDF;

PROCESSO No. 2798/91 - Aposentadoria da servidora SUENO NOGUTI TAYAMICHI-FEDF;

PROCESSO No. 2959/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3802/91 - Aposentadoria da servidora MARIA TEREZA MIRANDA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2061/91 - Aposentadoria da servidora LUIZETTE MARTINS DE BRITTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 2958/91 - Aposentadoria do servidor SILAS FERRAZ-FEDF;

PROCESSO No. 3874/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RIBAMAR MAFRA-SSP/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, a serem atendidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 3587/91 (apensos os de nºs 648 e 919/92) - Relatório de inspeção especial realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, objetivando a verificação de eventuais irregularidades envolvendo o patrocínio de reclamações trabalhistas movidas contra aquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Tribunal a TCE de que trata o Processo n 030.014616/91, à vista do disposto no art. 158 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38/90, considerando que o prazo concedido à Secretaria de Agricultura pela Subsecretaria de Auditoria, para cumprimento de diligência, conforme noticiado no OF nº 011/95-SUAUD/SEFP, já se expirou desde 27/01/95; II) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 3397/94 - NE nº 30223/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho em exame, à vista dos dados delas constantes; b) autorizar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3438/88 - Aposentadoria da servidora MARIA EDNA PEREIRA MAZON.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar ilegal o ato concessório da aposentadoria, com recusa de seu registro; b) devolver os autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para a adoção das providências cabíveis, em 30 (trinta) dias.

PROCESSO No. 1517/91 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA JACOBINA ARAÚJO FRAGOSO-FEDF;

PROCESSO No. 1976/91 - Aposentadoria da servidora NILZA POSSE DE ALBUQUERQUE-FEDF;

PROCESSO No. 3274/91 - Aposentadoria da servidora ELISABETH COSTA DE ASSIS-FEDF;

PROCESSO No. 3278/91 - Aposentadoria da servidora MARIA GERALDA DE RESENDE MEIRELES-FEDF;

PROCESSO No. 3317/91 - Aposentadoria da servidora FRACINEIDE ARAÚJO DE LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 3664/91 - Aposentadoria da servidora OLYNDA RIBEIRO RESENDE ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 3750/91 - Aposentadoria da servidora MARIA SOBREIRA PIRAJÁ-FEDF;

PROCESSO No. 3754/91 - Aposentadoria da servidora AVANY TARGINO BELMONT-FEDF;

PROCESSO No. 3795/91 - Aposentadoria da servidora LÚCIA CARAZZA RIOS-FEDF;

PROCESSO No. 3810/91 - Aposentadoria da servidora HILDA FERREIRA DE ARAÚJO-FEDF;

PROCESSO No. 3922/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ JORGE CORRÊA DE LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 3924/91 - Aposentadoria da servidora EDNA TEREZINHA DA CRUZ-FEDF;

PROCESSO No. 3925/91 - Aposentadoria da servidora CONSUELO FERREIRA DA TRINDADE FEITOZA-FEDF;

PROCESSO No. 3931/91 - Aposentadoria da servidora MARLI RODRIGUES LEÃO-FEDF;

PROCESSO No. 3965/91 - Aposentadoria da servidora GENILDA DE OLIVEIRA E FREITAS-FEDF;

PROCESSO No. 3937/91 - Aposentadoria da servidora MARILIS ELIDIA DE ARAÚJO COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 5494/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS DORES CAVALCANTE BELO-FEDF;

PROCESSO No. 5495/91 - Aposentadoria da servidora ALZENI MARIA DOS SANTOS RODRIGUES-FEDF;

PROCESSO No. 6567/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ ALVES CAMPÊLO CARDOZO-FEDF;

PROCESSO No. 6574/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CÉLIA FERREIRA GOMES-FEDF;

PROCESSO No. 6575/91 - Aposentadoria da servidora MARIA AMÉLIA SCAPULATEMPO FERNANDES-FEDF;

PROCESSO No. 6580/91 - Aposentadoria da servidora DALCY JÚLIO FERREIRA FAIAD-FEDF;

PROCESSO No. 6581/91 - Aposentadoria da servidora DELZA MARIA CHAVES LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 6584/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DA SILVA LEMOS-FEDF;

PROCESSO No. 6585/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CÉLIA DE SOUZA DUARTE DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 6586/91 - Aposentadoria da servidora SUSEL PRADO COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 6590/91 - Aposentadoria da servidora ELZA BERNARDES LUIZ DA MOTA-FEDF;

PROCESSO No. 6594/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DA PENHA SILVA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 6595/91 - Aposentadoria da servidora ROSÁLIA DA SILVA CÂMARA-FEDF.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1688/91 - Aposentadoria do servidor PEDRO MILHOME DE CASTRO-SSP/DF;

PROCESSO No. 3867/91 - Aposentadoria do servidor FERNANDO DE MIRANDA-SSP/DF;

PROCESSO No. 3868/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO OLEARI-SSP/DF

PROCESSO No. 3889/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO HONORATO RIBEIRO-SSP/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3640/91 - Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA BRAGA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 3436/91 - Aposentadoria do servidor VALERIANO CEOTTO-FEDF;

PROCESSO No. 3502/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MIRANDA FILHO-SSP/DF;

PROCESSO No. 1332/92 - Aposentadoria do servidor ARY GOIABEIRA CORRÊA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3649/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA GLÁUCIA MARTINS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, à vista do novo período de tempo de serviço computado, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria e ilegal a revisão a que se refere o ato de fls. 25.

PROCESSO No. 5064/93 - NE nº 523/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da defesa oferecida por EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, ex-Administrador Regional de Taguatinga, para, no mérito, considerá-la insubsistente; 2) relevar, em caráter excepcional, a irregularidade cometida, consistente na autorização, expedição e homologação de convites, caracterizando parcelamento de despesa em desacordo com a legislação vigente; 3) determinar o retorno dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 7469/93 - Aposentadoria do servidor BENTO GOMES DA SILVA-DER. Juntou-se aos autos

pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Diretora do Departamento de Administração de Pessoal/SHR-SEA, para cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 600/94, de 08.10.94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 39, autorizando a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, conforme solicitado; b) comunicar à SEA/DF o deferimento do pleito, advertindo-a para a observância do disposto no art. 84, incisos XXV e XXXVI, do Regimento Interno/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90.

PROCESSO No. 0341/94, contendo representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Administração Regional do Paranoá, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento da representação em apreço e determinar àquela Jurisdicionada o imediato cumprimento da Decisão nº 8079/94-TCDF, indicando, no prazo de 30 (trinta) dias, o(s) responsável(is) pelo descumprimento da referida providência, facultando-se a apresentação de defesa.

PROCESSO No. 0457/95 - Contratos nºs 101 a 125/94, celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP/DF) e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 155; II - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para exame dos contratos, por amostragem, com vista à análise dos critérios adotados na seleção dos contemplados com apoio financeiro, bem como para verificar o retorno obtido pela FAP/DF, previsto nas cláusulas XV e XVI do ajuste; III - determinar o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1354/95 (apenso o de nº 050.000966/95) - Consulta formulada pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a possibilidade jurídica de servidores inativados por invalidez virem a ocupar cargo em comissão na Administração Pública.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - receber, excepcionalmente, o expediente originário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal como pedido de esclarecimento, uma vez que estão ausentes os pressupostos regimentais para efeito de seu acolhimento como consulta; 2 - informar àquela Pasta que: a) a decisão proferida no Processo nº 0155/89, Sessão Ordinária nº 2577, de 30 de maio de 1989, cinge-se ao exercício de cargos de natureza política; b) para o exercício dos cargos administrativos, quer seja a investidura permanente ou temporária, exige-se boa saúde física e mental, consoante expresso no artigo 5º, inciso VI e no art. 14, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1356/92 - Aposentadoria da servidora ADALTINA VEIRA DE JESUS MIRANDA-FEDF;

PROCESSO No. 1359/92 - Aposentadoria da servidora JOANA BATISTA DE AQUINO COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 1760/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ISAURA LOPES SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 1790/92 - Aposentadoria da servidora SUELY NAKLE DE ROURE-FEDF;

PROCESSO No. 2163/92 - Aposentadoria da servidora CAROLINA PERES ARAÚJO-FEDF;

PROCESSO No. 2628/92 - Aposentadoria da servidora WÉRA LÚCIA DE OLIVEIRA ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 2945/92 - Aposentadoria da servidora SARA SILVA ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 3224/92 - Aposentadoria da servidora MARIA FERREIRA LEITE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 3488/92 - Aposentadoria da servidora SANDRA MARIA SAMPAIO MOURA-FEDF;

PROCESSO No. 3502/92 - Aposentadoria da servidora ROSA DE LOURDES BARROS GARCIA-FEDF;

PROCESSO No. 3505/92 - Aposentadoria da servidora LENIDES RODRIGUES BERNARDES-FEDF;

PROCESSO No. 3645/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ALMEIDA NERY SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 3915/92 - Aposentadoria da servidora ROUSE MARY BELUSCI NASSIF-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 6303/94, contendo a NE nº 31026/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6309/94, contendo a NE nº 30891/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6312/94, contendo a NE nº 31086/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6313/94, contendo a NE nº 30868/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6532/94 - NE nº 028/94, da Administração Regional do Lago Norte.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes e autorizou a restituição dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2137/94, contendo a NE nº 30042/94 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das NEs em apreço, relevou as falhas apontadas pela instrução e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam, autorizando a devolução dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6725/94 - NE nº 092/94 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das NEs em apreço, relevou as falhas apontadas pela instrução e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam.

PROCESSO No. 6172/94 - Termo de Permissão de Uso firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA;

PROCESSO No. 6228/94 - Termo de Permissão de Uso nº 931/94 e outro, firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1351/94 - Termo de Permissão de Uso firmado entre o Banco de Brasília S/A e as empresas EMARKI, CAENGE e BASEVI Construtoras Associadas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do citado ajuste, relevou a falha apontada pela instrução, autorizando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 6854/94 - Convênio nº 043/93 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes Físicos de Taguatinga e Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do citado convênio e de seus termos aditivos; b) das notas de empenho acostadas aos autos, à vista dos dados delas constantes, considerando correta a classificação das despesas; 2) autorizar a restituição dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 6958/94 - Segundo ao Sétimo Termos Aditivos ao Convênio nº 023/93 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Sociedade Pestalozi de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados aditivos, bem como das notas de empenho acostadas aos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) autorizar a restituição do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1083/87 (apensos os de nºs. 094.000113/88, 030.004052/87, 030.008412/87, 3425/87 e 02 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades em decorrência de várias irregularidades administrativas.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 472/475, 497/501, 506, 512 e 513, decidiu: a) considerar cumprida a diligência ordenada ao SLU; b) considerar, ainda, os servidores GERALDO CLEMENTINO DO NASCIMENTO, ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, VALDECI PEREIRA COELHO, PAULO CÉSAR CUNTIN FILPO, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA e ELIAS DE OLIVEIRA MOTTA quites, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, autorizando a baixa na sua responsabilidade, caso inscrita; c) autorizar o parcelamento do débito do servidor ALTAIR GARCIA VIEIRA, no valor atual de R$ 2.348,67, a ser descontado em 5 (cinco) prestações mensais, corrigidas, mês a mês, a partir de maio próximo, devendo o Gabinete do Governador adotar as medidas necessárias visando à inclusão desse desconto em folha de pagamento, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres do DF, e informar à Corte tão logo haja o ressarcimento do débito em causa; d) determinar a expedição do competente

acórdão, na forma da minuta apresentada pelo Relator, com vistas à cobrança executiva do débito imputado ao Sr. GESNER THOMÉ, autorizando a elaboração do processo especial pertinente, a ser remetido à douta Procuradoria Geral do DF, por se tratar de prejuízo causado ao patrimônio do Distrito Federal; e) determinar, ainda, a inclusão dos nomes dos Srs. ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA, PAULO CÉSAR CUNTIN FILPO, ALTAIR GARCIA VIEIRA, GESNER THOMÉ, ELIAS DE OLIVEIRA MOTTA e VALDECI PEREIRA COELHO no rol de responsáveis a que se refere o art. 83 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO No. 2144/90 - Aposentadoria do servidor PAULO ALVES COSTA-SSP;

PROCESSO No. 2449/91 - Aposentadoria do servidor NARDIVAL RANULFO DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2814/91 - Aposentadoria do servidor LUCAS PORTELA GONÇALVES-SEA;

PROCESSO No. 2823/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO ALVES DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2832/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO CARNEIRO DE LIMA-SEA;

PROCESSO No. 3243/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA LIMA-SEA;

PROCESSO No. 3300/91 - Aposentadoria do servidor NESTOR BATISTA DE OLIVEIRA-SEA;

PROCESSO No. 3339/91 - Aposentadoria da servidora ALICE MAZON-FEDF;

PROCESSO No. 3374/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO CÂNDIDO SOBRINHO-SEA;

PROCESSO No. 3472/91 - Aposentadoria do servidor ISAC MIGUEL DE OLIVEIRA-SEA;

PROCESSO No. 3478/91 - Aposentadoria da servidora ANTONIA BISPO SALES-SEA;

PROCESSO No. 3483/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 3545/91 - Aposentadoria da servidora LUZIA RODRIGUES DE FARIA FRANCO-SEA;

PROCESSO No. 3590/91 - Aposentadoria da servidora NEILDE OLIVEIRA GALVÃO-SEA;

PROCESSO No. 3745/91 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA PRISTA TAVARES-FEDF;

PROCESSO No. 3808/91 - Aposentadoria da servidora GENEVA MARIA DA SILVA SILVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6509/91 - Aposentadoria da servidora VERA CECÍLIA MENDONÇA-FEDF;

PROCESSO No. 6562/91 - Aposentadoria da servidora SEBASTIANA FARIAS DE MELO GONÇALVES-FEDF;

PROCESSO No. 7622/91 - Aposentadoria da servidora WALDOMIRA TEIXEIRA DA SILVA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0578/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 0767/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BENEDITO-SEA;

PROCESSO No. 1342/92 - Aposentadoria da servidora MARIA CARMELINA SOARES REZENDE-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4782/91 - Aposentadoria da servidora CARLINDA DE BRITO PAULINO NUNES;

PROCESSO No. 4800/91 - Aposentadoria da servidora NEID ABDALLA ABEID;

idc334695

PROCESSO No. 6502/91 - Aposentadoria da servidora CELENE TRAGANTE BERCOTT.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar as providências indicadas nas respectivas propostas.

PROCESSO No. 1375/94, contendo o Ofício nº 164/94-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.013061/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 38/40, decidiu: a) considerar prorrogado, nos termos regimentais e na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa; b) solicitar à SEA que, no prazo de 10 dias, esclareça qual a tomada de contas especial a que se refere o O.E. nº 164/94-GAB/SEA, de 19.11.94; c) recomendar à Jurisdicionada que intensifique as gestões junto ao DETRAN da cidade de SERRAS/SE, no sentido da obtenção dos elementos necessários à conclusão da tomada de contas de que trata o Processo nº 030.013.061/93.

PROCESSO No. 7057/94, contendo o Ofício nº 067/95-DG/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000980/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.I. nº 510/94-GDG/SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3 e 7, relevando a falha apontada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 0410/95 - Aposentadoria da servidora MARIA DO ROSÁRIO CARNEIRO MELO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, devolver os autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para o fim indicado na referida proposta, fs. 26/27.

PROCESSO No. 0691/95, contendo o Ofício nº 45/95-GAB/FZ, mediante o qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 073.002393/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.E. nº 329/94-GAB/FZ.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1, 2 e 5, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO I DA ATA 3069
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.04.95

PROCESSO Nº 3439/91

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (475-5)

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (1510-8)

EMENTA : PASSAGEM VOLUNTÁRIA PARA A INATIVADADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS DA CLASSE SUPERIOR, POR FORÇA DO ART. 184, I, DA LEI Nº 1.711/52. FUNDAMENTAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA NAS LEIS Nºs 8.112/90 E 1.711/52. INOPORTUNIDADE, DA MUDANÇA DO ENTENDIMENTO DA CORTE, JÁ SUMULADO, PARA PERMITIR CONTAGEM DE TEMPO DE INATIVIDADE, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE VANTAGEM DO ART. 184 DA LEI Nº 1.711/52. INOPORTUNIDADE, POR CONTAR O INTERESSADO COM MAIS DE 35 ANOS DE SERVIÇO. O O PROCESSO DE APOSENTADORIA É PEÇA EXCLUSIVA DO REQUERENTE, DISPENSADO, NELE, QUALQUER ESTUDO QUE NÃO LHE DIGA A RESPEITO. NO MÉRITO PELA MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO, SUMULADO QUE É, TAMBÉM, O DO TCU. PELA MANUTENÇÃO DA ORIENTAÇÃO DA CORTE E PELA SIMPLES CONVERSÃO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE FL. 15 ("a" a "d").

DECLARAÇÃO DE VOTO

Pedi vista do processo para melhor inteirar-me do assunto.

Minha atenção ficou voltada para mudança pretendida de entendimento há muito firmado pela Corte, inclusive no TCU , com o propósito de permitir, doravante, a contagem de tempo de inatividade, a quem permanece

aposentado, para obtenção da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52.

Inicialmente, apurei que o aposentado a que se refere este processo conta com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, não tendo se utilizado de nenhuma contagem de tempo de inatividade. Na contagem efetuada no meu Gabinete, houve uma diferença, para menos, de 03 dias, o que não afeta a concessão porque no mapa de apuração figura o interessado com 35 anos e 01 mês.

O ilustre Relator não teria computado o período de 21/07/60 a 24/03/61, no total de 240 dias.

Observa-se que o Corpo Instrutivo efetuou minuciosa análise, objetivando a exclusão de tempo de serviço concomitante (fl. 14, nº 2).

Assim, entendo ser inoportuna a decisão da Corte, neste processo, para mudança de orientação da Corte.

A cada aposentado corresponde um processo, com a evolução dos fatos que se sucederem durante toda a inatividade. Nada que lhe seja estranho. Há de existir, pelo menos, correlação.

Se dispensada a preliminar de inoportunidade da decisão neste processo, no mérito, penso ser aconselhável a manutenção de entendimento sumulado, pelas razões que se seguem.

O art. 184 da Lei nº 1.711/52 determina que a vantagem seja deferida ao **funcionário** que contar tempo para aposentadoria voluntária.

Funcionário é no sentido de servidor **ativo** e **contar com tempo suficiente** para a aposentadoria voluntária.

Se não estava na **ativa** na passagem para a inatividade, não há como se reconhecer direito à referida vantagem.

Sob o aspecto da contagem de serviço, fica mais evidente a falta de amparo legal para a adoção da proposta do ilustre Relator.

Vejamos.

O art. 80 da Lei nº 1.711/52 dispõe: "**Para efeito de aposentadoria e disponibilidade contar-se-á integralmente:**

.....

.....

VII- o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade ou aposentado.

....."

Fica claro que o funcionário da ativa contará para a aposentadoria o período em que esteve em disponibilidade ou aposentado, ou seja, tempo de inatividade considerado ilegal, mais o tempo de retorno à atividade. Há o envolvimento de em duas aposentadorias: uma ultrapassada e outra em fase de concessão, afastando, assim, a possibilidade de quem permanece aposentado contar tempo dessa mesma aposentadoria, para obtenção de vantagem.

Se a vantagem é um prêmio, como afirma o Relator, só cabe reconhecê-la a quem realmente preenche todos os requisitos exigidos (contar o tempo na atividade), sob pena de injustiçar os funcionários dela realmente merecedores:

Lamento discordar do ilustre Relator, para manter o entendimento dominante de que o período de inatividade é contado exclusivamente para efeito de nova aposentadoria e não para acréscimo de qualquer vantagem (Enunciado 74 do TCU).

Aliás, a Lei nº 8.112/90, como ressalta o Relator, determina a contagem do período de inatividade para nova aposentadoria e nunca na original aposentadoria (grifei).

Uma outra preocupação: o elevado custo. No âmbito do D. Federal há inúmeros casos como os beneficiários da Lei nº 92/90.

Por fim, permito-me discordar, também do ilustre Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua afirmativa de que lesões ao erário decorrentes de erros cometidos pela Administração que ensejaram inativação sem a satisfação do lapso temporal devem ser reparados junto aos beneficiários ou o agente que praticou o ato (fl. 59). O grifo é do original e a afirmativa é referente à concessão de vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52, no entendimento proposto pelo Relator. (contagem de período de inatividade para todos os efeitos).

A lesão é irreparável, na medida em que o beneficiário passa a receber a vantagem de modo continuado, mês a mês. E ao agente do ato não se pode imputar o débito, mês a mês.

E a lesão é evitada exatamente em não se reconhecer o inexistente direito.

No tocante à manutenção da fundamentação nas Leis nºs 8.112/90 e 1.711/52, ponho-me de acordo com o Relator. A propósito, recentemente relatei processo de pensão militar, concluindo, também, pela manutenção da fundamentação na legislação federal, em detrimento à local.

Ademais, as Polícias (Civis e Federal) dispõem de estatutos próprios, voltados mais para o aspecto disciplinar (exemplo, contumácia), os quais não invalidam a aplicação dos estatutos gerais. A bem da verdade, o ilustre Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes esgotou o assunto, no seu parecer de fls. 39/43.

VOTO

Atendo-me, até aqui, ao aproveitamento do período de inatividade, para quem permanece aposentado, na aquisição da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52, permito-me acrescentar que, mesmo afastada esta premissa, a proposta do ilustre Relator não pode ser acolhida pelo Plenário porque determina a contagem de período da inatividade a quem se aposentou com 35 anos de serviço (letra a do inciso II de fl. 56).

Diante do exposto, embora reconhecendo a grandeza 4 do trabalho desenvolvido pelo ilustre Relator, lamento dele discordar e **VOTO** por que o Egrégio Plenário:

a) mantenha a orientação em vigor, no sentido de que o período de inatividade é computado exclusivamente para efeito de nova aposentadoria e não para acréscimo de qualquer vantagem; e

b) determine o retorno dos autos à SSP/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento às exigências de fl. 15, letras "a" a "d".

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1995

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Revisor

PROCESSO Nº 3439/91
Origem: SSP (475-5)
Int.: JESSER RODRIGUES DE MACEDO
Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço (1510-8)
Ementa: Inativação voluntária, por tempo de serviço (proventos integrais, com as vantagens da classe imediatamente superior), no cargo de Agente de Polícia do Quadro de Pessoal do DF. Instrução, por diligência preliminar saneadora, de cujo objeto destaca-se a proposta de retificação do ato concessório, para exclusão, na sua fundamentação legal, da referência às Leis nºs 1.711/52 e 8.112/90, incluindo-se a legislação específica. Parecer do Ministério Público divergente: tem por correta a fundamentação legal do ato e ilegal a concessão, porque o cargo em que ocorreu a inativação resultou de transposição fundada no Decreto nº 11.529/89, tido pelo órgão como inconstitucional. Insuficiência do tempo de serviço mínimo exigido. Aproveitamento do período de inativação para completá-lo, mantido o benefício da chamada aposentadoria-prêmio, com revisão da jurisprudência. Diligência preliminar saneadora.

Trata-se da inativação voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais, acrescidos das vantagens do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, no cargo de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (ato de f. 3, verso), de JESSER RODRIGUES DE MACEDO.

2. Conforme mapa de f. 9, conta o inativo pouco mais de 35 anos de serviço, para efeito de aposentadoria, dos quais menos de 20 anos foram prestados em atividade estritamente policial, enquadrando-se, assim, na aposentação comum, assim considerada na fundamentação legal do ato concessório.

3. A instrução da 4ª Inspetoria (fs. 14 e 15 e 32/34) conclui por diligência preliminar saneadora, para as correções que indica, destacando-se a retificação

do ato de f. 3-v., "para excluir as Leis 8.112/90 e 1.711/52 e incluir os dispositivos pertinentes ao Decreto Federal nº 59.310/66, combinado com a Lei Federal nº 6.701/79, em vi dos artigos 62 e 72 da Lei Federal nº 4.878/65." (f. 33), medida essa que, a seu ver, tem respaldo na decisão judicial que indica.

4. O Ministério Público, no parecer de fs. 39/43, da lavra do ilustre Procurador Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, considerando que a legislação estatutária genérica é aplicável (subsidiariamente) aos policiais civis, nos termos dos arts. 62 e 72 da Lei nº 4.878/65, tem por correta a fundamentação legal do ato de f. 3, verso. Mas, no mérito da concessão em exame, opina pela sua ilegalidade, visto que o cargo em que se aposentou o funcionário resultou de transposição baseada no Decreto nº 11.529/89, cuja viabilidade o órgão considera inadmissível, consoante reiteradas manifestações, a despeito de posicionamentos contrários da Corte, como ressalta o douto parecerista.

5. Sobre os proventos demonstrados à f. 12, o digno representante do Parquet entende que a Gratificação instituída pela Lei nº 7.995/90, por falta de autorização, é de incorporação discutível, no período entre a aposentadoria e 30.6.91. A contar de 1º.7.91, diz que referida parcela foi incorporada ao vencimento, por força da Lei nº 8.216/91 (art. 37).

6. Essa dúvida, porém, ao ver do eminente Procurador, está resolvida com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RMS nº 21.665-8 (DJ de 8.4.94), onde consta que "As normas inscritas no § 4º do art. 40 da Constituição, consistentes em três comandos distintos, não demandam normatização ulterior, vale dizer, são de aplicação imediata.".

7. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

8. Duas questões jurídicas destacam-se na apreciação da matéria em causa, a saber: a aplicação, ou não, da legislação estatutária genérica aos policiais civis do DF e a viabilidade, ou não, da transposição de cargo de que o inativo se beneficiou (o que não está suficientemente comprovado nos autos). Adiante suscitarei uma terceira questão jurídica relevante. Sobre a primeira, acompanho o entendimento do douto representante do Ministério Público, que, como visto, é pela afirmativa.

9. Essa aplicação, porém, é em caráter subsidiário, isto é, naquilo que não colidir com o prescrito na legislação específica, como, aliás, diz o art. 62 da Lei nº 4.878/65.

10. Nos pontos pertinentes à concessão em tela, o citado diploma legal não dispõe por completo sobre o assunto, a par de conter preceitos revogados ou derrogados pela ordem jurídica em vigor.

11. A decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tomada no RMS nº 2568 (f. 31), trazida à colação pela 4ª Inspetoria, confirma o entendimento de que essa legislação específica subsiste, muito embora a hipótese versada no dito julgado tenha se referido à questão disciplinar.

12. Tendo em conta que várias disposições sobre aposentadoria constantes do Decreto nº 59.310/66, constitutivas de direito funcional, são meras reprodução de regras estatutárias, até porque ato desse porte hierárquico não pode criar direito, segundo a melhor doutrina, presente, também, que a Corte vem admitindo, sem qualquer questionamento, na fundamentação legal dos atos de concessão dos policiais civis, a citação dos pertinentes dispositivos estatutários concernentes aos servidores comuns, penso que esse quadro não deve ser alterado.

13. Essa solução, é bom dizer, implica considerar que a Lei nº 8.112/90 é aplicável aos policiais civis desde a sua vigência, sem dependência, pois, da eficácia da Lei (local) nº 197/91.

14. Mesmo em relação a outras categorias de servidores, não amparados pela Lei nº 4.878/65, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em repetidos julgamentos, entende que o vigente Estatuto dos servidores civis da União rege também a situação funcional dos funcionários distritais.

15. Desse modo, com o digno representante do Ministério Público, tenho por correta a fundamentação legal do ato concessório de f. 3-verso, muito embora, por razão de coerência, no lugar do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, dela devesse constar o art. 192, I, da Lei nº 8.112/90, falha essa que, a meu ver, não afeta a substância da concessão.

16. No que diz com a segunda questão (a viabilidade, ou não, da transposição de que o inativo se beneficiou, por força do Decreto nº 11.529/89), trata-se de matéria vencida, no âmbito desta Corte, como, por sinal, esclarecem a instrução e o insigne representante do Ministério Público.

17. No tocante à incorporação, aos proventos do servidor, da Gratificação (inonimada) instituída pela Medida Provisória nº 121/89, que se converteu na Lei nº 7.995/90, e que o ilustre representante do Ministério Público considera de viabilidade discutível, no referente ao período precedente à alteração legal superveniente, assinalo que já tive oportunidade de posicionar-me a seu respeito (Processo nº 4.308/90), onde deixei claro que, por força do disposto no § 4º do art. 40 da Lei Fundamental, o direito de o inativo continuar percebendo tal parcela é, para mim, data venia, inquestionável, sem a necessidade de previsão normativa outra, a despeito da cláusula na forma da lei, inserta no referido dispositivo constitucional, entendimento esse cuja procedência é confirmada pelo julgado do Pretório Excelso trazido à colação pelo douto Procurador, e identificado no relatório.

18. Finalmente, do exame do presente processo observo ponto falho relevante, que é a contagem concomitante de tempo de serviço, com reflexo na substância da concessão. A teor dos documentos de fs. 2, verso, 5, 6 e 7 e 9 e 10, houve o aproveitamento de tempo de serviço público prestado simultaneamente ao antigo IAPI, NOVACAP e GDF, o que a ordem jurídica não permite. Do tempo certificado pelo primeiro, somente os períodos de 5.5.58 a 27.7.60 e 25.3.61 a 9.10.61, perfazendo o total de 825 dias, podem ser aproveitados, e não os 1.254 que o resumo de f. 9 consigna. Isso afeta, por igual, a contagem para efeito de adicional por tempo de serviço.

19. O reflexo substancial que essa falha acarreta na concessão, especificamente quanto ao não-atingimento do tempo mínimo exigido para inativação voluntária, com proventos integrais, enseja-me abordar a terceira questão relevante a que antes me referi, para a qual peço atenção especial dos Senhores Conselheiros.

20. Vem de longa data o acatamento, por este Tribunal, do Enunciado 74 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TCU, expresso in verbis:

> "Para efeito apenas de aposentadoria - e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem - admite-se a contagem do período de inatividade, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.".

21. Aplicada essa orientação ao caso em exame, o servidor não poderá continuar aposentado, com a percepção da vantagem do art. 184, inciso I, da antiga Lei nº 1.711/52. Para fazer jus a esse benefício financeiro, terá que reverter à atividade e, em seguida (até no dia seguinte), requerer nova aposentadoria.

22. Conquanto não tenha formalizado meu posicionamento, sempre discordei desta exigência, por considerá-la de excessivo rigor, apoiada em exegese meramente literal, sem atentar para os princípios da racionalização e economicidade, que devem nortear a conduta do administrador.

23. Dizia o art. 80, VI, da Lei n 1.711/52 - disposição repetida no art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 - que o tempo de inatividade é contado para efeito de aposentadoria.

24. O cômputo desse tempo decorre, pois, de expressa norma legal.

25. De sua vez, o art. 184 da Lei Estatutária anterior (observado o dispsoto na Lei nº 6.701/79), dizia que o funcionário que contasse tempo suficiente para inativação voluntária, com proventos integrais, tinha direito ao que se convencionou chamar **aposentadoria prêmio** , consistente no recebimento de proventos calculados com base nos vencimentos da classe imediatamente superior ou, estando o beneficiáio na última classe, no acréscimo de 20%. Hoje, o cálculo deste aumento é diferente (art. 192, II, da Lei 8.112/90).

26. Referido dispositivo legal, que tem correspondência no art. 192 do vigente Estatuto, não fazia, como igualmente não o faz este último, nenhuma referência à natureza do tempo de serviço, de modo que, qualquer que fosse ele, inclusive o prestado à iniciativa privada, viabilizava o deferimento do benefício em comento .

27. É de averbar que o § 1º do art. 103 da Lei nº 8.112/90 diz que "o tempo em que o servidor esteve aposentado será contado **apenas para nova aposentadoria.**" (grifei). Esse grifo é para expressar que, na sua literalidade, essa norma exige o retorno do funcionário ao serviço. Vista em sua substância, porém, não vejo

impossibilidade de ser aproveitado, para inativação, o mencionado período, para a mesma aposentadoria, na hipótese de insuficiência do tempo inicialmente considerado, entendimento esse que coincide com o comando normativo do mencionado enunciado do TCU. A manutenção do acréscimo em apreço é mera conseqüência, a meu ver indissociável, da contagem autorizada pela lei. O pressuposto jurídico para a ele fazer jus o funcionário é contar o tempo suficiente para aposentadoria voluntária, com estipêndios integrais. Se na nova inativação o referido tempo é válido, por que não o é também na primeira?

28. Referida restrição normativa, quero crer, não inviabiliza a contagem do tempo de inatividade para o efeito específico de que se cogita, porque o benefício do art. 192 é inerente à inativação do servidor que conta o tempo exigido para a aposentação com proventos integrais. Atesta a validade dessa exegese o aproveitamento inquestionável, para a mesma finalidade, do tempo prestado à iniciativa privada, que só é contável para fim de aposentadoria.

29. Ora, o efeito maior é a contagem para inativação, e o Enunciado 74-TCU a admite, em relação à mesma aposentadoria, como visto.

30. Por tudo isso, pode-se afirmar que qualquer tempo contável para aposentadoria, se atendido o quantitativo mínimo fixado para o direito a estipêndios integrais, vale também, por via de consequência, para efeito do art. 192 do Estatuto, daí a indissociabilidade a que antes fiz alusão.

31. O servidor aposentado não perde o vínculo funcional com o Poder Público, não sendo apropriado, por isso, qualificá-lo de ex, como normalmente o faz a instrução da 4ª Inspetoria. Qualificação deste tipo só se aplica à hipótese de perda da vinculação, como nos casos de exoneração e falecimento.

32. Essa digressão é apenas para enfatizar que o período de inatividade, porque mantida a vinculação funcional, há de ser visto como tempo de serviço público (ficto), a ser considerado pela Corte, sem necessidade de certificação pelo órgão de origem, valendo-se de simples observância do calendário, conhecida que é a data de vigência da inativação.

33. Inexistindo dúvida, portanto, sobre o tempo de inatividade disponível, não vejo razoabilidade na exigência do retorno do sevidor ao serviço, para que esse período possa ser aproveitado, para efeito da chamada **aposentadoria prêmio.**

34. Milita em prol da dispensa dessa volta a imprevisão legal, hoje, da reversão, na hipótese de inativação voluntária, visto que o art. 25 da Lei nº 8.112/90 restringe o retorno a uma única modalidade de aposentadoria: a por invalidez.

35. Estendendo o raciocínio, formulo o seguinte caso hipotético: digamos que um servidor com mais de 35 anos de serviço e exatos 69 de idade se aposente, incluído nos estipêndios o benefício ora focalizado. Aqui no Tribunal, após mais de ano, impugna-se o aproveitamento de certo período de quase um ano. Em nenhuma hipótese, o maior de 70 anos pode ocupar cargo público (efetivo). Então, impossibilitado o retorno, perde esse funcionário o direito à vantagem financeira em referência, se o seu tempo de inatividade supera a parte impugnada?

36. A essa indagação, sem qualquer tipo de dúvida, dou resposta negativa. Creio que só o analista de enorme visão míope responderia afirmativamente.

37. Suscito, pois, Senhores Conselheiros, a revisão do entendimento vigorante, a respeito da exigência do retorno do servidor à atividade, para que o seu tempo de aposentado possa ser aproveitado também para efeito da chamada **aposentadoria prêmio** (art. 192 da Lei nº 8.112/90 ou art. 184 da antiga Lei Estatutária), obrigatoriedade essa que, pelas razões aduzidas, não se me afigura razoável.

Ante o exposto, acompanhando, em parte, a instrução e o parecer do douto Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que:

I - revendo a orientação em vigor, tenha por dispensável o retorno do servidor aposentado ao serviço, para que o seu tempo de inatividade possa ser contado para fins do art. 192 da Lei nº 8.112/90 (ou art. 184 do Estatuto precedente);

II - ordene a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 dias:

a) elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fs. 9 e 10, para excluir o tempo prestado concomitantemente ao ex-IAPI, NOVACAP e GDF, incluindo o período da inativação, até a data do procedimento de que aqui se cogita;

b) confeccione outro demonstrativo de proventos, no lugar do de f. 12, para acertar o percentual dos anuênios em função do novo tempo de serviço quantificado, respeitada a finalidade específica da contagem, e observado o inciso II da Decisão Normativa nº 2/93, podendo ser adotado o modelo de f. 13, inserto nos autos à guisa de mera sugestão.

Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1994.

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
AUDITOR-RELATOR

ANEXO II DA ATA 3069
Sessão Ordinária de 11.04.95

PROCESSO Nº 0948/87

APENSO(S) Nº(S):

ÓRGÃO DE ORIGEM: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU (626-7)

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (7900-1)

EMENTA: Nota de Empenho nº 021/87 e outras, do então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento à determinação da Corte adotada na Sessão de 25/10/87. Negativa de provimento às defesas apresentadas pelos servidores GESNER THOMÉ e BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, considerados devedores ante o erário do DF. Notificação para recolhimento dos débitos (Decisão nº 6206/93, S.O. nº 2958, de 18/11/93). Recurso de Reconsideração do Sr. GESNER THOMÉ. Audiência do Ministério Público. Pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento parcial. Conversão do débito imputado ao recorrente em pena de multa. Por economia processual, deixar de executar a aplicação da penalidade pecuniária.

RELATÓRIO

Na Sessão Ordinária de 18/11/93, o Tribunal decidiu, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, tomar conhecimento das defesas apresentadas, em decorrência da citação nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade pela concessão indevida do benefício de alimentação preparada, a servidores não pertencentes à Categoria Funcional de Gari, única autorizada para tanto pelo Conselho de Política de Pessoal, em Resolução datada de 2/10/86 sobre o processo nº 030.010.832/86.

Foi, então, negado provimento às alegações apresentadas pelos servidores GESNER THOMÉ e BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, ex-Superintendentes do SLU/DF, considerados devedores ante o erário do Distrito Federal, pelos valores apurados de Cr$ 63.167.820,96 e Cr$ 20.031.936,35, respectivamente, em julho de 1991 e, portanto, sujeitos aos acréscimos legais proporcionais ao tempo decorrido.

Em consequência, determinou-se a notificação dos dois responsáveis nominados para recolherem aos cofres públicos a importância dos débitos.

O responsável BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS foi notificado mas até o momento não se manifestou nem consta ter recolhido o valor do seu débito.

Quanto ao responsável GESNER THOMÉ, interpôs Recurso de Reconsideração, recebido em protocolo quinze dias depois da notificação.

Nessas alegações recursais o ex-Superintendente do SLU argumenta:

a) que é destituída de qualquer fundamento a afirmação segundo a qual não se provou racionalização de custos no SLU em 1986;

b) que em 6/8/87 informou ao Presidente deste Tribunal a existência dessa racionalização que poderia ter sido comprovada logo depois se houvesse, na época, interesse "**num aprofundamento do tema**";

c) que a extensão do benefício da alimentação preparada aos servidores, deu-se com base na tabela que fazia parte da Resolução do Conselho de Política de Pessoal-CPP e subsidiou quantos se enquadrassem naquelas faixas salariais, mesmo que não pertencessem à Categoria Funcional de Gari;

d) que o fornecimento da alimentação a partir de 1/11/86 evitou a greve programada para 3/11/86 mas,

realmente, não impediu outra greve em fevereiro/março de 1987 porque as autoridades superiores **"entenderam que o custo político de evitá-la seria grande"**;

e) que entendeu que a racionalização de despesas citada evitava aporte de novos recursos orçamentários para estender a alimentação aos não contemplados pelo texto da Resolução do CPP;

f) que, pelas vias hierárquicas competentes, obteve do CPP confirmação, por despacho do relator, de que poderia estender o benefício da alimentação, de acordo com a tabela, se para tanto tivesse recursos;

g) que teria sofrido pressões de empresários e políticos no sentido do seu afastamento do cargo de Superintendente;

h) que a vedação da realização de despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320, de 17/03/64) não se aplica aos casos em que a licitação pode ser legalmente dispensada;

i) que a disposição do Sr. Governador de conceder alimentação subsidiada ao pessoal do SLU satisfazia o requisito da existência ou previsão de recurso orçamentário necessário, exigido pelo artigo 11 do Decreto nº 4.507/78;

j) que confirma terem as licitações TP 032 e 033/86 sido abertas antes da vigência do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86 não podendo, portanto, neste ser enquadradas;

l) **"que a qualidade das informações que orientaram o julgamento de mérito do processo 948/87-TCDF, no que me diz respeito, foram falhas, omissas e mesmo em alguns pontos tendenciosas."**

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução deixou de analisar ponto por ponto os argumentos do Recurso por considerá-los repetitivos em relação à defesa e, portanto, já analisados na assentada anterior.

Ressalta que, além de estender indevidamente o benefício de alimentação aos servidores não garis, o recorrente deixou de cumprir outro ponto fundamental da Resolução do Conselho de Política de Pessoal, que previa a cobrança de uma cota de participação dos beneficiários no custeio das refeições.

Lembra que o ex-Superintendente GESNER THOMÉ, além de ter sido considerado em débito, fora citado também por infringências às normas de administração financeira, passíveis de aplicação de multa, nada tendo acrescentado no Recurso, a respeito.

Refuta as interpretações do recorrente sobre os artigos 60 da Lei nº 4.320/64 e 11 do Decreto nº 4.507/78, que considera errôneas.

Com relação às licitações anteriores ao Decreto-lei nº 2.300/86, registra engano do autor do Recurso ao desconsiderar notas de empenho posteriores àquele Estatuto das Licitações, algumas delas vinculadas a Tomadas de Preços de 1987.

Na sua proposta, a instrução se posiciona pelo conhecimento do recurso para que se lhe negue provimento, notificando novamente o Sr. GESNER THOMÉ para, no prazo de 30 dias, recolher o valor do débito imputado.

Como o Sr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS não se manifestou até agora nem recolheu o valor do seu débito, propõe a expedição de cópia do acórdão condenatório ao Ministério Público, como reza o inciso III do art. 177 do R.I..

A essa parte da proposta da instrução, acrescenta a Sra. Diretora da 2ª Divisão Técnica da 1ª ICE, com o apoio do Sr. Inspetor, alteração para autorização da cobrança judicial do débito.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quando despachei o processo à audiência regimental do Ministério Público, encareci parecer a propósito da divergência entre as propostas da instrução e da Sra. Diretora de Divisão, acerca do procedimento cabível com relação à condenação em débito do Sr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS.

Funcionando nos autos, a Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, entendeu que a divergência citada **"deve-se ao fato de não existir ainda acórdão do E. Tribunal a executar, daí a alternativa"** de autorização da cobrança judicial do débito, **"mais genérica do que a sugestão do zeloso Analista de Finanças e Controle Externo."**

No mérito, a Sra. Procuradora-Geral oficia pelo acolhimento da proposta da instrução, com a alteração sugerida pela Sra. Diretora da 2ª DT/1ª ICE, o que significa o conhecimento do recurso para negar-lhe provimento e adotar as providências de notificação e cobrança judicial.

V O T O

No Recurso de Reconsideração que interpôs contra a Decisão nº 6206/93, de 18/11/93, o ex-Superintendente do SLU, Sr. GESNER THOMÉ, adotou a estratégia de atacar o analista da sua defesa e neste concentrar a atribuição de influência no resultado do julgamento da Tomada de Contas Especial que apurou a extensão das despesas com o benefício da alimentação preparada, concedida por Resolução do Conselho de Política de Pessoal, em 2/10/86, apenas aos ocupantes da Categoria Funcional de Gari.

Teses inaceitáveis como a de que a despesa dispensada de licitação também estaria dispensada de empenho prévio ou que a simples disposição do Exmo. Sr. Governador já pressupõe existência ou previsão de recursos orçamentários, necessária para a abertura de uma licitação, revelam falta de substância jurídica da argumentação apresentada nesta fase recursal, assim como na fase da defesa.

Não me parece feliz nem de boa ética administrativa o argumento central do recorrente, tentando justificar uma distribuição ilegal e abusiva de refeições, em troca da suspensão de uma greve. É difícil saber se a ameaça de greve forçou a ilegalidade ou se a ilegalidade evitou a greve. Ademais disso, o cumprimento da Resolução do CPP nos seus estritos limites, já poderia atingir os objetivos pretendidos junto à categoria profissional beneficiada.

Tendo o Tribunal decidido contra as irregularidades cometidas, a prova em contrário agora poderia afastar os efeitos da decisão recorrida.

Por outro lado, observo no presente processo alguns aspectos que provocam profundas indagações.

Tomando-se como base de raciocínio o enquadramento penal dos ilícitos imputados nestes autos aos ex-Superintendentes do SLU, verifico que o desvio de verbas públicas assume a forma de peculato ou de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, conforme o proveito ocorrido para a própria Administração Pública.

É importante essa distinção porquanto no crime de peculato, sendo irrelevante o proveito, o ressarcimento do prejuízo pelo autor é obrigatório.

Reconhecido o proveito do desvio de verbas para a própria Administração, como entendemos ter ocorrido na espécie, o ilícito configurado é o correspondente ao artigo 315 do Código Penal, que pune apenas a irregularidade formal cometida pelo servidor público nele incurso.

DAMÁSIO DE JESUS, no seu magistério de Direito Penal (Direito Penal, Edit. Saraiva, 2ª Edição, 4º volume, páginas 108, 122 e 123), leciona o seguinte:

> **"No peculato-desvio, o momento consumativo ocorre com o ato do desvio, sendo irrelevante se consegue ou não o proveito próprio ou alheio.**
>
> **E se o desvio ocorre em proveito da própria Administração Pública?**
>
> **Inexiste peculato. Nesse caso, o fato pode configurar o delito do art. 315 do CP.**
>
> **Diversamente do que ocorre no peculato, no crime de desvio de verbas ou rendas o sujeito não visa ao seu próprio favorecimento ou de terceiro, em detrimento da Fazenda Pública, uma vez que o objeto material, embora irregularmente, é empregado em benefício da própria Administração Pública.**
>
> **Exemplo: o funcionário, diante de uma calamidade pública, emprega verba destinada à construção de uma ponte no socorro de vítimas. Nesse caso, o estado de necessidade, afastando a ilicitude, exclui o delito em referência".** (Emprego irregular de verbas ou rendas públicas)

Com esta análise, não tenciono voltar à apreciação da possibilidade de enquadramento criminal dos responsáveis, já superada desde a Sessão Ordinária nº 2856, de 17/09/92, mediante a aprovação do parecer emitido a respeito desse assunto pela Dra. Cláudia Fernanda de O. Pereira, Representante do Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 315 a 320).

Valho-me desse parecer do Ministério Público também para sopesar as tratativas do Superintendente do SLU no sentido de obter o beneplácito do Secretário dos Serviços Públicos para as despesas objeto de imputação de débito, ante a hipótese de prevaricação levantada a propósito daquele procedimento do recorrente.

O vultoso débito apurado contra os servidores, que em valores atualizados em abril de 1994, já se eleva às cifras de R$ 574.876,59 (Responsável: GESNER THOMÉ) e R$ 163.402,13 (Responsável: BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS), não foi subtraído da Administração e, portanto, não encontraria garantias de ressarcimento num patrimônio para onde tivesse sido desviado. Apenas transformou-se em alimentação preparada para os servidores do SLU.

Mesmo a parcela desse desvio correspondente à parte que deveria ter sido arcada pelos servidores favorecidos, segundo as normas regulamentares da época, não cobrada por falta de organização durante certo período, poderia ter a sua cobertura por recursos públicos obedecido a estado de necessidade, pois de outro modo a distribuição imediata da alimentação seria inviável.

Há que se considerar a atenuante decorrente das concessões recentes de alimentação aos servidores públicos em serviço, que passaram a ser mais explícitas e liberais como o sistema de vales-refeição, hoje vigente (Lei local nº 786, de 7/11/94, e Decreto nº 16.182, de 22/12/94).

Não caberia, também, aplicar-se os critérios de sanção de hoje, mais rigorosos pois admitem a cumulatividade do débito com a multa (art. 56 da LC nº 01, de 9/5/94) e a multa proporcional ao dano causado ao erário (art. 78, inciso IX da LODF, de 8/6/93), figuras não previstas no Ato Regimental nº 09, de 1980, que seria a norma capaz de fundamentar penalidades incidentes sobre atos de despesa dos exercícios de 1986 e 1987.

Essas ponderações e a natureza famélica da despesa impugnada convencem-me a propugnar apenas pela cominação de multa aos responsáveis, como a princípio propusera a instrução (fls. 169), "data venia" da orientação pela imputação de débito adotada posteriormente sob os relatos dos insignes Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE (fls. 173) e MARLI VINHADELI (fls. 541) e mesmo levando em conta a inocuidade da apenação, face à economia processual já invocada para efeito de outra responsabilidade julgada neste processo (inciso I, letra "b", da Decisão nº 6206/93, S.O. nº 0948/87).

Divergindo, portanto, dos pareceres da 1ª Inspetoria de Controle Externo e da Sra. Procuradora-Geral, Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, **VOTO** por que o Tribunal

I. tome conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto contra a Decisão nº 6206/93, S.O. nº 2958, de 18/11/93 pelo Sr. GESNER THOMÉ (fls. 547 a 551) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e converter o débito imputado ao recorrente e ao Sr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, em simples pena de multa;

II. estenda ao Sr. GESNER THOMÉ e ao Sr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, em decorrência das infrações apontadas neste processo, o mesmo tratamento decidido com relação à letra "b" da Decisão nº 6206/93, S.O. nº 2958, de 18/11/93, fls. 541, deixando, por economia processual, de executar a aplicação da multa prevista no art. 182, inciso II do Regimento Interno, c/c o art. 59 do Ato Regimental nº 09/80;

III - determine a publicação dos votos correspondentes à presente decisão juntamente com a ata da sessão de julgamento, para os efeitos do artigo 58 da Lei Complementar nº 01, de 9/05/94.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1995.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3065 - RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3065, de 28.03.95, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, edição de 05.04.95, página 42, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, onde se lê PROCESSO nº 1672/94, leia-se PROCESSO nº 1672/92, sendo a decisão correta adotada no mesmo a seguinte:

PROCESSO Nº 1672/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar ilegal a concessão inicial de aposentadoria; b) considerar sem objeto a revisão de proventos; c) determinar a que a reversão se faça na forma exposta pela Douta Procuradoria.

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94

PROCESSO Nº: 132.000874/94
CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CONTRATADA: MELO E MELO LTDA
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 037/94-RA-III
DATA DE ASSINATURA: 18/04/95
VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/95
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.105
FONTE DE RECURSOS: 000
PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120160006
EVENTO: 400092
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 349030
Nº DA NOTA DE EMPENHO ORIGINAL: 00031/95
VALOR DA NE ORIGINAL: R$ 2.500,00
Nº DA NOTA DE EMPENHO DE REFORÇO: 00225/95
VALOR DA NOTA DE EMPENHO DE REFORÇO: 2.500,00
VALOR CONTRATUAL ACUMULADO: R$ 5.000,00
ASSINAM: PELA CONTRATANTE: SR. JOSÉ LIMA SIMÕES
PELA CONTRATADA: SR. JOSÉ TARCÍSIO MELO

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10/94

PROCESSO Nº: 132.001892/94
CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CONTRATADA: VALE QUANTO PESA REFEIÇÕES LTDA
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/94-RA-III
DATA DE ASSINATURA: 19.04.95
VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/95
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.105
FONTE DE RECURSOS: 004
PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120160006
EVENTO: 400091
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 349039
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 00231/95
VALOR DA NE: R$ 2.500,00
VALOR CONTRATUAL ACUMULADO: R$ 58.500.00
ASSINAM: PELA CONTRATANTE: SR. JOSÉ LIMA SIMÕES
PELA CONTRATADA: SR. LAURO SABACK DA HORA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO CONTRATO 3274. Nº DO PROCESSO: 092.000338/95. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: Convite CVO nº 053/95 – CAESB. OBJETO: fornecimento de peças sobressalentes para equipamentos da ETE-Norte, Itens 02 a 06. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB (10,989%) e provenientes do CT. 23.257-95 CEF/CAESB (89,011%). CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão a conta do Projeto 5.008 – Ampliação e Melhoramento dos

Sistemas de Água e Esgotos Sanitários do DF. Codigo 22.403.101.131-4. VALOR: R$ 1.454,64 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO: 20 (vinte) dias úteis,contados a partir da assinatura do contrato. VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/04/95. Diretor Administrativo — VALTRUDES PEREIRA FRANCO. CONTRATADA: Ciperbrás Hidropneumax Comércio e Representações Ltda. José Irlano Romano Ferreira.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. CONTRATADA: J. Câmara e Irmãos S/A - Jornal de Brasília. OBJETO: publicação de matéria legal obrigatória de interesse da CAESB. VALOR: R$ 1.489,92 (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 26/04/95. AUTORIZAÇÃO: VALTRUDES PEREIRA FRANCO, Diretor Administrativo da Caesb. RATIFICAÇÃO: MARCOS HELANO F. MONTENEGRO, Presidente da Caesb. Nº DO PROCESSO: 092.001484/95-CAESB.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília.CONTRATADA: Editora O Dia S/A. OBJETO: publicações de matéria legal obrigatória de interesse da CAESB. VALOR: R$ 1.385,64 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reias e sessenta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/04/95. AUTORIZAÇÃO: VALTRUDES PEREIRA FRANCO, Diretor Administrativo da Caesb. RATIFICAÇÃO: MARCOS HELANO F. MONTENEGRO, Presidente da Caesb. Nº DO PROCESSO: 092.001487/95-CAESB.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto de Brasília. CONTRATADA: O Globo - Emp. Jornalística Brasileira Ltda. OBJETO: publicações de matéria legal obrigatória de interesse da CAESB. VALOR: R$ 1.487,20 (hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 26/04/95. AUTORIZAÇÃO: VALTRUDES PEREIRA FRANCO, Diretor Administrativo da Caesb. RATIFICAÇÃO: MARCOS HELANO F. MONTENEGRO, Presidente da Caesb. Nº DO PROCESSO: 092.001486/95 - CAESB.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. CONTRATADA: Jornal do Brasil S/A. OBJETO: publicações de matéria legal obrigatória de interesse da CAESB. VALOR: R$ 1.490,00 (hum mil, quatrocentos e noventa reais). DATA DE ASSINATURA: 26/04/95. AUTORIZAÇÃO: VALTRUDES PEREIRA FRANCO, Diretor Administrativo da Caesb. RATIFICAÇÃO: MARCOS HELANO F. MONTENEGRO, Presidente da Caesb. Nº DO PROCESSO: 092.001485/95-CAESB.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO CONTRATO 3275. Nº DO PROCESSO: 092.000338/95. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: Convite CVO nº 053/95 — CAESB. OBJETO: fornecimento de peças sobressalentes para equipamento da ETE-Norte, Itens 08,09 e 10. FONTE DE RECURSOS: os recursos financeiros são próprios da CAESB (10,989%) e provenientes do CT. 23.257-95 CEF/SO/CAESB (89,011%). VALOR: R$ 1.488,00 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e oito reais). PRAZO: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. VIGÊNCIA: 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/04/95. Diretor Administrativo — VALTRUDES PEREIRA FRANCO. CONTRATADA: KOLTECH Bombas e Equipamentos Ltda — Semilton Benaglia Wanderley. CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrrão à conta do Projeto 5.008 — Ampliação e Melhoramento dos Sistemas de Água e Esgotos Sanitários do DF — Código 22.403.101.131-4.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO TERMO DE TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS — CPRM. Nº DO PROCESSO: 092.003513/93. VALOR: R$ 23.704,34 (vinte e três mil, setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). OBJETO: exclusão da CAESB do Registro de Inadimplentes do Banco Central — BACEN. FONTE DE RECURSO : os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: a dotação Orçamentária está assegurada na conta — Projeto 5058 — Ampliação e Melhoramento dos sistemas Produtores, Sub Projeto 0001, Código 2.2.4.01.101.030-4. AUTORIZAÇÃO: ROSSANA ELIZABETH CUNHA REGO CELESTIN, Diretora do Sistema de Água da Caesb. DATA DA ASSINATURA: 27/04/95.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO CONTRATO 3276. Nº DO PROCESSO: 092.000622/95. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços TP nº 011/95 — CAESB. OBJETO: fornecimento de Sulfato de Alumínio Líquido, para tratamento de Água Potável e Esgotos Sanitários. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão à conta do Item 12.302.202.204-5. VALOR: R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).PRAZO: 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/04/95. Diretor Administrativo — VALTRUDES PEREIRA FRANCO. CONTRATADA: SULFAGO — Sulfatos de Goiás Ltda. — Antonio Travaglia Sobrinho.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 2905. Nº DO PROCESSO: 092.006569/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. OBJETO: altera a Clásula Sexta (Prazos) do mencionado contrato. PRAZOS: os prazos de execução e vigência, ficam prorrogados por mais 32 (trinta e dois) dias corridos expirando-se em 30/05/95 e 17/07/95, respectivamente. DATA DA ASSINATURA: 17/04/95. AUTORIZAÇÃO: PERY LUIS DE MELLO NAZARETH, Diretor do Sistema de Esgotos da Caesb. CONTRATADA: SAENCO — Saneamento e Construções Ltda, Glauco de Almeida Leite.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. — STCB.
EXTRATO DE CONTRATO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.996, ART. 82
E LEI Nº 8.666, ART .61 PARÁGRAFO ÚNICO.

1- Contrato nº 014/95/SEJUR/TCB, 2-TCB x Telebrasília Telecomunicações de Brasília S/A, 3- Processo nº 095.000575/95, 4- Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 e Ratificação do Ato publicado no DODF nº 49, de 10.03.95, 5- Data de assinatura 13/04/95, 6- 1(Hum) ano, 7- Valor do Contrato R$ 25.002,60 (Vinte e cinco mil, dois reais e sessenta centavos) 8- Prestação de serviço de telecomunicações, 9- STCB, 10- 34.90.39, 11- 050/Próprio 12- Nep. 1030/95, no valor de R$ 25.002,50 (Vinte e cinco mil, dois reais e cinquenta centavos).

LÊNIN FLORENTINO DE FARIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE PLACAS PARA VEÍCULOS CREDENCIADOS NO DF - AFPV-DF
ATA DE FUNDAÇÃO

A AFPV-DF, com sede no STRC Bloco "H" Trecho 04 lote 08 Brasília-DF, realizada em 14/02/95, com o objetivo de administrar os empregados de serviços de lacração e administração comprar e cuidar dos interesses dos fabricantes filiados;tendo como presidente o Sr.ALCIMAR ALVES DE FARIA RG. nº 403 251 SSP/DF, e vice—presidente CRISTOVÃO C. SANTOS.

ALCIMAR ALVES DE FARIA
Presidente

(DAR 15,52)

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94

PROCESSO Nº: 132.000136/95

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

CONTRATADA: TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 004/95-RA-III

DATA DE ASSINATURA : 18.04.95

VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/95

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA REPRODUTORA DE CÓPIAS, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÃO, CONFORME EDITAL DO CONVITE Nº 004/95-RA-III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.105

FONTE DE RECURSOS: 000

PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120160006

EVENTO: 400092

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 349039

Nº DA NOTA DE EMPENHO ORIGINAL: 00113/95

VALOR DA NE ORIGINAL: R$ 760,00

Nº DA NOTA DE EMPENHO EM REFORÇO: 00228/95

VALOR DA NOTA DE EMPENHO EM REFORÇO: R$ 760,00

VALOR CONTRATUAL ACUMULADO : R$ 1.520,00

ASSINAM :PELA CONTRATANTE : SR. JOSÉ LIMA SIMÕES

PELA CONTRATADA : SR. ANDRÉ LUIZ ROCHA

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94

PROCESSO Nº: 132.000112/95

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

CONTRATADA: BSC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 003/95-RA-III

DATA DE ASSINATURA : 19.04.95

VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/95

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÁQUINAS DE ESCREVER E MÁQUINAS DE CALCULAR, CONFORME EDITAL DO CONVITE Nº 003/95-RA-III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.105

FONTE DE RECURSOS: 020

PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120160006

EVENTO: 400092

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 349039

Nº DA NOTA DE EMPENHO ORIGINAL: 00125/95

VALOR DA NE ORIGINAL: R$ 1.700,00

Nº DA NOTA DE EMPENHO DE REFORÇO: 00230/95

VALOR DA NOTA DE EMPENHO DE REFORÇO: R$ 800,00

VALOR CONTRATUAL ACUMULADO : R$ 2.500,00

ASSINAM :PELA CONTRATANTE : SR. JOSÉ LIMA SIMÕES

PELA CONTRATADA : SR. WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação referente ao processo nº 093.000.314/95. A Diretoria Colegida da CEB, através da Resolução nº 051/91 de 27.04.95 ratificou a dispensa de licitação conforme disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, com vistas a celebração de contrato com a SPOT-REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; para serviços de programação e manutenção de programas, entrada de dados (digitação), operação de computador e controle de fitas e cartuchos magnéticos, destinados à CEB, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03.05.95, no valor de R$ 27.361,14 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e quartoze centavos). Cumprindo-se assim, o previsto no Art. 26 da precitada Lei.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador Jurídico

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO PADRÃO 10/89

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94.
CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública.
CONTRATADA: MANCHESTER REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO: 0050-000.530/94.
OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R$ 143.000,00 objetivando a prestação de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de aproximadamente 3.000 (três mil) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), mediante arrendamento com utilização das instalações, móveis e equipamentos existentes na cozinha situada no Centro de Internamento e Reeducação-CIR, Fazenda Papuda,que deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Edital da Licitação e Proposta da Contratada, perfazendo o total de R$ 1.382.955,41.
LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/94-CPL/SSP.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 030.
NOTA(s) DE EMPENHO Nº(s): 95NE00520, emitida(s) em 25/04/95, sob o evento 400092, em reforço à 95NE00021.
MODALIDADE DA(s) NOTA(s) DE EMPENHO: Por estimativa.
VALOR DA(s) NOTA(s) DE EMPENHO: R$ 143.000,00.
DATA DA ASSINATURA: 25/04/95
VIGÊNCIA:Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, na qualidade de Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 01/94

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94.
CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública.
CONTRATADA: DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASILIA LTDA.
PROCESSO: 0050-001.080/94
OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R$ 205.000,00, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins da SSP/DF, que deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Edital da Licitação e na proposta da Contratada, perfazendo o total de R$ 1.073.047,63.
LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/94 - CPL/SSP
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 030.
NOTA(s) DE EMPENHO Nº(s): 95NE00517, emitida(s) em 25/04/95, sob o evento 400092, em reforço à 95NE00035.
MODALIDADE DA(s) NOTA(s) DE EMPENHO: Por estimativa.
VALOR DA(s) NOTA(s) DE EMPENHO: R$ 205.000,00
DATA DA ASSINATURA: 25/04/95
VIGÊNCIA:Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: DEUSNIR FERNANDO MARANGONI, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 07/94

ESPÉCIE: CONTRATO PADRÃO Nº 09/94.
CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública.
CONTRATADA: OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
PROCESSO: 0050-000.113/95
OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R$ 2.500,00, objetivando a prestação de serviços na área de informática, para utilização do SIGESP- Sistema Integrado de Gestão de Pessoal, desenvolvido pela Contratada e instalado na Secretaria de Segurança Pública, compreendendo: novas versões; treinamento para novas versões; documentação para novas versões e utilização do SAC-Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme especificações contino Edital da Licitação e Proposta da Contratada, perfazendo o total de R$ 10.200,00.
LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do Artigo 25, inciso I, combinado com o Artigo 26, da Lei n. 8.666/93.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 030.
NOTA(s) DE EMPENHO Nº(s): 95NE00519, emitida em 25/04/95, sob o evento 400092,em reforço à 95NE00019.
MODALIDADE DA(s) NOTA(s) DE EMPENHO: Por estimativa.
VALOR DA(s) NOTA(s) DE EMPENHO: R$ 2.500,00
DATA DA ASSINATURA: 25/04/95
VIGÊNCIA:Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: LUIZ HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio-Diretor.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 01/94

ESPÉCIE: CONTRATO PADRÃO Nº 09/94.
CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública.
CONTRATADA: ALIMENTA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO: 0050-002.069/94
OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R$ 390.000,00 objetivando a prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada para a SSP/DF,com exceção do Centro de Internamento e Reeducação e Núcleo de Custódia de Brasília,que deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Edital da Licitação e Proposta da Contratada, perfazendo o total de R$ 805.000,00
LICITAÇÃO: Concorrência nº 006/94 - CPL/SSP
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 030.
NOTA(s) DE EMPENHO Nº(s): 95NE00516,emitida(s) em 25/04/95, sob o evento 400092, em reforço à 95NE00200.
MODALIDADE DA(s) NOTA(s) DE EMPENHO: Por estimativa.
VALOR DA(s) NOTA(s) DE EMPENHO: R$ 390.000,00
DATA DA ASSINATURA: 25/04/95
VIGÊNCIA:Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: NILSON NOLLI, na qualidade de Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPÉCIE: Contrato nº 011/95-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e CHAVES & RODRIGUES LTDA. - ME; PROCESSO: 081.002407/94-FCDF; OBJETO: Prestação de serviço de manutenção do veículo caminhão 7.90-S, marca Volkswagem, de propriedade da CONTRATANTE, para atender as necessidades da FCDF no corrente exercício, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima mencionado e conforme Edital de Convite 010/95-CPL-DAG-FCDF; VALOR: Estimado em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) recursos procedentes do Orçamento da FCDF, especificados, inicialmente, na Nota de Empenho nº 0213/95-FCDF, fonte 000, atividade 2041-0001, elemento 34.90.30., no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).; PRAZO DE VALIDADE: até 31 de dezembro de 1995; NOME DO EXECUTOR: EDIMICIO FERREIRA LIMA; DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 1995; ASSINATURA: p/ CONTRATANTE: MARIA DE SOUZA DUARTE, p/ CONTRATADA: PAULO CARDOSO DE ARAUJO; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS, NAILDE VASCONCELOS DA COSTA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPÉCIE: Contrato nº 010/95-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e CHAVES & RODRIGUES LTDA. - ME; PROCESSO: 081.002406/94-FCDF; OBJETO: Prestação de serviço de manutenção dos veículos marca Volkswagem, de propriedade da CONTRATANTE, para atender as necessidades da FCDF no corrente exercício, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima mencionado e conforme Edital de Convite 011/95-CPL-DAG-FCDF; VALOR: Estimado em R$15.000,00 (quinze mil reais) recursos procedentes do Orçamento da FCDF, especificados, inicialmente, na Nota de Empenho nº 0214/95-FCDF, fonte 000, atividade 2041-0001, elemento 34.90.30., no valor de R$1.000,00 (hum mil reais).; PRAZO DE VALIDADE: até 31 de dezembro de 1995; NOME DO EXECUTOR: EDIMICIO FERREIRA LIMA; DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 1995; ASSINATURA: p/ CONTRATANTE: MARIA DE SOUZA DUARTE, p/ CONTRATADA: PAULO CARDOSO DE ARAUJO; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS, NAILDE VASCONCELOS DA COSTA

JAWA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA
EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO: JAWA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA com sede em Brasília-DF à SCR/N 714/15 Bloco D Entr. 48 S/ 301-Parte A e foro de Brasília-DF com duraçao indeterminada e objetivo de: Consultoria e Assess. na elaboração, aprovação implantação e execução de projetos na área de produção animal. A sociedade será dissolvida nos casos previsto em lei. Tem como sócios: WALMORÉ MULER LACORT e JADER JACOMINI FERREIRA. O capital é de R$ 2000,00 (dois mil reais) com 50% cada sócio,

Brasília-DF., 27 de Abril de 1995.
WALMORÉ MULER LACORT - Sócio

(DAR - R$ 15,52).

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLÁUDIO SANTORO
EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLÁUDIO SANTORO é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede provisória na SQN 107, Bloco "H", Aptº 204 e foro em Brasília-DF, tempo de duração indeterminado, finalidade: Preservar a memória e promover o culto à obra do maestro Cláudio Santoro bem como promover a cultura em todas as suas manifestações. Composição da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro. Compete ao Presidente, representar a Associação em solenidades oficiais, firmar convênios de cooperação técnico-cultural. Em caso de dissolução e reforma do estatuto será deliberado por 2/3 da Assembléia Geral e os bens serão revertidos em favor de outra entidade congênere. Presidente: Bernardo Cabral.

(DAR R$ 18,97)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE SATÉLITE DE SANTA MARIA - AMSMARIA

EXTRATO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE SATÉLITE DE SANTA MARIA- AMSMARIA, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado. Tem por finalidade trabalhar para melhoramento das Quadras 416, 417, 418,516, 517 e 518 de Santa Maria. A AMSMARIA compõe-se' de: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente. Os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações contraí-' das em nome da ASSOCIAÇÃO. A dissolução da AMSMARIA dar-se-á mediante aprovação da Assembléia Geral e seu acervo patrimonial será revertido para outra Entidade congênere instalada no DF,(a.)Saulo Clécio Alves Moura-Presidente.
(DAR R$ 25,87)

POLO DE CONFECÇOES ARTEZANAL DE PLANALTINA-DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE ESTATUTO

O POLO DE CONFECÇOES ARTEZANAL DE PLANALTINA-DF - PCAP, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado. Tem por finalidade: Promover, criar, manter, produzir, participar, organizar, divulgar, buscar, solidarizar, fomentar e contribuir na organização, mobilização, conscientização e confecção artezanal de Planaltina. A PCAP, compõe-se dos seguintes orgãos: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e Secretário. Os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da PCAP. A dissolução da PCAP, dar-se-á mediante aprovação de 2/3 dos Associados em Assembléia Geral e o seu acervo patrimonial será aplicado em bens pblicos ou transferido para outra entidade afim. (a.) Alessandra Cássia de Araújo Sousa-Presidente.
(DAR R$25,87)

ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DO PLANALTO CENTRAL - AVIPLAC
EXTRATO DO ESTATUTO

Associação dos Avicultores do Planalto Central - AVIPLAC, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no SIA-Sul Q. 4-C, Ed. Center I, sala 301, CEP 71200-045 e foro em Brasília - DF, tempo de duração indeterminado e finalidade de promover a união e o desenvolvimento da avicultura do Distrito Federal e Entorno e colaborar com os poderes públicos, como órgão especializado e técnico-consultivo, no estudo e solução das questões que se relacionam com a avicultura, visando do seu aperfeiçoamento, em todos os seus setores. São órgãos da Associação: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva é composta de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo-Social. O Conselho Fiscal é composto de 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) membros suplentes. Compete ao Diretor Presidente representar a Associação em juízo ou fora dele e, em geral nas suas relações com terceiros. A Associação terá personalidade e patrimônio distintos dos seus Associados, não respondendo estes, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Reforma do Estatuto só poderá ser feita em primeira convocação, com aprovação de 3/4 (tres quartos) dos associados e a dissolução da sociedade so poderá ser resolvida por pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos Associados. No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá a favor de instituição congênere ou será aplicado no desenvolvimento da avicultura do DF, à juizo da Assembléia Geral, observados sempre os dispositivos legais vigentes. José Samuel Soares Grillo - Diretor Presidente.
(DAR R $41,40)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
AVISO – EDITAL

CONVITE: 009/95-CPL
OBJETO: TÔNER/REVELADOR P/MÁQUINA TRIUNFO
DATA: 08.05.95
HORÁRIO: 15h
LOCAL: Entrega do Edital na Divisão de Administração Geral Área Especial – Praça Central – Taguatinga-DF., de 08 às 18h nos dias úteis, portando CARIMBO.

Taguatinga, 25 de abril de 1995

JÚLIA CRISTINA MARTINS NATAL
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 051/95 - IDR
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS – ÁREA DE COMPETÊNCIA – SERVIÇOS GERAIS
ESPECIALIDADE I

O SUPERINTENDENE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 159/91-IDR, publicado no DODF nº 166 de 26/08/91 e Edital nº 124/94-IDR, publicado no DODF nº 157, de 12/08/94 e no Processo nº 00031. 000156/95, de 23/03/95,
RESOLVE:

1) Incluir o nome da candidata HELENA BENARDO DIAS, inscrição nº 00612, no Edital de Resultado Final nº 98/94-IDR, por não ter seu nome constado no referido Edital.

TOTAL DE PONTOS: 86,00
CLASSIFICAÇÃO: 2.886º lugar

2) Determinar a alteração da classificação dos demais candidatos e, consequentemente, estabelecer a nova ordem classificatória no Edital nº 198/94-IDR, publicado no DODF nº 252 de 31/12/94.

Brasília, 27 de abril de 1995.

ADEMAR KYOTOSHI SATO
Superintendente

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados, que foram realizados os seguintes julgamentos:

Processo nº 061.002604/95, Convite nº 230/95, foi revogada a licitação:

Processo nº 061.014686/94, Convite nº 234/95, foi revogada a licitação.

Processo nº 061.011068/94, Convite nº 240/95, foi revogada a licitação.

Processo nº 061.000347/95, Tomada de Preços nº 110/95, foram revogados os itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 32, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46 , 47, 48, 49 e 51.

Processo nº 061.001550/95, Tomada de Preços nº 123/95, foi revogado o item 02.

Processo nº 061.013075/95, Tomada de Preços nº 173/95, foi revogada a licitação.

Maiores informações poderão ser obtidas nesta CPL/FHDF, no horário comercial ou pelo telefone 226-8239.

Brasília, 27 de abril de 1995

TOMAZ A.M.D.R DE SANTANA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 07/95 – IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria nº 126/94-PRESI, de 10.05.94 e, face o contido no tópico nº 38, Capítulo IX, do Edital nº 07/95-Imóveis, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP,conforme processo nº 111.000.785/95-6. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a Decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 27 de abril de 1995

GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
AVISO DE ADIAMENTO E ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, torna público para conhecimento dos interessados que devido alterações no Edital referente a execução de serviços de implantação de 06 (seis) fossas sépticas e 03 (três) cisternas nos postos da Companhia de Polícia Rodoviária CPRv, em diversas rodovias do Distrito Federal, a Tomada de Preços supracitada fica adiada para o dia 15 de maio de 1995, no mesmo horário e local.
Cópia das alterações encontram-se à disposição dos interessados, no Núcleo de Compras,2º andar do Edifício Sede do DER/DF,no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "C", no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 27 de abril 1995

MARCELLO DUARTE MOREIRA DOS SANTOS
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
Chefe

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAIN BL. "A", sala 125 – fone: 314-8277 Fax 314-8315
Brasília-DF.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 24/95-CPL/SSP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ENSINO E FORMULÁRIOS CONTÍNIOS.
Data para recebimento de documentos/proposta: 16.05.95.
Horário: 10h
A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que encontram-se à disposição no endereço acima citado, gratuitamente, cópia do edital e anexos.

Brasília-DF, 27 de abril de 1995

SÁVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAIN BL. "A" sala 125 – Fone: 314-8273 FAX 314-8315
Brasília – DF

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/95

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO, OPERANDO EM SISTEMA TRONCALIZADO (TRUNKING),

NA FAIXA DE 800 MHZ, DESTINADO A ATENDER AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DE INFRA-ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA: 30.05.95-10 h
A Comissão Permanente de Licitação da SSP torna público que encontram-se a disposição dos interessados,no endereço acima epigrafado, gratuitamente, cópia do edital e anexos.

Brasília-DF, 27 de abril de 1995

SÁVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/95

Comunico, para efeito do que estabelece o art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, o resultado do julgamento das propostas de preços, do procedimento licitatório em epígrafe:
TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Itens 01 e 03.
KODAK BRASILEIRA COM. E INDÚSTRIA LTDA.
Item 02.

Brasília-DF, 26 de abril de 1995

WILLIAN RODRIGUES PEREIRA
Presidente da Comissão

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições, Art. 33 do estatuto, convoca os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a eleição para a renovação da diretoria, conselho fiscal e delegados perante a federação, a realizar-se na sede da entidade, SCS QD. 02, Ed. Anhanguera, sala 102, no dia 27 de maio de 1995, às 09:00 h.. Caso não haja quorum, haverá segunda votação às 11:00 h do mesmo dia e local. O prazo para registro de chapas é de 10 dias a contar da publicação do presente, na secretaria e no horário comercial. O prazo para impugnações de chapas é de 05 dias após o prazo para registro de chapas. Brasília-DF 26 de abril de 1995. Heliel da Hora Lima — Presidente em exercício.

(DAR R$ 20,70)

GILENO GUIMARÃES MUNDIM

LICENÇA PRÉVIA

Gileno Guimarães Mundim torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para a atividade de exploração de areia saibrosa e cascalho na Fazenda Sobradinho/Casarão.
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental,

(DAR R$ 12,07)

BRAZILIA IMÓVEIS E COMÉRCIO, S/A.
CGC 00.003.442/0001.91

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Brazília Imóveis e Comércio S/A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, da Sociedade, a realizar-se na sede social sito à SC/Sul, Quadra 6, Bloco A, nº 240, Ed. Carioca, salas 501 e 513 — Brasília-DF., às 15:00 horas do dia 05 de maio de 1995 para deliberarem sob a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros da Diretoria para o período de 1995/1997; b) assuntos de interesse geral. A Diretoria.

(DAR — R$ 51,75 — 3)

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de maio de 1.995, terça-feira, às treze e trinta horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 006/95
Recorrente :LUCKY E TATY VÍDEO LTDA
Recorrida :Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator :Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — Cely Curado
Brasília, em 26 de abril de 1.995. — Assistente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de maio de 1.995, terça-feira, às quinze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 025/95
Recorrente: MÁRCIO DA SILVA PASSOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 035/95
Recorrente: ORQUIPLAN PISCINAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — Cely Curado
Brasília, em 26 de abril de 1.995. — Assistente

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 028/95-FHDF

Convocação dos candidatos aprovados na Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Assistente Básico de Saúde (Agente de Portaria - Edital Nº 71/91 -FHDF e AOSD-Patologia Clínica - Edital Nº 057/93-FHDF)para realização do Curso de Formação - Etapa II. A presente convocação será apenas para o cumprimento da Etapa II do referido Concurso.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL — FHDF, no uso de suas atribuições regimentais,convoca 73 (setenta e três) candidatos do Concurso Público para o Cargo de Assistente Básico de Saúde (Agente de Portaria - Edital Nº 71/91-FHDF e AOSD-Patologia Clínica - Edital Nº 057/93-FHDF) aprovados na Etapa I, para inscrição no Curso de Formação - Etapa II, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação na Etapa I, conforme lista nominal do ANEXO I.

01- DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

1.1. Local: Auditório/CEDRHUS/FHDF - Av. W/3 Norte Q. 501 - Bloco A Plano Piloto - Brasília-DF.

1.2. A inscrição será às 08:00 horas do dia 09/05/95, e em seguida o Curso será iniciado.

1.3. Será considerado desistente do Curso, o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local acima determinado para inscrição e realização no Curso de Formação - Etapa II.

1.4. O candidato que fizer a inscrição, iniciar o Curso e não continuar, também será considerado desistente.

02- DO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II:

2.1. O curso será realizado no período de 09,10 e 11/05/95, em regime de tempo integral.

2.2. O presente Curso obedecerá normas do Edital Nº 71/91 e 57/93-FHDF e do Regulamento do Curso de Formação - Etapa II, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nºs 019/92 de 28/01/92 e 212 de 20/10/93.

A N E X O I

Os candidatos aprovados na Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Assistente Básico de Saúde (Agente de Portaria - Edital Nº 71/91-FHDF e AOSD-Patologia Clínica - Edital Nº 57/93-FHDF), convocados para o Curso de Formação - Etapa II, no período de 09,10 e 11/05/95.

Edital Nº 71/91-FHDF
Agente de Portaria

Classificação	Nome do candidato
46	Patricia Montenegro de Assis
47	Anfrisia Melo Araújo
48	Emerson Macedo Prado
49	Almira Ferreira Frazão
50	Vilmar Rainha Parotivo
51	Adele Maria Haddad
52	Simone Ferreira Frazão
53	Valéria Maria de Oliveira

Edital Nº 71/91-FHDF
Agente de Portaria

Classificação	Nome do Candidato
166	Mirian de Paiva Arbués Carneiro
167	Telma do Rosário Soares
168	Lilian Ruth Rodrigues Costa
169	Leci Ribeiro da Silva
170	Ubiraci Marreiros Veloso
171	Celia Maria Barbosa
172	Keila Valdivino Vaz
173	Rossiléa Silva de Farias
174	Norival Souza da Silva
175	Carlos Alberto Oliveira
176	Gina Maria Rodrigues
177	Nilson Sebastião Dias de Oliveira
178	João Cézar de Oliveira
179	Ana Carla Valdivino Vaz
180	Edmária Veruska Rodrigues Moreira
181	Kátia Andrea de Oliveira Damanti
182	Genuína Eliana Pereira
183	Paulo Sergia Cassiano da Silva
184	José Mariano Alves Filho
185	Valdemar Martins Lira
186	Cassemiro Batista Vieira
187	Francilene Ribeiro Viana
188	Kátia da Rosa Nóbile
189	Maria das Dores da Silva Sousa
190	Janice Neres Ferreira
191	Valéria Maria Ulisses Simplicio
192	Wilson Eustáquio Ferreira
193	Osvanildo de Lima Azevedo
194	Arthur José da Cruz Junior
195	Jeane Lacerda de Sousa
196	Maria Luciene Rodrigues

Edital Nº 57/93-FHDF
AOSD -Patologia Clínica

Classificação	Nome do Candidato
83	Joana Batista de Paula Rodrigues
84	Elizete da Silva Vargas
85	Rosinete da Silva Santana
86	Adair Fonseca Trindade
87	Vaneide de Queiroz Barros
88	Paulo Roberto Guerino Santos
89	Marcos Genil Rangel de Almeida
90	Iris de Souza Santos
91	Marcia Soares Oliveira
92	Mírian Pereira Cesar
93	Maria de Lourdes Sousa
94	Glogean Maria Aquino Benigno
95	Edson Benicio de Carvalho
96	Maria Madalena Lamounier Butrago
97	Raimunda Edna Costa Amaro
98	Ruy Pires de Sousa
99	Maria de Fátima Bezerra Frota
100	Vanderpison Rodrigues de Carvalho
101	Rosa Maria Nogueira de Sousa Rêgo
102	Romildo Pereira dos Santos
103	José Carlos Rocha de Arruda
104	Benedito Camara Tavares Barbosa Filho
105	Waldison França de Lira
106	Eliane Peixoto Bezerra
107	Matilde Leite de Souza
108	Maria de Fátima Lins Beserra
109	Marcia Hiroko Ueno Sato
110	Nádina de Sousa Lima
111	Nilton Barcelos Ferreira
112	Luzia Alves Ferreira Santos
113	Raquel Andrade Souza
114	Maria da Conceição B. Dias
115	Maria Celia Silva de Almeida
116	Rosimayre Sant'anna

Brasília, 27 de abril de 1995.

Antônio Alves de Souza
Presidente da FHDF
Respondendo

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 032/95-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital 057/93-FHDF, publicado no DODF Nº 138 de 09.07.93, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Intermediário de Saúde:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
09º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Eliane Coutinho de Oliveira	81,8
02º	Francisco de Assis R. Trindade	81,5
03º	Marlon Correia da Silva	81,5
04º	Alnêa Maria Ferreira Santos	81,5
05º	Maria de Fátima Soares Prazeres	81,5

06º	Amilton Henrique da Silva	81,3
07º	Vera Lúcia Ferraz de Oliveira	81,3
08º	Francisca Fragoso de Moura	79,3
09º	Edvan Carvalho do Nascimento	79,3
10º	João Flávio de Souza	79,3
11º	Adriana Leandro de Souza	79,3
12º	Lucimar Gomes da Silva	79,3
13º	Catarina Alves dos Santos	79,0
14º	José Bento da Silveira Filho	79,0
15º	Rosilene da Silva Oliveira	79,0
16º	Maria Aparecida P. da C. Ramos	79,0
17º	Arconaldo Ferreira de Sousa	79,0
18º	Veralice da Cruz Bispo	79,0
19º	Maria Neusa Batista	79,0
20º	Rita Angélica Marques	79,0
21º	Heloisa Helena de Carvalho	78,8
22º	Letice Martins Barreiros	78,8
23º	Eulália Ribeiro de Carvalho	78,8
24º	Maria da Paixão dos Santos	78,8
25º	Mujaci Gusmão Portela	78,8
26º	Edna Alves Vaz	76,8
27º	Girlene de Sousa Tavares	76,8
28º	Abraão Faustino de Lima	76,8
29º	Maria Luisa Brito dos Santos	76,8
30º	Maria José Pereira de Sousa	76,8
31º	Maria Auxiliadora Rodrigues Paiva	76,8
32º	Nivrami Dias da Costa	76,8
33º	Magda Aparecida da Silva	76,8
34º	Maria das Graças Rodrigues	76,8
35º	Milene Gobis Damaceno	76,5
36º	Dilma Imperatriz Vieira	76,5
37º	Marli Damas de Andrade	76,5
38º	Marilene Prima Leite	76,5
39º	Coracy Moreira da Costa	76,5
40º	Walmir Nunes Siqueira	76,5
41º	Lucimar Gomes da Silva	76,5
42º	Gyselda Dantas Queiroz	76,5
43º	Maria Aparecida José Souto	76,5
44º	Sheyla Cunha de Oliveira	76,5
45º	Aldira Soares de Oliveira	76,5
46º	Rosa de Moura Costa Rocha	76,5
47º	Marilene Macedo do Vale	76,5
48º	Eunice Barbosa da Silva	76,4
49º	Hosanira Araújo Rocha	76,3
50º	João Vieira Gonçalves	76,3
51º	Sandra Myuki Inaba de Souza	76,3
52º	Angela Maria Cordeiro de Oliveira	76,3
53º	Sulemar de Jesus Gonçalves	76,3
54º	Rosangela Moreira de Souza	76,3
55º	Márcia Coelho de Mendonça	74,3
56º	Eutália Melo Ferreira	74,3
57º	Alexandrina Pereira Brandão	74,3
58º	Zilma Montalvão Sousa	74,3
59º	João Paulo Sousa de Oliveira	74,3
60º	Antônia Moreira Lima	74,3
61º	Paula Francinete C. do Nascimento	74,0
62º	Euzilene Gomes Rodrigues	74,0
63º	Jurani José da Silva	74,0
64º	Mirlene Monteiro	74,0
65º	Karla Elisa da Silva	74,0
66º	Maria Madalena Esteves dos Santos	74,0
67º	Rosalina Maria da Silva	74,0
68º	Luzeni Almeida de Sousa	74,0
69º	Antônia Maria da Conceição	74,0
70º	Maria Delta Teixeira Souza	74,0
71º	Rita de Cassia de Paula Nascimento	74,0
72º	Divina Rosania Moraes	74,0
73º	Eduarda Alves Monteiro	73,8
74º	Gilda Vieira Almeida de Souza	73,8
75º	Eliane Sousa do Prado	73,8
76º	Marlene Machado Araújo de Oliveira	73,8
77º	Izaldina Lopes da Silva	71,8
78º	Rita Vieira da Silva	71,8
79º	Wilmar Vieira de Melo	71,5
80º	Antônio Marques Pereira	71,5
81º	Tania Maria Ribeiro de Sena	71,5
82º	Lídia Cunha dos Reis	71,5
83º	Marlene Ferreira dos Santos	71,5
84º	Rosângela da Rocha Silva	71,5
85º	Creusimar Campos Rego	71,5
86º	Francisca de Araújo Silva	71,3
87º	Solange Fátima Soares Bueno	71,3
88º	Rosimar Miranda Lima	71,3
89º	Maria Irandê Vanderley Coelho Lopes	69,3
90º	Nilma Soares de Araújo	69,3
91º	Maria Aparecida Caldeira	69,0
92º	Rosimeire da Silva Leite	69,0
93º	Eliana Ramos Badia Rocha	66,8

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

Sr. Presidente,

Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 057/93-FHDF, proponho a V. Sa., a homologação do presente concurso.

Em, 27/04/95

MARIA NATIVIDADE G. S. T. SANTANA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORA

Homologo o resultado final do presente concurso.

Em, 27/04/95.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA FHDF
Respondendo

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS - DRM

Aviso de Dispensas de Licitação e de Inexigibilidades

PROCESSO: 061.001747/95 Modalidade: Inexigibilidade
OBJETO 1: aquisição de fluconazol 50 mg
QUANTIDADE: 4500 cs V. Unit.: R$ 4,42 V. Total: R$ 19.890,00
OBJETO 2: aquisição de fluconazol 200 mg-fa
QUANTIDADE: 300 fa V. Unit.: R$ 51,61 V. Total: R$ 15.483,00
FORNECEDOR: Laboratórios Pfizer Ltda
FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93
PROCESSO: 061.000819/95 Modalidade: Inexigibilidade
OBJETO: aquisição de tubo de Raios - X RSM722 cod. D4412F
QUANTIDADE: 01 V. Total: R$ 19.800,00
FORNECEDOR: General Eletric do Brasil S/A
FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93
PROCESSO: 061.002229/95 Modalidade: Inexigibilidade
OBJETO: aquisição de imunoglobulina endovenosa 6 gr
QUANTIDADE: 09 am V. Unit.: R$ 451,49 V. Total: R$ 4.063,41
FORNECEDOR: Sandoz S/A
FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93
PROCESSO: 061.002671/95 Modalidade: Dispensa de Licitação
OBJETO 1: aquisição de rele com base(SCNRACK ZV 300024)
QUANTIDADE: 04 V.Unit.: R$ 190,00 V. Total: R$ 760,00
OBJETO 2: aquisição de rele automático (SCNRACK ZV 210012)
QUANTIDADE: 03 V. Unit.: R$ 190,00 V. Total: R$ 570,00
FORNECEDOR: Realmaq Assistência Técnica de Duplicadores LTDA
FUNDAMENTO: artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93
PROCESSO: 061.002348/95 Modalidade: Inexigibilidade
OBJETO: aquisição de interferon ALFA 3.000.000 UI
QUANTIDADE: 40 fa V.Unit.: R$ 47,66 V. Total: 1.906,40
FORNECEDOR: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A
FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93

Brasília, 27 de abril de 1995.

JOELSON DONIZETTI DEVOTI
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIRETOR

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE JULGAMENTO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convites de Preços nº CV-094/95 - CAESB, da forma que se segue:

firma:-VULCÃO DA BORRACHA LTDA, vencedora dos itens 01, 37 e 38, com o valor de R$ 853,60 (oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

firma:-CASA PLANETA DE BRASÍLIA - MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 13, 14, 15, 16, 22, 25, 40, 41 e 42, com o valor de R$ 5.703,93 (cinco mil, setecentos e três reais e noventa e três centavos).

firma:-ISOPLAN CONST. - INDÚSTRIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora dos itens 04, 05, 06, 07 e 08, com o valor de R$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

firma:-FERRAGENS PINHEIRO LTDA, vencedora dos itens 09, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 32 e 33, com o valor de R$ 1.972,20 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

firma:-IRMÃOS GRAVIA LTDA, vencedora dos itens 28, 29, 30 e 31, com o valor de R$ 301,36 (trezentos e um reais e trinta e seis centavos).

firma:-HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO, vencedora dos itens 17, 34, 35, 36 e 39, com o valor de R$ 147,32 (cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Brasília, 26 de abril de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
na Modalidade de Convite de Preços

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONVITE Nº 010/95:
Item 01 - Firma: LIVRARIA E PAPELARIA TRIÂNGULO COMÉRCIO LTDA
Item 02 "OPÇÃO" - Firma: LIVRARIA E PAPELARIA TRIÂNGULO COMÉRCIO LTDA.

CONVITE Nº 011/95:
Item 01 - Firma: PAPELARIA FLECHA LTDA
Item 02 - Firma: PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CONVITE Nº 012/95:
Item 01 e 02 - Firma: PAPELARIA FLECHA LTDA
Item 03 - Firma: LIVRARIA E PAPELARIA TRIÂNGULO COMÉRCIO LTDA

CONVITE Nº 013/95:
Itens 01, 02 e 03 - Firma: PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONVITE Nº 005/95:
REVOGADO.

CONVITE Nº 007/95:
REVOGADO.

CONVITE Nº 008/95:
REVOGADO.

Brasília-DF, 27 de abril de 1995.

Alzenira Fernandes de Alencar
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
SERVIÇO DE PESSOAL
LISTA CLASSIFICATÓRIA DOS PROCURADORES
DO DISTRITO FEDERAL DE 2ª CATEGORIA
EDITAL Nº 03/95 - SP/DAG/PRG

O CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 8.858, de 23 de agosto de 1985, com a alteração dada pelo Decreto nº 11.908 de 24 de outubro de 1989, adotando-se critérios definidos pelo Processo nº 020.000.151/86, divulga a relação nominal por ordem de antiguidade, dos Procuradores do Distrito Federal de 2ª Categoria.
As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 1º, art. 17 do Decreto nº 11.908 de 1989, que altera dispositivos do Decreto nº 8.858/85.
OBS.: Para fins de promoção, por merecimento, os Procuradores relacionados deverão entregar seus respectivos Currículos à Secretaria do Conselho Superior, Sala 432, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da realização da Sessão.

Brasília, 25 de abril de 1995.

ROSÂNGELA CARMEN DE SOUSA ALMEIDA
Chefe do Serviço de Pessoal - DAG/PRG

LISTA CLASSIFICATÓRIA DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL DE 2ª CATEGORIA

Nº DE ORDEM	MATR.	NOME	TEMPO CAT	TEMPO CAR	TEMPO GDF	TEMPO S.FUB	DATA NASC
01	37.994-8	CYBELE LARA C. QUEIROZ	658	658	921	921	30.04.60
02	38.034-2	FERNANDO CUNHA JÚNIOR	658	658	914	914	08.09.66
03	38.565-4	MARCELO A.DA C.C.BRANCO	658	658	716	716	06.06.69
04	38.553-0	MARA KOLLIKER WERNECK	658	658	658	3884	27.05.64
05	38.546-8	MÁRIO CÉSAR L. BARBOSA	658	658	658	3785	18.11.66
06	38.564-6	EVALDO DE SOUSA DA SILVA	658	658	658	3577	07.10.64
07	38.549-2	LUIZ CARLOS M. DE BARROS	658	658	658	658	15.04.35
08	38.558-1	ADA STELA BASSI DAMIÃO	658	658	658	658	02.02.39
09	38.557-3	LEDA MÁ SOARES JANOT	658	658	658	658	19.07.45
10	38.559-X	MARILÚCIA SANTOS SILVA	658	658	658	658	02.07.53
11	38.552-2	CÉSAR RODRIGUES ALVES	658	658	658	658	16.05.59
12	38.547-6	AREF ASSREUF JÚNIOR	658	658	658	658	16.01.62
13	38.572-7	ROGÉRIO M.LEITE CHAVES	658	658	658	658	09.03.67
14	38.548-4	DENILSON F. GONÇALVES	658	658	658	658	22.07.68
15	38.571-9	MARCELO LAVOCAT GALVÃO	658	658	658	658	28.01.70
16	38.811-4	ELZA HELENA SOARES	632	632	632	5253	07.10.53
17	39.228-6	CARLOS AUGUSTO F.SALAZAR	602	602	724	724	09.07.43
18	41.135-3	RENE ROCHA FILHO	379	379	379	379	07.02.66

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 1/95 - TCDF
CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE ANALISTAS DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - torna público que realizará seleção, por Concurso Público, para o provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Finanças e Controle Externo, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

O Concurso Público será regido pelo presente Edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB.

A seleção para o cargo de que trata este Edital terá duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório - a primeira compreende o exame de conhecimentos mediante provas objetivas e a segunda consiste no Programa de Formação a serem realizadas em Brasília-DF, conforme o disposto no item 5 do presente Edital.

O Concurso destina-se a selecionar candidatos e a manter reserva de aprovados durante seu período de validade.

1 - DO CARGO:

1.1 - Descrição sumária das atividades: executar atividades relacionadas com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública do Distrito Federal, bem como examinar a legalidade dos atos de admissão, de aposentadoria, de reforma e de pensões.

1.2 - DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO:

1.2.1 - REMUNERAÇÃO: Composta de vencimento-padrão acrescido de gratificações previstas em Lei, sendo correspondente ao Padrão I da 3ª Classe do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (R$ 3.174,15).

1.2.2 - O ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo sujeitar-se-á ao regime disciplinar e à jornada de trabalho previstos na Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

1.3 - Número de Vagas: 100 (cem)

1.4 - Das vagas destinadas ao cargo, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos abrangidos pelo art. 1º da Lei (DF) nº 160, de 02 de setembro de 1991.

1.4.1 - Os candidatos que se declararem portadores de deficiência física de qualquer natureza, no ato da inscrição deverão anexar laudo técnico que comprove claramente a deficiência informada.

1.4.2 - A apresentação do laudo técnico a que se refere o subitem anterior não implica a tácita aceitação da deficiência declarada e a sua compatibilização com o exercício do cargo. No ato da convocação para nomeação o candidato portador de deficiência deverá ser submetido a perícia médica por Junta Oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que decidirá sobre a comprovação do candidato como deficiente e sobre o fato de a deficiência ser compatível com o exercício do cargo.

1.4.3 - A inobservância do disposto no subitem **1.4.1** acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos nas condições ali descritas.

1.4.4 - Na aplicação do percentual a que se refere o subitem **1.4** deste Edital, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-á o valor obtido para o número inteiro imediatamente superior, se a parte fracionária for superior a 0,5 (cinco décimos), e para o número inteiro imediatamente inferior, se a parte fracionária for menor ou igual a 0,5 (cinco décimos).

1.4.5 - As vagas definidas no subitem **1.4** que não forem providas por insuficiência ou por reprovação de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Período: de 15 a 19 de maio de 1995

2.2 - Procedimento para inscrição:

2.2.1 - preenchimento de ficha fornecida no local da inscrição, contendo declaração de ciência e concordância com os requisitos exigidos no presente Edital ou solicitação de próprio punho, datada e assinada, para os inscritos pelos Correios, conforme modelo a seguir:

"Eu, _____, identidade nº _____, expedida por _____, em _____, atendendo às condições contidas no Edital nº1/95-TCDF, solicito ao CESPE/UnB minha inscrição no Concurso Público destinado ao provimento dos cargos vagos de Analista de Finanças e Controle Externo. Informo, a seguir, para eventuais

*contatos, o meu endereço completo, telefone e respectivo DDD _____. Declaro ainda conhecer e atender os requisitos exigidos para a inscrição, para a nomeação e para a posse, bem como concordar plenamente com todos os termos do Edital do referido Concurso. Declaro, mais, ser portador da seguinte deficiência física: _____, para efeito de reserva de vaga de que trata o subitem **1.4** do aludido Edital, anexando cópia de laudo técnico conforme subitem **2.2.4** (se o candidato não for deficiente não deve preencher este parágrafo).";*

2.2.3 - entrega de cópia legível da carteira de identidade (RG) ou de documento equivalente (carteira de identidade emitida por entidade de fiscalização do exercício profissional), com validade em todo o território nacional, cujo original deverá ser apresentado nos dias e no local de realização das provas;

2.2.4 - os candidatos a que se referem o subitem **1.4.1** deverão entregar no ato da inscrição laudo técnico que comprove sua deficiência;

2.2.5 - entrega do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), em favor do CESPE/UnB, a ser efetuado em agência do Banco do Brasil S.A., na conta nº 33.448.103-1, Agência 3603-X.

2.3 - Local e Horário:

2.3.1 - Campus da UnB - Entrada Norte do Instituto Central de Ciências (ICC) - "Minhocão", das 10h às 16h (horário corrido).

2.3.2 - Para os **candidatos não-residentes no DF**, a solicitação de inscrição no concurso público de que trata este Edital poderá ser feita por via postal, exclusivamente por meio de SEDEX - Encomenda Expressa, endereçada ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - CEP 70910-900 - Brasília - Distrito Federal, mediante encaminhamento dos documentos exigidos nos subitens **2.2.3**, **2.2.4** e **2.2.5** deste Edital.

2.3.3 - Somente serão aceitos pedidos de inscrição postados até o dia 19 de maio de 1995.

2.4 - Requisitos para investidura no cargo:

2.4.1 - ser brasileiro ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos;

2.4.2 - ter idade mínima de 18 anos na data da posse;

2.4.3 - ser portador de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, devidamente registrado(a);

2.4.4 - estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.4.5 - estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;

2.4.6 - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

2.5 - OBSERVAÇÕES:

2.5.1 - Não haverá inscrição condicional, sendo cancelada aquela que não atender a todos os requisitos estabelecidos. Os cancelamentos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, para conhecimento dos interessados.

2.5.2 - Não haverá, em qualquer hipótese, devolução da taxa de inscrição. Em caso de pagamento com cheque, será considerada nula a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer razão.

2.5.3 - A inscrição poderá ser feita por procuração, com poderes expressos, passada por instrumento público ou particular, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

2.5.3.1 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no formulário de inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante quando do preenchimento do mesmo.

2.5.4 - Os documentos comprobatórios de todos os requisitos relacionados no subitem **2.4** deste Edital deverão ser apresentados até a data da posse, podendo ser exigidos, com oportuna antecedência, para efeito de preparação dos procedimentos administrativos referentes à investidura no cargo.

2.5.5 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos de que trata o subitem **2.4** deste Edital acarretará a exclusão do Concurso e a anulação dos demais atos praticados pela Administração com respeito ao candidato.

3 - DAS PROVAS

3.1 - As provas serão aplicadas em Brasília-DF, no dia 16 de julho do corrente ano, em locais e horários a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 30 de junho de 1995 e em jornais locais de grande circulação da cidade na data de 02 de julho de 1995.

3.2 - Provas e pontuação: As provas serão distribuídas em duas partes, com a pontuação mostrada no quadro a seguir:

PARTE I			
	TIPO	PONTOS	QUESTÕES
1) Direito	Objetiva	30	20
2) Língua Portuguesa	Objetiva	40	25
3) Noções de Processamento de Dados	Objetiva	30	20
TOTAL DA PARTE I		**100**	**65**
PARTE II			
1) Contabilidade	Objetiva	30	19
2) Economia	Objetiva	10	07
3) Administração Financeira e Orçamentária e Legislação - TCDF	Objetiva	20	13
4) Administração	Objetiva	20	13
5) Matemática Financeira/Estatística	Objetiva	20	13
TOTAL DA PARTE II		**100**	**65**

3.2.1 - As provas integrantes da Parte I serão realizadas em horário distinto do das provas, integrantes da Parte II.

3.3 - As provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A a E) e uma única resposta correta. A letra F servirá somente para caracterizar que o candidato desconhece a resposta correta e não contará para efeito de correção.

3.4 - As respostas do candidato deverão ser transcritas para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme instruções específicas contidas nas "Instruções ao Candidato", entregues no ato da inscrição. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas.

3.4.1 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. São consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com o Edital e com as "Instruções ao Candidato", tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada e campo marcação não preenchido integralmente.

3.5 - Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização de provas fora das datas, horários e locais estabelecidos. O não-comparecimento a qualquer das provas implicará a eliminação automática do candidato.

3.6 - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos com relação ao horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e do original do documento de identidade.

3.7 - Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

3.8 - Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, de livros, de notas, de impressos ou de qualquer outro material. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, *Walkman*, receptores, etc.).

3.9 - Programas:

PARTE I

Direito

01 - Direito Constitucional: Constituição Federal de 1988 - Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos. Organização político-administrativa, União, Estados Federados, Municípios, Distrito Federal. Lei Orgânica do DF; Organização do Distrito Federal; vedações, Administração Pública, servidores públicos, bens do Distrito Federal. Organização dos Poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo, funções essenciais à Justiça, Segurança Pública. Tributação e Orçamento do Distrito Federal: sistema tributário do Distrito Federal, finanças públicas, orçamento.

02 - Direito Administrativo: atos administrativos; contratos administrativos; requisitos; licitações; serviços públicos; administração direta e indireta; Administração Pública e seus princípios; função pública; servidor público e seu regime jurídico; aposentadoria, reformas e pensões; bens públicos; responsabilidade civil do Estado; aspectos jurídicos da Reforma Administrativa; organização administrativa brasileira.

03 - Direito Penal: crime e contravenção; causas objetivas e subjetivas de exclusão do crime; dolo e culpa; ação penal; penas principais e acessórias; extinção da punibilidade; crimes contra a Administração Pública.

04 - Direito Civil: personalidade; capacidade jurídica; emancipação, pessoas jurídicas; domicílio civil; bens; classificação; fatos e atos jurídicos; vícios dos atos jurídicos; ineficácia; prova; condição e termo; atos ilícitos; prescrição e decadência; requisitos gerais e classificação dos contratos; mandato; seguro e fiança.

05 - Direito Comercial: contratos mercantis em geral; sociedades comerciais; constituição, tipos e características; títulos de crédito.

Língua Portuguesa

Compreensão textual. Norma culta da língua portuguesa no Brasil. Modalidades escrita e falada. Registro formal do português. Ortografia, ortoepia e prosódia. Pontuação. Morfossintaxe. Semântica.

Noções de Processamento de Dados

1 - Noções de hardware: componentes de um computador e respectivas funções; CPU, memórias e dispositivos de entrada e saída; principais modelos de microcomputadores.

2 - Noções de software: conhecimento de sistema operacional, ambiente Windows e softwares aplicativos (editores de texto, planilhas de cálculos, gerenciadores de

bancos de dados e editores gráficos).

PARTE II

Contabilidade

1 - Contabilidade Geral: Fatos contábeis: conceito e classificação. Sistema de escrituração contábil: método das partidas dobradas; registro das transações e suas correções; livros principais. Estrutura patrimonial: ativo, passivo e patrimônio líquido; critério de avaliação dos componentes patrimonias. Gestão: fluxo dos recursos, origem e aplicação: receitas, despesas, apuração e distribuição dos resultados; exercício social e regime contábil; exercício financeiro e lucro real. Registro contábil das operações típicas de uma sociedade comercial. Operações com mercadorias. Inventários: periódico e permanente. Operações financeiras. Demonstrações financeiras de acordo com a Lei 6.404/76. Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício. Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos e demonstração das mutações do patrimônio líquido. Provisões, participações, reservas e dividendos de acordo com a Lei 6.404/76. Princípios e convenções contábeis.

2 - Contabilidade Pública: Plano de contas único para os órgãos da Administração Direta. Registros contábeis de operações típicas em Unidades Orçamentarias ou Administrativas (sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação). Inventário: material permanente e de consumo. Balanço e demonstrações das variações patrimoniais exigidas pela Lei 4.320/64.

3 - Auditoria no Setor Público: princípios, normas técnicas, procedimentos; avaliação de controles internos; papéis de trabalho; relatórios e pareceres.

Administração Financeira e Orçamentária e Legislação-TCDF

1 - Orçamento Público: atividade financeira do estado; plano plurianual; planos e programas nacionais, regionais e setoriais; diretrizes orçamentárias; princípios orçamentários; orçamento-programa; processo orçamentário; calendário de elaboração execução das leis orçamentárias; sistema orçamentário: órgãos centrais e setoriais; unidades orçamentárias e administrativas; orçamentos anuais: fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais; créditos orçamentários e adicionais; quadro de detalhamento da despesa.

2 - Receita Pública: categorias, fontes, estágios; dívida ativa.

3 - Despesa Pública: classificações, estágios, programação financeira; dívida fundada e dívida flutuante; restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, subvenções, auxílios e contribuições; unidades gestoras e ordenadoras de despesas.

4 - Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

5 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Economia

1 - Introdução Geral aos Problemas Econômicos: escassez e escolha; custo de oportunidades; lei da oferta e demanda; fatores de produção; o produto; remuneração dos fatores de produção; conceitos de produtividade; tributação; apropriação da renda; os grandes agregados macroeconômicos; moeda e preços; livre mercado; o papel do Governo; Privatização.

2 - Moeda e Crédito: conceito e funções da moeda; Banco Central; instrumentos de controle dos meios de pagamento; sistema financeiro nacional.

3 - Setor Público: características do setor público; classificação do dispêndio público; política fiscal; tributação direta e indireta; equilíbrio orçamentário; déficit e superávit público.

5 - Contabilidade Nacional: renda e produto: nacional e interno; preço de mercado e custo de fatores bruto e líquido; carga tributária bruta e líquida; contas nacionais brasileiras, balanço de pagamentos.

Administração

1 - Organização e Gerência: estruturas organizacionais; divisão de trabalho e especialização; critérios de departamentalização; tipos de estruturas organizacionais: linear, linha-staff, matricial; funções administrativas essenciais: planejamento, organização, direção e controle; liderança e motivação; processo decisório.

2 - Organização e Métodos: metodologia para análise de sistemas administrativos: levantamento, análise, diagnóstico, alternativa de solução e relatórios.

Matemática Financeira e Estatística

1 - Matemática Financeira: Regra de três simples e composta. Regra de sociedade. Juros simples e compostos. Taxa de percentual. Desconto comercial e racional.

2 - Estatística: conceitos básicos: população e amostra, estatística descritiva e inferencial, amostragem aleatória. Distribuição de freqüências, séries especificativas e temporais: gráficos, tipos de freqüência, porcentagens. Medidas de Posição e de Variação: média, moda, mediana, separatrizes, variância, desvio-padrão.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 - Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

4.2 - Para cada questão errada haverá perda de 0,20 de questão certa.

4.3 - A nota de cada prova objetiva (NPi) será calculada da seguinte forma: $NPi = (QC - \frac{QE}{5})$ em que QC e QE representam o número de questões certas e erradas da prova, respectivamente, consideradas as frações até centésimos.

4.4 - A nota final das Primeira Etapa será o resultado do somatório das notas das provas objetivas (NPi), o que gerará , em ordem decrescente de pontos, uma lista de classificação de candidatos para a convocação para o Programa de Formação - Segunda Etapa. Serão eliminados os candidatos que:

4.4.1- não acertarem, no conjunto das provas de cada parte um mínimo de 60% (sessenta por cento) das questões (sem o cômputo das perdas por questões erradas);

4.4.2 - não acertarem, em cada prova um mínimo de 40% (quarenta por cento) das questões (sem o cômputo das perdas por questões erradas).

4.5 - Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior nota na prova de Contabilidade; b) tiver maior nota na prova de Administração Financeira e Orçamentária e Legislação - TCDF; c) maior nota na prova de Língua Portuguesa; e d) maior nota na prova de Direito.

4.6 - Somente participarão da Segunda Etapa (Programa de Formação) os candidatos selecionados na Primeira Etapa (Provas Objetivas) do concurso até o limite de vagas estabelecidas neste Edital, podendo ser divididos em grupos, a critério do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

5 - SEGUNDA ETAPA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO

5.1 - A convocação para a Segunda Etapa obedecerá ao interesse e à conveniência do Tribunal, que fixará prioridades para o desenvolvimento desta etapa.

5.2 - Matrículas: O Programa de Formação - Segunda Etapa - será ministrado em duas turmas distintas com 50 (cinqüenta) candidatos cada.

5.2.1 - A convocação da primeira turma, candidatos classificados nas provas objetivas do 1° ao 50° lugar será feita quando da publicação do resultado final da primeira etapa.

5.2.2 - A convocação da segunda turma, de candidatos classificados nas provas objetivas do 51° ao 100° será feita observando-se a conveniência do TCDF em data a ser divulgada.

5.3 - Programa de Formação: O Programa de Formação, que terá, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas/aula ministradas em regime de 8 (oito) horas diárias, constará de ensino em sala de aula e de exercícios práticos, voltados para a qualificação profissional e para a capacitação funcional dos candidatos, e será ministrado em Brasília - DF, pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB, em período a ser divulgado quando da convocação.

5.3.1 - O Programa de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, terá valor total de 50 (cinqüenta) pontos e será regido pelas normas inerentes à categoria funcional por este Edital e por Edital disciplinador do Evento.

5.3.2 - A matrícula do candidato no Programa de Formação será precedida de:

a) apresentação da carteira de identidade ou de documento equivalente, com validade em todo o território nacional;

b) preenchimento de requerimento de matrícula no Programa de Formação;

c) preenchimento de ficha cadastral;

d) apresentação, no caso de servidor da administração pública que optar pela vantagem mencionada no subitem **5.3.1** deste Edital, de declaração do órgão de lotação comprovando essa condição.

5.4 - Será considerado desistente e excluído do Concurso o candidato que deixar de efetuar matrícula no Programa de Formação, no período estipulado.

5.5 - Ajuda Financeira: Os candidatos convocados para a Segunda Etapa do Concurso terão direito, durante sua duração, a ajuda financeira correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento básico fixado para o padrão inicial a que estiver concorrendo, a partir da data de início do Programa de Formação até o dia de sua nomeação ou eliminação do curso.

5.5.1 - No caso de servidor da Administração Pública do Distrito Federal, será facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens do seu cargo efetivo.

5.6 - Será eliminado do Programa de Formação e, conseqüentemente, do concurso, o candidato que: a) não tiver freqüencia mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas; b) praticar falta grave; c) revelar conduta incompatível com o exercício do cargo e d) descumprir as obrigações curriculares e demais normas estabelecidas no Edital do referido Programa de Formação.

5.7 - O candidato que estiver freqüentando o Programa de Formação ficará à disposição do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas, inclusive, em horário noturno e aos sábados, domingos e feriados.

5.8 - Será aplicada uma prova de avaliação de aprendizagem dos conteúdos ministrados no Programa de Formação, devendo o candidato, para ser considerado aprovado, acertar no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos pontos da prova de avaliação do referido Programa de Formação.

5.9 - Havendo vacância de cargos, poderão ser realizados novos Programas de Formação, respeitada a classificação dos

candidatos na forma dos subitens **4.5** e **4.6** e o período de validade do concurso.

6 - DA HABILITAÇÃO E NOMEAÇÃO

6.1 - A nota final do concurso será o somatório da nota final da Primeira Etapa e da nota final da Segunda Etapa, sendo o total de pontos aí obtidos utilizado para definir, em ordem decrescente, a classificação final dos aprovados

6.2 - O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.3 - A homologação do resultado final, que ocorrerá após a conclusão da Segunda Etapa, será feita parcialmente, por turma do Programa de Formação.

6.4 - O Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação. O Tribunal de Contas do Distrito Federal reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com as vagas existentes e com a disponibilidade orçamentária.

6.5 - A posse no cargo fica condicionada à apresentação dos documentos que comprovem possuir o candidato os requisitos para a habilitação exigidos nos subitens **2.4.1** a **2.4.5** deste Edital, à aprovação em inspeção médica a ser realizada pelo Serviço de Assistência Médica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

6.6 - O documento comprobatório de classificação no Concurso é a homologação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das normas para o Concurso contidas nas "Instruções ao Candidato" e no presente Edital, bem como o conhecimento dos demais Editais e dos Comunicados a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais de grande circulação da cidade.

7.2 - Após a efetivação da inscrição, não será permitida nenhuma alteração nos dados fornecidos pelo candidato.

7.3 - O Concurso referido neste Edital terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogada por igual período.

7.7 - Os gabaritos oficiais serão divulgados em data a ser determinada no caderno de provas e serão publicados nos jornais de grande circulação de Brasília, no Jornal dos Concursos e afixados nos quadros de avisos do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB e na Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal em Brasília - DF.

7.8 - O candidato disporá de até 3 (três) dias úteis, após a divulgação do gabarito oficial, para dar entrada em eventuais recursos pertinentes ao presente Concurso ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, no Setor de Atendimento ao Candidato - Subsolo do ICC - Instituto Central de Ciências - Ala Norte.

7.8.1 - O recurso terá de ser interposto e assinado pelo próprio candidato.

7.8.2 - Não será aceito recurso via fax nem recurso interposto por procurador.

7.9 - Os candidatos não-residentes no DF disporão também de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do gabarito oficial no **Jornal dos Concursos** e na **Folha Dirigida**, para enviar pedido de recurso por via postal, exclusivamente por meio de SEDEX - Encomenda Expressa, endereçada ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - CEP 70910-900 - Brasília/DF. Somente serão aceitos pedidos de recursos postados de acordo com as datas a serem estabelecidas nos cadernos de provas.

7.10 - Se, do exame dos recursos, resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

7.11 - Será excluído do concurso o candidato que: a) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma; b) utilizar-se de livros, códigos, impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de legislação; c) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; d) for descortês com os coordenadores do concurso, executores e seus auxiliares ou qualquer autoridade presente durante a realização do Concurso.

7.12 - Não serão dadas informações a respeito de datas, locais e horários de provas por telefone. O candidato deverá observar rigorosamente os Editais e Comunicados a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação de Brasília, assim como as "Instruções ao Candidato", a serem entregues no ato de inscrição.

7.13 - O candidato que não apresentar documento de identidade por ocasião da realização das provas será automaticamente excluído do Concurso.

7.14 - Os candidatos matriculados na Segunda Etapa do Concurso - Programa de Formação - não terão direito a alojamento em Brasília nem a ressarcimento de despesas de hospedagem.

7.15 - Os resultados das etapas do Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e afixados nos quadros de avisos do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB e no Tribunal de Contas do Distrito Federal em Brasília - DF.

7.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB, juntamente com o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.17 - Ao presente Concurso aplica-se a Lei (DF) nº 02 de 30/11/88, combinada com a Lei (DF) nº 362, de 26/12/92, Lei (DF) nº 750, de 23/08/94 e Lei (DF) nº 794, de 11/11/94.

MARLI VINHADELI
Presidente do TCDF

CARLOS AUGUSTO DE SÃO JOSÉ
Diretor do CESPE/UnB

"RECONHECIMENTO DE DÍVIDA"

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores; AUTORIZAMOS a emissão e liquidação de Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados, à conta do elemento de despesa 349092.

PROCESSO Nº: 001.409/95; Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE; Valor: R$ 2.621,06 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e seis centavos).

PROCESSO Nº: 001.410/95; Interessado: SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - PR; Valor: R$ 2.631,94 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

PROCESSO Nº: 001.422/95; Interessado: CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA - CNPQ; Valor: R$ 9.699,31 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

Arlécio Alexandre Gazal
Ordenador de Despesa
Ato Conjunto Presidente/2º Secretário
Nº 001 - DCL 11/01/95

Eurípedes de Freitas
Ordenador de Despesa
Ato Conjunto Presidente/2º Secretário
Nº 001 - DCL 11/01/95

RAFAN -EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de Poço Tubular Profundo,no SPMN EPIA conj "A" lote 01 Motel Colorado.Nao foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R$ 8,62)

RAFAN-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

LICENÇA PREVIA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC A LICENÇA PREVIA para a atividade de Poço Tubular Profundo,no SPMN EPIA conj "A" lote 01 Motel Colorado.Nao foi determinado o Estudo de IMPACTO AMBIENTAL.

(DAR R$ 8,62)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO MATEUS

CGC Nº 00.715.854/0001-54

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas da Cia. Agropecuária São Mateus a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas no dia 30.04.95, às 19h00 em primeira convocação ou às 19h30 em segunda e última convocação, à SQS 416, Bloco J, Aptº 108, para deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.1994;
b) Aprovação do novo endereço sede da Companhia;
c) Ratificação das alterações promovidas pelo Conselho de Administração na Diretoria Executiva da Empresa e conseqüentemente no Conselho de Administração;
d) Eleição de suplentes para o Conselho de Administração.

Brasília, 30 de março de 1995

ZILA ELIAS DE OLIVEIRA REZENDE
Presidente
(DAR - R$ 37.95)